

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E  
ECONÔMICAS FACULDADE DE DIREITO**

**OS IMPACTOS GERADOS PELA REFORMA TRABALHISTA NOS  
SINDICATOS DE CLASSE E A GARANTIA DE PROTEÇÃO ÀS  
FONOAUDIÓLOGAS E AOS FONOAUDIÓLOGOS DO ESTADO DO RIO  
DE JANEIRO**

**JOYCE MOREIRA DA ROCHA FORTE**

**Rio de Janeiro  
2020/4**

**OS IMPACTOS GERADOS PELA REFORMA TRABALHISTA NOS SINDICATOS  
DE CLASSE E A GARANTIA DE PROTEÇÃO ÀS FONOAUDIÓLOGAS E AOS  
FONOAUDIÓLOGOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Monografia de final de curso, elaborada no âmbito da graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como pré-requisito para obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação da **Professora Dra. Patrícia Garcia dos Santos**.

**Rio de Janeiro  
2020/4**

## CIP - Catalogação na Publicação

FF737i Forte, Joyce Moreira da Rocha  
Os impactos gerados pela Reforma Trabalhista nos sindicatos de classe e a garantia de proteção às fonoaudiólogas e aos fonoaudiólogos do Estado do Rio de Janeiro / Joyce Moreira da Rocha Forte. -- Rio de Janeiro, 2020.  
102 f.

Orientadora: Patrícia Garcia dos Santos.  
Trabalho de conclusão de curso (graduação) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Faculdade Nacional de Direito, Bacharel em Direito, 2020.

1. Direito Coletivo. 2. Direito Sindical. 3. Reforma Trabalhista. 4. Fonoaudiólogos. I. Santos, Patrícia Garcia dos, orient. II. Título.

**OS IMPACTOS GERADOS PELA REFORMA TRABALHISTA NOS  
SINDICATOS DE CLASSE E A GARANTIA DE PROTEÇÃO ÀS  
FONOAUDIÓLOGAS E AOS FONOAUDIÓLOGOS DO ESTADO DO RIO  
DE JANEIRO**

Monografia de final de curso, elaborada no âmbito da graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como pré-requisito para obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação da **Professora Dra. Patrícia Garcia dos Santos**.

Data da Aprovação: / /

Banca Examinadora:

---

Orientadora

---

Membro da Banca

---

Membro da Banca

A Deus, porque dEle e por Ele, e para Ele, são todas as coisas.

## AGRADECIMENTOS

À Trindade Santa:

Ao Deus de Amor, Justo Juiz. Sem Ele eu nada seria. Escolheu me amar e permitiu que vivesse uma das mais intensas e inesquecíveis experiências na vida.

Ao Senhor e Salvador Jesus Cristo, Fiel Advogado. Sempre estive à frente das minhas batalhas, intercedendo por mim, compreendo que em meio às fraquezas jamais aceitaria qualquer outro Mediador.

Ao Espírito Santo que conduziu meus passos nessa caminhada de fé, e que em incontáveis momentos falou por mim quando não conseguia me expressar.

À Rebecca, minha muito amada filha favorita, que mais uma vez compreendeu os momentos de ausência não somente nos últimos cinco anos, mas também naqueles que antecederam ao momento da graduação e que foram cruciais para a retomada dos estudos. Sem qualquer dúvida, a caminhada ficou menos pesada por desfrutarmos juntas do universo acadêmico. E pensar que daqui a pouco será você finalizando sua monografia. Agradeço-te filhota por ter sido incansável na arte de me motivar, incentivar para que eu não sucumbisse, sobretudo em tempos tão tenebrosos vividos durante esse 2020 que a todos nós surpreendeu. Amo tu.

Ao amado, amigo e melhor marido das galáxias Marcos. Estamos mais uma vez aqui e após alguns bons anos vejo que sua sugestão valeu a pena. Agradeço a compreensão pelos momentos em que não pude estar ao seu lado, por nossas agendas que nem sempre eram compatíveis, pela inversão de horários e por transformar os nossos tempos de qualidade em momentos inesquecíveis. Te amo na medida certa.

Aos meus familiares por todo apoio e por entenderem que não precisamos caber somente em um saber profissional, sobretudo meu pai Jorge, minha mãe Marilda e meu irmão Jorge Luiz que vibram a cada decisão, apoiam durante a jornada e acreditam que nada é em vão. E à Caroline, minha prima, que me presenteou com a revisão e formatação deste trabalho. Aos que fazem parte dos Rocha, Forte, Britto e Fonseca, todo meu amor a vocês.

Às minhas sementes do bem, com quem pude dividir alegrias e lágrimas que fizeram essa caminhada ainda mais desafiadora e instigante, onde me senti parte de um todo, mesmo aumentando a média da idade da turma, o compartilhar de saberes, o respeito com as diferenças e principalmente as trocas dentro e fora de sala de aula, sobretudo quando fomos desafiados durante a excepcionalidade de nosso último período que ocorreu de forma remota, onde encontros virtuais não deixaram de ser calorosos considerando todas as palavras

recebidas, a empatia e apoio recíproco. Desejava nomeá-las, sementes tão preciosas, porém me reservei em homenageá-las dessa forma, visto que cada um de vocês assim chamados por mim saberá que está incluído aqui e para todo o sempre em meu coração.

Às monitoras e monitores que se dispuseram, voluntariamente ou como bolsistas, em nos proporcionar conhecimento em linguagem ainda mais acessível através das suas aulas ou por materiais de aulas pontualmente objetivos e bem elaborados. Como discentes sabiam exatamente as nossas necessidades e fizeram momentos tão delicados fluírem de modo um tanto mais leve. Minha gratidão. Aqui também aponto para quem nos permitiu acesso aos mais preciosos cadernos incrivelmente elaborados. Ponto para certo veterano que estará sempre no rol de gratidão.

Às professoras e professores que fizeram toda a diferença durante esses anos dentro e fora de sala de aula compartilhando o saber, lidando com ética e respeito, compreendendo as diferenças geracionais, sendo ombro amigo, puxando orelhas, apontando o caminho, acreditando no potencial de suas alunas e alunos. Se algum dia eu verbalizei minha admiração e agradecimento por tudo que representou em minha trajetória na FND saiba que faz parte desse momento.

À querida professora Ana Carolina Conceição Penha minha orientadora por dois períodos que com muita propriedade me apresentou ao universo da pesquisa, motivando-me a ousar e escrever sobre o motivo pelo qual entrei no curso de Direito. Quero que saiba que seu apoio foi fundamental, e remando contra a maré afirmo que professores substitutos são professores tão preparados quanto os demais, e por que não escolhê-los para nossos orientadores, não é mesmo?

À preciosa e muito querida professora Patrícia Garcia dos Santos que prontamente me acolheu como sua orientanda no último período, e que tão gentilmente acreditou em mim, justamente no momento em que nem mesmo eu acreditava que conseguiria terminar a redação deste trabalho, após tantos obstáculos e duras provas vividas. Se cheguei até aqui é porque ela foi canal de bênção em minha vida. Muito obrigada.

A todas as pessoas que de certa forma colaboraram para esta pesquisa, seja intermediando contatos, dispondo do seu precioso tempo para serem entrevistados, encaminhando dados demandados pela pesquisa e realizando transcrições. Contar com a participação de vocês foi fundamental. Agradeço aos representantes do SINFERJ que se dispuseram a colaborar na pesquisa. Foi uma experiência enriquecedora acompanhá-los durante 01 ano e 07 meses, sobretudo, em tempos de grandes desafios.

Ao duo de Veronicas em minha vida. Professora Veronica Lagassi que de modo tão singular me conduziu ao universo da pesquisa acadêmica e pacientemente aguarda pelos resultados das minhas pesquisas, ora interrompidas, em função deste trabalho. Professora Veronica Triani que com sua motivação, intensidade e brilho no olhar pelo Direito Sindical me fez desejar ir além do que pretendia estudar.

Aos integrantes do CIRT e DEPIS, grupos de pesquisas dos quais ainda tenho a honra de fazer parte. Espaços de troca de saberes e rede de produção de conhecimento. O Direito também é ciência e estamos aqui para fazer a diferença.

Ao CNPq/PIBIC-UFRJ pelo fomento e pela bolsa em iniciação científica e apoio ao desenvolvimento de discussões e relevantes pesquisas cujo objetivo sempre será não realizar mais do mesmo, além de nos permitir provar que não estamos em inércia, onde muitos acreditam que nós pesquisadores vivemos.

Aos servidores, funcionários terceirizados, prestadores de serviços que sempre me trataram com muito respeito, atenção e gentileza.

À Faculdade Nacional de Direito pelo que significa na história desse país; por abrir as portas para o avanço da ciência jurídica e social, por nos contagiar ao Amor Incondicional.  
#vainacional

À Universidade Federal do Rio de Janeiro por ser em essência pública, gratuita e de qualidade, por ser a melhor universidade do Brasil. Essencialmente sou Fundão de coração, e não abro mão disso.

À pastora Gorete Moura que dirigida pelo Espírito Santo nos deu uma aula sobre economia tratando a dualidade necessidade x desejo no consumo dentro do universo infantil, e que pouco tempo depois foi exatamente a proposta apresentada em minha redação no ENEM no ano de 2014, cuja nota fez total diferença na aprovação para a tão sonhada vaga na Universidade Pública.

*“Porque o fim da lei é Cristo para justiça de todo aquele que crê”.*

*Romanos 10:4*

## RESUMO

A presente pesquisa tem por objetivo identificar os impactos sofridos pelo sindicato representativo das fonoaudiólogas e dos fonoaudiólogos registrados e atuantes no Estado do Rio de Janeiro após a aprovação e início da vigência da Lei 13.467 de 13 de julho de 2017, e diante a comprovação da existência destes impactos, o quanto teriam influenciado o sindicato em sua atuação precípua de defesa dos direitos trabalhistas, e como consequência como se dará a manutenção e garantia da proteção dos direitos do trabalho às fonoaudiólogas e aos fonoaudiólogos do Estado do Rio de Janeiro enquanto trabalhadores regulados pela Consolidação das Leis Trabalhistas. A pesquisa ora apresentada se baseia em um estudo de caso, através do levantamento de dados históricos sobre a organização e ações do Sindicato dos Fonoaudiólogos do Estado do Rio de Janeiro.

**Palavras-chave:** Direito Coletivo. Direito Sindical. Reforma Trabalhista. Fonoaudiólogos.

## **ABSTRACT**

This research aims to identify the effects suffered by the representative union of speech therapists registered and active in the State of Rio de Janeiro after the approval and beginning of the effectiveness Law 13.467 of July 13, 2017, and given the existence of evidence of these, how much they would have influenced the union in its main action of defending labor rights, and as a consequence how the protection of labor rights will be maintained and guaranteed to speech therapists in the State of Rio de Janeiro as workers regulated by Consolidation of Labor Standards. The research presented here is based on a case study, through the collection of historical data on the organization and actions of the Union of Speech Therapist of the State of Rio de Janeiro.

**Keywords:** Collective Law. Union Law. Labor. Reform. CLT. Speech Therapists.

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Alteração da ementa do PL 6.787/2016 e da Lei 13.467/2017 (Análise Comparativa).....	28
Quadro 2 – Contribuição sindical (Antes e Depois da Reforma Trabalhista).....	32
Quadro 3 – Histórico das ações de regulamentação da Lei 6965/1981.....	54
Quadro 4 – Quantitativo de Fonoaudiólogos no Brasil por Conselho Regional.....	57
Quadro 5 – Dados tabulados pela COF.....	71

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

- ABF:** Associação Brasileira de Fonoaudiologia
- ABRASCO:** Associação Brasileira de Saúde Coletiva
- ACT:** Acordo Coletivo de Trabalho
- ADC:** Ação Direta de Constitucionalidade
- ADI:** Ação Direta de Inconstitucionalidade
- AFONERJ:** Associação dos Fonoaudiólogos do Estado do Rio de Janeiro
- ALERJ:** Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro
- ANAMATRA:** Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho
- APROFERJ:** Associação dos Profissionais de Fonoaudiologia do Estado do Rio de Janeiro
- APS:** Atenção Primária à Saúde
- Art.:** Artigo
- CAP:** Comissão de Assuntos Parlamentares
- CDH:** Comissão de Direitos Humanos
- CEJUSC:** Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania
- CF:** Constituição Federal
- CFFa:** Conselho Federal de Fonoaudiologia
- CIFAP:** Comissão Interconselhos de Fonoaudiologia em Assuntos Parlamentares
- CLT:** Consolidação das Leis do Trabalho
- COF:** Comissão de Orientação de Fiscalização
- CONSET:** Conselho de Saúde do Trabalhador do Ministério da Saúde
- COVID-19:** *Coronavirus Disease 19*
- CRFa 1:** Conselho Regional de Fonoaudiologia 1ª Região
- ENSP:** Escola Nacional de Saúde Pública
- MP:** Medida Provisória
- MPT:** Ministério Público do Trabalho
- NASF:** Núcleo de Atenção à Saúde da Família
- OIT:** Organização Internacional do Trabalho
- OMS:** Organização Mundial da Saúde
- PCCS:** Plano de Carreira, Cargos e Salário
- PL:** Projeto de Lei
- RICD:** Regimento Interno da Câmara dos Deputados
- SARS-2:** Severe Acute Respiratory Syndrome Coronavirus 2 (SARS-CoV-2)

**SINDFONO/CE:** Sindicato dos Fonoaudiólogos do Estado do Ceará

**SINERJ:** Sindicato dos Nutricionistas do Estado do Rio de Janeiro

**SINFERJ:** Sindicato dos Fonoaudiólogos do Estado do Rio de Janeiro

**SINTUFRJ:** Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Universidade Federal do Rio de Janeiro

**STF:** Supremo Tribunal Federal

**STJ:** Superior Tribunal de Justiça

**SUG 12/2018:** Subcomissão Temporária do Estatuto do Trabalho da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa para discutir o Estatuto do Trabalho

**SUS:** Sistema Único de Saúde

**TRT 1:** Tribunal Regional do Trabalho 1ª. Região

**TST:** Tribunal Superior do Trabalho

**UFRJ:** Universidade Federal do Rio de Janeiro

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	16
1. A pesquisa .....	16
2. O campo de estudo e as escolhas metodológicas.....	17
3. Justificativa.....	18
<b>I – METODOLOGIA</b> .....	21
1. A construção do objeto.....	21
2. Obstáculos e dilemas da pesquisa empírica: quando o pesquisador é parte do objeto .....	22
<b>II – REFORMA TRABALHISTA</b> .....	26
1. Lei nº 13.467/2017 – A Reforma Trabalhista .....	26
2. Relação “contribuição sindical vs imposto sindical”: da obrigação à faculdade de contribuição .....	32
<b>III – SINDICATOS: DIREITO COLETIVO, CONCEITUAÇÃO E CONTEXTO HISTÓRICO MUNDIAL E NO BRASIL</b> .....	40
1. Direito coletivo ou Direito sindical? Conceito e sujeitos.....	40
2. Breve histórico do sindicalismo mundial e do sindicalismo no Brasil .....	42
<b>IV - FONOAUDIOLOGIA: REGULAMENTAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DOS TRABALHADORES</b> .....	52
1. A Lei nº 6.965/1981: nasce uma profissão .....	52
2. SINFERJ: o início de uma história .....	58
<b>V – SINFERJ - SINDICATO DOS FONOAUDIÓLOGOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO: HÁ 36 ANOS NA LUTA PELOS DIREITOS DAS FONOAUDIÓLOGAS E DOS FONOAUDIÓLOGOS</b> .....	66
1. SINFERJ em tempos pós Reforma Trabalhista: a experiência de campo de uma fonoaudióloga a caminho do bacharelado em Direito .....	66
2. O SINFERJ pelo olhar de uma fonoaudióloga militante: recortes de entrevistas e conversas .....	74
3. Ações do SINFERJ nos dias atuais.....	86
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	90
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	95

## INTRODUÇÃO

### 1. A pesquisa

O presente trabalho é fruto de pesquisa que se propôs a verificar os impactos sofridos pelo sindicato representativo das fonoaudiólogas e dos fonoaudiólogos registrados e atuantes no Estado do Rio de Janeiro após a aprovação e início da vigência da Lei nº 13.467 de 13 de julho de 2017, e diante da comprovação da existência destes impactos, investigar o quanto estes teriam influenciado o sindicato em sua atuação precípua de defesa dos direitos trabalhistas dos profissionais da área da Fonoaudiologia do Estado do Rio de Janeiro.

Impacto, do latim *impāctus,a,u* tem por significado a partir da etimologia 'impelido contra'. Termo adjetivado que no dicionário da Língua Portuguesa significa, dentre tantas possibilidades, metido fixamente dentro; metido à força ou chocado contra; arremetido, impelido. No sentido figurado, o impacto é uma impressão ou efeito muito fortes deixados por certa ação ou acontecimento. Exatamente nesse ponto que se pretendeu pesquisar a existência de possíveis impactos gerados pela Reforma Trabalhista, mais especificamente nos Sindicatos de Classe, e como consequência a manutenção e garantia da proteção dos direitos do trabalho às fonoaudiólogas e aos fonoaudiólogos do Estado do Rio de Janeiro enquanto trabalhadores regulados pela Consolidação das Leis do Trabalho.

O Direito Coletivo, considerado ramo do Direito do Trabalho, surgiu como uma ciência jurídica que pretende regular e proteger os interesses do trabalhador, por entender que o trabalho é fonte de subsistência. Sua função principal garante melhores condições sociais ao trabalhador, à luz da Constituição e dos Princípios Fundamentais. Com o presente trabalho de pesquisa, espera-se compreender as mudanças a partir da Lei nº 13.467 de 13 de julho de 2017 que “Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)”, mais conhecida como “Reforma Trabalhista”, que apresenta substanciais alterações na legislação antes vigente, em destaque a possibilidade de negociação coletiva entre trabalhadores e empregadores, para transacionar direitos trabalhistas não disponíveis, além da criação de novas formas de contratação mais precarizantes, como o contrato intermitente, dentre outras. Cabe ressaltar que o desenvolvimento da autonomia foi um argumento utilizado para aprovar a Reforma.

A pesquisa ora apresentada se baseia em um estudo de caso, levantamento de dados

históricos sobre a organização e negociações coletivas do Sindicato dos Fonoaudiólogos do Estado do Rio de Janeiro, visitas a campo para entrevistas com os atores envolvidos – fonoaudiólogas e fonoaudiólogos, sindicalistas, conselheiros de classe e assessores jurídicos, além de pesquisas bibliográficas e jurisprudenciais.

## **2. O campo de estudo e as escolhas metodológicas**

Para o desenvolvimento do presente trabalho, utilizou-se o método empírico, buscando o levantamento e análise de dados, a partir de pesquisa de campo na instituição base de estudo, o Sindicato dos Fonoaudiólogos do Estado do Rio de Janeiro – SINFERJ, entrevistas semi-estruturadas com os atuais e ex-dirigentes sindicais, com os atuais conselheiros e fiscais do Conselho Regional de Fonoaudiologia 1ª Região - CRFa 1ª Região, coleta de dados quantitativos dos últimos cinco anos das instituições de classe. Pretendeu-se realizar análise documental dos registros profissionais e busca ativa nos órgãos de cadastro profissional, porém, os documentos não foram encaminhados. Tais dados foram analisados em conjunto com as legislações Constitucional, Trabalhista e Processual do Trabalho.

A opção por este tipo de pesquisa foi buscar dados concretos ao que se tem apresentado na literatura e confrontar com os dados questionados desde a vigência da Lei nº 13.467/2017. Entende-se que dados empíricos traçam um paralelo com o universo teórico, o que será fundamental para os possíveis achados deste estudo.

O presente estudo tem por escopo uma reflexão acerca da Lei nº 13.467/2017 e os impactos gerados desde o início da sua vigência, que tem sido temas de debates na esfera acadêmica, empresarial, nas instituições representativas de classe, passando pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), chegando ao Supremo Tribunal Federal (STF).

Diversas questões perpassam o processo do objeto de análise, tais como: Qual o real impacto da Reforma Trabalhista, mais especificamente no que tange a atuação sindical e a flexibilização da relação entre empregadores e empregados? No sindicato alvo da pesquisa existe relação das mudanças propostas pela Reforma Trabalhista e a suposta baixa adesão dos profissionais no processo de sindicalização? É possível identificar as dúvidas quanto à aos tipos de contribuição, ou ainda a obrigatoriedade ou faculdade do pagamento? Em termos de estrutura, o sindicato pesquisado seria considerado “pequeno”? E, para além

desses pontos, deseja-se analisar a identificação profissional e verificar se a questão trata de uma particularidade da área da Saúde, onde a Fonoaudiologia possui maior abrangência e vagas de trabalho.

### **3. Justificativa**

Trata-se da necessidade real de apropriar-se não somente da norma, mas compreender a aplicabilidade desta no dia a dia do profissional. Às futuras e aos futuros representantes legais, estejam na advocacia, no âmbito do Judiciário ou mesmo em instâncias superiores, é imprescindível o domínio da legislação e seus desdobramentos. A reflexão acerca da Lei 13.467/2017 e os impactos gerados desde o início da sua vigência pode ser considerada matéria relevante que poderá inclusive implicar em outros projetos legislativos, que traçam um paralelo com o universo trabalhista.

O interesse pelo estudo e pesquisa vem através dos anos, tendo em vista a formação da autora no curso de Fonoaudiologia, concluído em julho de 2004. Ainda na época da formação acadêmica, participava ativamente dos eventos promovidos pelas entidades de classe, muitas vezes como voluntária, especialmente em ações socioeducativas, até que, no ano de 2009, passou a profissional colaboradora do Conselho Regional de Fonoaudiologia 1ª Região (CRFa 1ª Região), atuando na Comissão de Assuntos Parlamentares (CAP), ligada a Comissão Interconselhos de Fonoaudiologia em Assuntos Parlamentares (CIFAP), quando então recebeu o convite para compor chapa que concorreria a eleição para o 10º Colegiado, que assumiria o triênio 2010-2013.

Após o período eleitoral e posse, a autora assumiu o cargo de Conselheira Efetiva, tendo participação na Comissão de Orientação e Fiscalização (COF), Comissão de Assuntos Parlamentares (CAP), assumindo o cargo de Diretora-secretária durante o último ano da gestão. O Direito do Trabalho, juntamente com outras áreas que estão diretamente ligadas à atuação profissional e empresarial, sempre despertou grande curiosidade e interesse de estudos. Durante todo o período em que esteve Conselheira, foi proporcionado à autora contato direto com entidades de classe, sendo mais próxima do SINFERJ, Conselho Estadual de Saúde e demais Conselhos e Sindicatos representantes de outras categorias ligadas às áreas da Saúde e Educação.

Nos quatro anos acompanhando duas gestões do CRFa 1ª Região, pôde identificar que o profissional não possui referência quando o assunto está relacionado ao Direito do Trabalho, em especial, no Direito Coletivo. Tal profissional, em sua maioria, sequer consegue distinguir as atribuições das entidades de classe representativas, seja de ordem fiscalizatória, de defesa pelos direitos ou mesmo de ordem científica. Por outro lado, acompanhou um discurso por parte dessas entidades de que o profissional não demonstra interesse em se apropriar das informações pertinentes.

Há nítida confusão, na percepção dos profissionais representados, entre as atribuições do Conselho e do Sindicato. Esse último vem apresentando uma diminuição no número de inscritos, e a situação teria se agravado após a Reforma Trabalhista.

Neste sentido, a pesquisa proposta é de pontual relevância, uma vez que procura identificar até que ponto a reforma trabalhista impactou o possível declínio na taxa de associação, na base de associados e no potencial de atuação do SINFERJ e como isso afetará a representação no que tange aos direitos trabalhistas das fonoaudiólogas e fonoaudiólogos do Estado do Rio de Janeiro. Serão abordados temas como a evolução histórica, as teorias e os métodos utilizados no sistema jurídico para incluir e tornar acessíveis as vagas de emprego, além das medidas adotadas pelo Judiciário para coibir atitudes preconceituosas no ambiente de trabalho, que inclusive impeçam a pessoa de exercer suas atividades.

Os atores envolvidos foram delimitados a partir da vivência prática da autora enquanto profissional atuante da Fonoaudiologia no Rio de Janeiro, desde 2004, que busca acompanhar as ações legais e normativas que influenciam a efetivação e garantia de direitos dos trabalhadores diretamente envolvidos com Saúde e Educação.

Os profissionais da Fonoaudiologia estão inseridos nos mais variados nichos de trabalho, desde clínicas, consultórios, hospitais, instituições de reabilitação e de ensino, plataformas de petróleo, usinas hidroelétricas, emissoras de rádio e televisão, dentre tantos outros. Logo, para analisar a garantia dos direitos destes profissionais, a instituição de base pesquisada será o Sindicato dos Fonoaudiólogos do Estado do Rio de Janeiro – SINFERJ. Assim busca-se verificar quais os impactos sofridos e o quanto estes teriam influenciado o sindicato em sua atuação precípua.

Este trabalho foi dividido em cinco capítulos. No primeiro capítulo, abordamos a construção do objeto e acesso ao campo de estudo, além dos obstáculos enfrentados e dilemas apresentados no contexto empírico, quando a pesquisadora é também parte da pesquisa.

No segundo capítulo, apresentamos a Lei 13.467/2017, a Lei da Reforma Trabalhista que altera a Consolidação das Leis do Trabalho, apontando algumas das mudanças substanciais relacionadas ao Direito Coletivo, refletindo sobre os impactos nas relações de trabalho e a atuação das entidades sindicais, com destaque para a alteração do sistema de custeio dos sindicatos e o fim da compulsoriedade do pagamento do imposto sindical.

O terceiro capítulo aborda a conceituação do Direito Coletivo e o contexto histórico do sindicalismo mundial e no Brasil. Em seguida, o quarto capítulo, trata do histórico de luta pela regulamentação da profissão de fonoaudióloga e fonoaudiólogo no Brasil, e do início das atividades da entidade sindical representativa desta categoria profissional.

E por fim, o quinto e último capítulo, apresenta a pesquisa empírica e seus desdobramentos, a atuação do Sindicato dos Fonoaudiólogos do Estado do Rio de Janeiro pós Reforma Trabalhista e suas ações nos dias atuais.

## I – METODOLOGIA

### 1. A construção do objeto

Como ponto de partida, buscou-se contatar as fonoaudiólogas que estiveram ou ainda estão presentes na gestão do SINFERJ. O primeiro contato no dia 09/04/2019 foi feito através do aplicativo Whatsapp, com as fonoaudiólogas Cristiane Mattos e Isabel Mannarino, respectivamente ex-diretora e atual diretora do referido Sindicato, objetivando apresentar a proposta da pesquisa, e buscar os contatos das demais diretoras e assessor jurídico para agendamento de reuniões e entrevistas.

Na mesma data, foi realizado contato com as fonoaudiólogas Fatima Belerique e Sheila Marino, atuais presidente e vice-presidente do SINFERJ, tendo apresentado a proposta da pesquisa. Ambas demonstraram grande interesse em colaborar, proporcionando o levantamento de dados através de pesquisas e análise documental, tendo informado que a Instituição tem por assessor jurídico o Dr. Ferdinando Nobre, advogado trabalhista e previdenciário. Na mesma ocasião, a Sra Sheila Marino informou que naquela semana o sindicato teria que entregar a sala que sediou a instituição durante anos, visto que o mesmo encontrava-se sob contrato de locação e em razão de não haver quaisquer condições para a manutenção da sala e do pagamento das despesas fixas, segundo ela em virtude das mudanças legislativas que afetaram as contas e o funcionamento do sindicato. Os atendimentos, desde então, passaram a acontecer no escritório do Dr. Ferdinando, que cedeu espaço para as sindicalistas receberem os associados e possíveis assistidos.

A Sra Sheila, embora bastante interessada em colaborar com a pesquisa, informou que precisaria de um tempo hábil para a mudança e entrega da sala. Após certo lapso temporal, no qual por reiteradas vezes se buscou agendamento de reunião, finalmente foi realizada no dia 12/07/2019 no escritório do advogado, com a presença de ambos. A Sra. Fatima Belerique não pôde comparecer em razão de uma demanda de cunho pessoal.

Tratou-se dos mais diversos assuntos, incluindo a agenda de ações e pauta de deliberações, bem como apresentação dos dados atuais. No Estado do Rio de Janeiro, atualmente há cerca de 6.000 (seis mil) profissionais formados e registrados no conselho de classe, porém, desse número, ao longo dos anos, cerca de 800 (oitocentos) optaram pelo

desconto para o referido Sindicato. Tais números serão confrontados na segunda parte da pesquisa. Foi solicitado ao CRFa. 1ª Região, órgão regulador e fiscalizador da Fonoaudiologia, dados pertinentes ao estudo. O encontro com a diretora e fiscal do Conselho ocorreu no dia 02/09/2019. O segundo encontro com a equipe do Sindicato aconteceu no dia 23/08/19, dessa vez para levantamento efetivo dos dados referentes aos últimos cinco anos, sejam estes: atendimentos presenciais, acompanhamento de profissionais, seja na homologação de contratos ou assessorando em processos trabalhistas.

O presente trabalho pretende identificar, analisar e estudar as normas e princípios de Direito Constitucional, Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho no que tange ao Direito Coletivo do Trabalho, buscando apontar se há relação com a baixa adesão dos profissionais da Fonoaudiologia com os impactos causados pela reforma trabalhista, além de verificar o quanto tais achados evidenciariam a manutenção da garantia de representatividade dos trabalhadores.

## **2. Obstáculos e dilemas da pesquisa empírica: quando o pesquisador é parte do objeto**

Durante toda a trajetória da pesquisa, surgiu o questionamento se o fato de, além de acadêmica no curso de Bacharel em Direito, a pesquisadora possuir formação em Fonoaudiologia desde 2004, poderia de algum modo embaraçar o curso das ações e do desenvolvimento deste trabalho, sobretudo por conhecer os entrevistados, ainda que sem qualquer intimidade, e tão somente pelo convívio através das relações entre as instituições de representação de classe.

Surgiram dilemas a partir dos obstáculos que apareceram, visto que a expectativa inicial seria demonstrar os achados através dos dados levantados, do histórico contido nos arquivos do SINFERJ e demais entidades procuradas ao longo do trabalho. Por que esses dados não chegaram da forma solicitada? Houve falha no pedido? Qual a razão pela qual os documentos solicitados não foram encaminhados, ainda que houvesse a promessa de envio? Em algum momento a relação profissional embaraçou os acordos? Entrar em contato com tais documentos faria com que as diretoras retomassem lembranças difíceis de serem retomadas?

Além de todo o que exposto logo acima, não poderia deixar de ressaltar que a finalização da escrita deste trabalho ocorre durante a pandemia da COVID-19 causada pelo

novo coronavírus SARS-2, o que tem alterado toda a rotina seja das pessoas no Brasil, como também em todo o mundo. Se os encontros para as entrevistas inicialmente foram presenciais, as ações seguintes ocorreram remotamente, por e-mail, contatos via *Whatsapp* (em sua maioria) ou mesmo através de ligações telefônicas. Certamente não passou despercebida a ausência e demora no retorno dos contatos, e quando do retorno, estes traziam questões relativas à pandemia.

O primeiro obstáculo, ainda no período pré-pandemia, surgiu da ausência de respostas do contato encaminhado pelo assessor de imprensa Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Universidade Federal do Rio de Janeiro (SINTUFRJ), Sr. Bernardo Cotrim, que tão gentilmente concedeu entrevista para esta pesquisa, e que sugeriu que buscasse informações com o Sr. Jean Uema, assessor técnico da Bancada do PT em Brasília, e assim ter acesso à Nota Técnica da Reforma Trabalhista.

Inicialmente, o contato foi realizado por *Whatsapp* em dois momentos distintos, sendo que no segundo, a resposta veio em forma de pedido do endereço de e-mail para o envio do material, que nunca foi enviado. O pedido foi reiterado por duas vezes, sendo a primeira em 09/05/2019 e a segunda em 09/09/2019. Além disso, havia interesse em levantar junto ao SINTUFRJ (representante de diversas classes profissionais, incluindo fonoaudiólogas e fonoaudiólogos que atuam na UFRJ) as ações do sindicato, objetivando análise comparativa com sindicatos corporativos, proposta esta que posteriormente foi repensada para um segundo momento da pesquisa. Lamentavelmente, não há registros das conversas por *Whatsapp*.

Como objeto principal da pesquisa, o Sindicato dos Fonoaudiólogos do Estado do Rio de Janeiro (SINFERJ), na figura da presidente Dra. Fatima Maria Belerique e da vice-presidente Sheila Aguiar Marino, não encaminhou os documentos solicitados, salvo a foto da carta sindical e do folder informativo, via *whatsapp*. Os demais dados apresentados nesta pesquisa são frutos dos relatos em entrevistas, levantamentos de documentos e registros nos sites institucionais relativos à Fonoaudiologia, e do arquivo pessoal da pesquisadora (e-mails), nos quais foram encontrados diversos informes de ações do SINFERJ advindas tanto do próprio e-mail institucional do referido sindicato, como do CRFa 1ª Região.

Conforme exposto neste trabalho os arquivos contendo os documentos da entidade estão em três locais distintos, e durante a pandemia não houve a possibilidade de estar presencialmente nestes lugares para coleta dos dados, assim como antes informado, suas cópias ou mesmo registros fotográficos não foram enviados.

Reitera-se que durante a coleta de dados levantou-se a hipótese de traçar uma análise comparativa com o Sindicato dos Fonoaudiólogos do Ceará (SINDFONO), considerando a citação do mesmo durante as pesquisas de campo junto ao SINFERJ, além do acompanhamento das ações da referida entidade sindical, através de suas publicações nas redes sociais. Contudo, considerando o prazo de finalização deste trabalho, e a ausência de respostas dentro do período em que a análise pudesse ser realizada, optou-se por deixar para um segundo momento.

O registro dos dados é necessário para fins de pesquisa, não devendo existir quaisquer reservas na exposição por se tratar da realidade. Ainda que as impressões obtidas soem como espécie de julgamento, estes não podem ou não devem ser ocultadas, sobretudo, pela análise e credibilidade da divulgação dos dados.

Outro fator importante foi não contar com relatos de outros membros da diretoria do SINFERJ, seja pela indisponibilidade, seja pela dificuldade de acesso aos demais representantes sindicais. O que fica evidenciado se comparado com os informes, publicações, representação em eventos, onde a fonoaudióloga Sheila Marino sempre procurou estar presente.

Gostaria de destacar que a base de inspiração para esse relato foi a dissertação de Mestrado “‘Fazer justiça’ no trabalho: uma análise das práticas de administração dos processos na Justiça do Trabalho”<sup>1</sup> de autoria da pesquisadora e mestre Ana Carolina Conceição Penha, em seu capítulo “O dilema de fazer pesquisa empírica em Direito”. O texto apresenta relato sobre a reação dos atores estudados a respeito do objetivo da pesquisa, sobretudo se a análise da pesquisadora conteria crítica ao trabalho desenvolvido por aqueles indivíduos, ou levantaria possíveis inconsistências diante de suas atitudes durante suas ações.

---

<sup>1</sup>PENHA, Ana Carolina Conceição. “**Fazer justiça**” no trabalho: uma análise das práticas de administração dos processos na justiça do trabalho. 2017. 91 f. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós Graduação em Sociologia e Direito, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2017.

Sob a mesma ótica, durante as entrevistas e levantamento de dados junto ao SINFERJ surgiu o dilema de que os membros da entidade sindical entendessem a pesquisa como uma mera curiosidade, e que as constatações pudessem ser recebidas como crítica ao modo de administrar ou gerir suas atividades, quando o objetivo primordial do trabalho se propôs à compreender o real cenário, diante das consequências percebidas pela entidade sindical após a alteração legislativa trabalhista, e por consequência entrever possível solução para o problema inicialmente apontado: quais foram os impactos que a reforma trabalhista trouxe para o SINFERJ, e a partir disto como ficaria a proteção dos direitos das fonoaudiólogas e fonoaudiólogos do Estado do Rio de Janeiro? Este foi o norte da pesquisa, e não haveria mais qualquer razão em levantar novos dilemas, muito embora o olhar e impressões da pesquisadora e também fonoaudióloga pudessem ser compartilhados e registrados.

Logo, este trabalho não trata de questionar a atuação do SINFERJ ou apontar possíveis culpados para o momento atual vivido pela entidade, mas tão somente buscar compreender todo o contexto e vislumbrar a possibilidade da entidade manter ou não sua função essencial, quais serão suas possibilidades para o futuro, partindo de análise de seu passado histórico. Consideramos que, para avançar, se faz necessário também olhar para trás e buscar respostas através de ações praticadas, escolhas realizadas e decisões tomadas.

A garantia da proteção dos direitos das fonoaudiólogas e fonoaudiólogos do Estado do Rio de Janeiro não deveria ser pautada sob uma responsabilidade unilateral. Faz-se necessário um trabalho conjunto que envolva interesse comum, ações estratégicas planejadas, participação ativa da categoria, e, sobretudo, a transparência dos atos.

## II – REFORMA TRABALHISTA

### 1. Lei nº 13.467/2017 – A Reforma Trabalhista

A Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, que “Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho”, mais conhecida como Reforma Trabalhista brasileira, trouxe substanciais mudanças para a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em destaque a possibilidade da negociação coletiva entre trabalhadores e empregadores para transacionar direitos trabalhistas até então indisponíveis e a criação de novas formas de contratação mais precarizantes, como o contrato intermitente, além de regulamentar o art. 11 da Constituição Federal, que assegura a eleição de representante dos trabalhadores na empresa, para promover-lhes o entendimento direto com os empregadores, e atualizar a Lei n.º 6.019, de 1974, que trata do trabalho temporário, conforme disposto na justificativa de apresentação do então Projeto de Lei (PL) 6.787/2016, como o trecho destacado a seguir:

O Brasil vem desde a redemocratização em 1985 evoluindo no diálogo social entre trabalhadores e empregadores. [...] O amadurecimento das relações entre capital e trabalho vem se dando com as sucessivas negociações coletivas que ocorrem no ambiente das empresas a cada data-base, ou fora dela.<sup>2</sup>

Entretanto, os pactos laborais vêm tendo a sua autonomia questionada judicialmente, trazendo insegurança jurídica às partes quanto ao que foi negociado. Com as novas regras, muitos pontos foram alterados na rotina de patrões e empregados. As trabalhadoras e trabalhadores ainda desconhecem as reais modificações que a Reforma Trabalhista promoveu nos direitos referentes ao universo do trabalho.

Desde a propositura do referido Projeto de Lei demandado pelo Poder Executivo em 23 de dezembro de 2016, durante o governo do então presidente Michel Temer, foram necessários pouco mais de seis meses até a promulgação da Lei 13.467 em 17 de julho de 2017. A celeridade da tramitação, nos termos do Artigo 155 do Regimento Interno da Câmara

---

<sup>2</sup> BRASIL. Poder Executivo. Projeto Lei nº 6787 de 2016. **PL 6787/2016**. Brasília, DF, 23 dez. 2016. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2122076>>. Acesso em: 31 out. 2020.

dos Deputados (RICD) excluiu debates ampliados com a participação da sociedade civil e entidades representantes de classes, sobretudo considerando as justificativas da matéria apresentada e as possíveis consequências que estas poderiam trazer aos principais atores do universo do trabalho.

Postura esta que gerou inúmeras manifestações e críticas a respeito dos pontos apresentados na Lei, conforme posicionamento do Procurador do Trabalho Paulo Joarês, que representou o Ministério Público do Trabalho (MPT) na ocasião da audiência pública interativa na Subcomissão Temporária do Estatuto do Trabalho, da Comissão de Direitos Humanos (CDH), do Senado Federal ocorrida em 2017:

Cada vez mais se está ampliando e se criando um leque de formas de contratação, que permite ao empresário escolher livremente de que maneira ele vai contratar esse empregado e que direitos ele vai dar. As formas que têm sido criadas são todas com retirada de direitos, são todas com menos proteção, do que a relação de emprego prevista na CLT. (...) Seguramente, estamos indo para o lado oposto ao indicado pela Constituição Federal. Porque a Constituição Federal assegura aqueles direitos previstos no artigo 7º, além de outros que sejam concedidos ou obtidos pelo trabalhador. Ao invés de caminharmos no sentido de ampliar esses direitos, todas essas formas de contratação e as reformas que estão sendo feitas são no sentido de retirar, ou seja, estamos andando contra o caminho que foi indicado pela Constituição Federal.<sup>3</sup>

No ano seguinte, a então vice-presidente da Anamatra, atual presidente da entidade, a juíza Noemia Aparecida Garcia Porto, participou da audiência pública promovida pela Subcomissão Temporária do Estatuto do Trabalho da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa para discutir o Estatuto do Trabalho (SUG 12/2018), destinada a debater jornada de trabalho, trabalho extraordinário e salário mínimo. Na ocasião a magistrada destacou a importância do Estatuto do Trabalho para os trabalhadores e trabalhadoras do Brasil:

É inegável que, quando se escolhe o recorte jornada de trabalho e remuneração, nós estamos diante daquilo que está no centro da luta histórica dos trabalhadores por melhores condições de vida e de trabalho (...). A Constituição aponta o limite de oito horas diárias e quarenta e quatro semanais como um mínimo de proteção trabalhista,

---

<sup>3</sup> BRASIL. Ministério Público do Trabalho. **MPT critica reforma trabalhista e terceirização em audiência no Senado**: Procurador Paulo Joarês destacou os males da terceirização, como o aumento da desigualdade social. 2017. Disponível em: <<https://mpt.jusbrasil.com.br/noticias/525093897/mpt-critica-reforma-trabalhista-e-terceirizacao-em-audiencia-no-senado>>. Acesso em: 01 out. 2020.

e assume que normas futuras poderiam melhorar essa condição da disponibilidade para o trabalho”.<sup>4</sup>

Contudo, Noemia considerou abusivos discursos que denominam a Reforma Trabalhista de “modernidade”, sobretudo pelo fato de não ter havido mudanças significativas que justificassem tal denominação. Em seu ponto de vista, a modernidade é poder vislumbrar cinquenta anos atrás e notar que houve progresso. Ressalta ainda que, desde 1988, não houve avanço no que tange ao compromisso de redução de jornada. Moderno, em sua opinião seria o Estatuto do Trabalho, que a partir de suas normativas, poderia ser grafado deste modo.<sup>5</sup>

Interessante apontar que a redação da ementa do PL foi alterada quando da aprovação da Lei 13.467/2017, o que ressalta implicitamente a ideia das principais modificações na CLT, conforme quadro abaixo:

**Quadro 1 – Alteração da ementa do PL nº 6.787/2016 e da Lei nº 13.467/2017  
(Análise comparativa)**

PL 6.787/2016	Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.
LEI 13.467/2017	Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho.

**Fonte:** Elaboração própria com base nos documentos mencionados, 2020.

Outro ponto bastante discutido, que se tornou parte desta pesquisa, foi o término da compulsoriedade do imposto sindical, que não constava da redação original, sendo incluído por emenda pelo relator, o deputado federal Rogério Marinho. Sob a ótica da legislação, serão tecidas maiores considerações sobre a temática na segunda parte deste capítulo.

Há um entendimento global de que o Direito do Trabalho foi fundado a partir da expressiva atuação coletiva dos trabalhadores, por conseguinte estes acabaram por estruturar entidades sindicais que possuem como principal objetivo a proteção e garantia dos direitos dos trabalhadores a partir da legislação vigente. De acordo com Pimenta (2014, p.21), exatamente a partir da atuação dos sindicatos, as normas trabalhistas foram criadas,

---

<sup>4</sup>REFORMA trabalhista adota lógica do descarte do trabalhador, critica Anamatra. 25 jun. 2018. Disponível em: <<https://www.anamatra.org.br/imprensa/noticias/26624-reforma-trabalhista-adota-logica-do-descarte-do-trabalhador-critica-anamatra>>. Acesso em: 23 out. 2020.

<sup>5</sup>*id.*

autonomamente negociadas ou heteronomamente legisladas pelo Estado. Saliencia que não há como dissociar Direito de Trabalho e movimento sindical, ressaltando a relevante atuação para as conquistas trabalhistas, bem como para a evolução da ordem jurídica trabalhista em todo o mundo, e não somente no Brasil.

A Constituição Brasileira de 1988 regulamentou a participação dos sindicatos nas negociações coletivas, conforme inciso VI do artigo 8º, reservando a estes entes a prerrogativa de criação de normas jurídicas autônomas. Delgado e Delgado (2017, p. 44) apresentam o Direito Coletivo do Trabalho como ente regulador das relações coletivas trabalhistas especialmente concretizadas, no plano dos trabalhadores, por meio de suas entidades sindicais. Tal direito busca assegurar princípios de garantia à livre e autônoma organização sindical dos trabalhadores, de maneira a permitir sua atuação eficiente na busca da melhoria das condições de trabalho da categoria envolvida.

No mesmo sentido, Cassar (2018, p.1260) afirma que os sindicatos nasceram com a finalidade de obter a melhoria das condições de trabalho e, por via de consequência, de vida. O Direito Coletivo do Trabalho e suas instituições emergiram na História Ocidental como instrumentos de aperfeiçoamento das condições de vida e de trabalho das pessoas humanas trabalhadoras, como mecanismos de elevação das condições de pactuação da força de trabalho no sistema econômico capitalista. Reforçando assim a ideia de proteção, defesa, manutenção dos direitos dos trabalhadores (DELGADO, 2017, p. 44)

Se por um lado fica claro o quanto o Direito Coletivo possui atuação legitimada, por outro a reforma trabalhista surge com uma oferta de proporcionar maior liberdade ao trabalhador, em regra, diminuindo a ação dos sindicatos, favorecendo nesse ponto a atuação da empresa. Nesse ponto, surge o primeiro de vários impactos causados pela reforma. Além da redução de direitos, há preocupação com a perda da capacidade de negociação dos sindicatos, já que a reforma transfere para a empresa, e até mesmo para o trabalhador individual, a solução dos conflitos e a definição da regulamentação da relação de emprego (KREIN; GIMENEZ; SANTOS, 2017): ela possibilita a negociação individual no caso de trabalhadores com salários maiores que duas vezes o teto da previdência; a negociação no local de trabalho por intermédio de comissão de representantes dos trabalhadores,

independente do sindicato; e a homologação da rescisão contratual sem a participação do sindicato.

Carvalho (2017) pontua que o ponto principal da reforma proposta é sobrepor o negociado sobre o legislado, de maneira a flexibilizar as relações de trabalho mediante a negociação entre empregadores e empregados, e que a reforma não se preocupa em fortalecer a associação coletiva dos trabalhadores; pelo contrário, haveria um enfraquecimento da negociação, na medida em que a Lei 13.467/2017 ainda procura descentralizar ao máximo as negociações, dificultando o aumento do poder de barganha dos trabalhadores, bem como procura restringir a intervenção da Justiça do Trabalho, ponto comum com Krein (2017) quando este afirma que a nova legislação aprovada não realiza uma reforma sindical, entretanto afeta direta e indiretamente o sistema de organização sindical e representação coletiva dos trabalhadores, ao buscar enfraquecer os sindicatos e estimular um processo de descentralização na definição das regras que regem a relação de emprego.

Embora a reforma amplie a liberdade dos empregadores em determinar as condições de contratação, o uso da força de trabalho e a remuneração dos trabalhadores, também fragiliza a defesa dos direitos. Krein (2017) afirma que se busca imputar o processo de definição das regras da relação de emprego às empresas, restringindo a participação das organizações dos trabalhadores e do Estado. Esse processo acarreta, primeiramente, o aumento da insegurança dos trabalhadores e a perda de direitos, bem como a diminuição da proteção social. A reforma também busca esvaziar as organizações sindicais na qualidade de organizações de classe, visto que passa a prevalecer a visão de organizações mais descentralizadas e articuladas com os interesses das empresas.

Cabe ressaltar que a Reforma Trabalhista não somente afeta o Direito Coletivo do Trabalho de maneira direta, modificando as relações entre trabalhadores e entidades sindicais, como também o afeta indiretamente, considerando alterações no Direito Individual do Trabalho e Direito Processual do Trabalho, conforme apontado por Delgado e Delgado (2017).

Na obra “A Reforma Trabalhista no Brasil”, e sob o ponto de vista do Direito Individual do Trabalho, os autores apontam que tais alterações claramente afetam e enfraquecem os

trabalhadores e, por consequência, atingem as categorias profissionais, ampliam e fortalecem o poder unilateral do empregador, fragmentam as relações laborais e, logo, na estrutura representativa através dos sindicatos. Sob a ótica do Direito Processual do Trabalho, as alterações por parte da lei afetam o acesso individual e coletivo à justiça, tanto pelos trabalhadores, quanto pelas entidades sindicais.

Profundamente dissociada das ideias matrizes da Constituição de 1988, como a concepção de Estado Democrático de Direito, a principiologia humanística e social constitucional, o conceito constitucional de direitos fundamentais da pessoa humana no campo jus trabalhista e da compreensão constitucional do Direito com instrumento de civilização, a lei nº 13.467/2017 tenta instituir múltiplos mecanismos em direção gravemente contrária e regressiva. (DELGADO, 2017, p.40).

Outro ponto significativo tratado na Reforma Trabalhista foi o acréscimo do Título IV-A que aborda Representação dos Empregados englobando em seus artigos formas de entendimento entre trabalhadores e empregadores a respeito das condições de trabalhador, devendo ocorrer no local de trabalho, de acordo com Garcia (2017). Tal representação poderá ocorrer de forma paritária, quando há representantes de empregado e empregadores, não sindical, sem a participação de representantes sindicais, ou mista, realizada por representantes sindicais e não sindicais. Tal dispositivo propõe considerar o diálogo social e desenvolver as relações de trabalho no país, atendendo ao disposto no artigo 11 da Constituição Federal, que dispõe que “Nas empresas de mais de duzentos empregados, é assegurada a eleição de um representante destes com a finalidade exclusiva de promover-lhes o entendimento direto com os empregadores”. Segundo a justificativa apresentada à época da propositura do projeto lei:

O dispositivo constitucional assegura a eleição de um representante dos trabalhadores nas empresas com mais de duzentos empregados, com a missão de promover o entendimento direto com a direção da empresa. O representante dos trabalhadores no local de trabalho deverá atuar na conciliação de conflitos trabalhistas no âmbito da empresa, inclusive os referentes ao pagamento de verbas trabalhistas periódicas e rescisórias, bem como participar na mesa de negociação do acordo coletivo de trabalho com a empresa.<sup>6</sup>

Na sequência, apresenta a experiência europeia, que valoriza e reconhece a importância da representação dos empregados nos locais de trabalho. Como fundamento, apresenta a

---

<sup>6</sup> BRASIL. Poder Executivo. Projeto Lei nº 6787 de 2016. **PL 6787/2016**. Brasília, DF, 23 dez. 2016.

Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2122076>>.

Acesso em: 31 out. 2020.

experiência em países como Alemanha, Espanha, Suécia, França, Portugal e Reino Unido onde reconhecem legalmente as chamadas comissões de empresa ou de fábrica. Partidários desta vertente, entendem que, por manterem tal relação em ambiente laboral, alcançam a maturidade nas relações de trabalho, oportunizando um ambiente colaborativo entre trabalhador e empresa, revertendo “na melhoria do nível de produtividade da empresa”.

Cabe ressaltar que outro argumento utilizado seria o nível elevado de judicialização das relações do trabalho, considerando o elevado número de ações trabalhistas demandadas no país. Logo, esperava-se que canais institucionais de diálogo nas empresas promovam discussões que gerem resultados satisfatórios e que possam ser descomplicadamente resolvidos na duração do contrato de trabalho, evitando assim que tais conflitos venham a ser somente tratados na Justiça do Trabalho, seja durante ou após o término do contrato de trabalho.

## **2. Relação “contribuição sindical vs imposto sindical”: da obrigação à faculdade de contribuição**

A Lei nº 13.467/2017 alterou a redação de artigos no Título V – Da Organização Sindical da CLT, composto pelos artigos 511 até 610, os quais tratam da contribuição sindical. Com a nova redação, a princípio, a contribuição sindical deixou de ser compulsória e passou a ser facultativa. As modificações abrangeram de maneira significativa um único instituto, deixando para trás a obrigatoriedade originária da década de 1940, e posteriormente regulada pelos artigos 578 ao 610, conforme redação da CLT anterior a reforma trabalhista, apresentada no quadro comparativo/comparativa a seguir:

**Quadro 2 – Contribuição sindical (Antes e Depois da Reforma Trabalhista)  
(continua)**

<b>CLT Anterior</b>	<b>CLT Vigente - cf. Lei nº 13.467/2017</b>
<b>Art. 545</b> - Os empregadores ficam obrigados a descontar na folha de pagamento dos seus empregados, desde que por eles devidamente autorizados, as contribuições devidas ao Sindicato, quando por este notificados, salvo quanto à contribuição sindical, cujo desconto independe dessas formalidades.	<b>Art. 545.</b> Os empregadores ficam obrigados a descontar da folha de pagamento dos seus empregados, <b>desde que por eles devidamente autorizados</b> , as contribuições devidas ao sindicato, quando por este notificados.

## Quadro 2 – Contribuição sindical

(conclusão)

CLT Anterior	CLT Vigente - cf. Lei nº 13.467/2017
<p><b>Art. 578</b> - As contribuições devidas aos Sindicatos pelos que participem das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas pelas referidas entidades serão, sob a denominação do "imposto sindical", pagas, recolhidas e aplicadas na forma estabelecida neste Capítulo.</p>	<p><b>Art. 578.</b> As contribuições devidas aos sindicatos pelos participantes das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas pelas referidas entidades serão, sob a denominação de contribuição sindical, pagas, recolhidas e aplicadas na forma estabelecida neste Capítulo, <b>desde que prévia e expressamente autorizadas.</b></p>
<p><b>Art. 579</b> - A contribuição sindical é devida por todos aqueles que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, em favor do sindicato representativo da mesma categoria ou profissão ou, inexistindo este, na conformidade do disposto no art. 591.</p>	<p><b>Art. 579. O desconto da contribuição sindical está condicionado à autorização prévia e expressa</b> dos que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, em favor do sindicato representativo da mesma categoria ou profissão ou, inexistindo este, na conformidade do disposto no art. 591 desta Consolidação.</p>
<p><b>Art. 582</b> - Os empregadores são obrigados a descontar, da folha de pagamento de seus empregados relativa ao mês de março de cada ano, a contribuição sindical por estes devida aos respectivos sindicatos.</p>	<p><b>Art. 582.</b> Os empregadores são obrigados a descontar da folha de pagamento de seus empregados relativa ao mês de março de cada ano a contribuição sindical dos empregados <b>que autorizaram prévia e expressamente o seu recolhimento</b> aos respectivos sindicatos.</p>
<p><b>Art. 583</b> - O recolhimento da contribuição sindical referente aos empregados e trabalhadores avulsos será efetuado no mês de abril de cada ano, e o relativo aos agentes ou trabalhadores autônomos e profissionais liberais realizar-se-á no mês de fevereiro.</p>	<p><b>Art. 583.</b> O recolhimento da contribuição sindical referente aos empregados e trabalhadores avulsos será efetuado no mês de abril de cada ano, e o relativo aos agentes ou trabalhadores autônomos e profissionais liberais realizar-se-á no mês de fevereiro, <b>observada a exigência de autorização prévia e expressa prevista no art. 579 desta Consolidação.</b></p>
<p><b>Art. 587</b> – O recolhimento da contribuição sindical dos empregadores efetuar-se-á no mês de janeiro de cada ano, ou, para os que venham a estabelecer-se após aquele mês, na ocasião em que requeiram às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade.</p>	<p><b>Art. 587.</b> Os empregadores <b>que optarem pelo recolhimento da contribuição sindical</b> deverão fazê-lo no mês de janeiro de cada ano, ou para os que venham a se estabelecer após o referido mês, na ocasião em que requererem às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade.</p>
<p><b>Art. 602</b> – Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto do imposto sindical serão descontados no primeiro mês subsequente ao do reinício do trabalho.</p>	<p><b>Art. 602</b> – Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto da contribuição sindical e <b>que venham a autorizar prévia e expressamente o recolhimento</b> serão descontados no primeiro mês subsequente ao do reinício do trabalho.</p>

Fonte: Elaboração própria com base nos documentos mencionados, 2020.

A redação dos artigos não deixa margem de dúvida, uma vez que a Lei tornou a contribuição sindical facultativa, deixando de possuir o caráter compulsório. Logo, deverá ser

cobrada somente dos trabalhadores que prévia e expressamente autorizarem o desconto, o que ocorrerá diretamente de sua folha de pagamento.

Para fins de subsídio do sistema confederativo, as contribuições sindicais em sentido amplo englobam quatro modalidades: a sindical, propriamente dita, com previsão legal, a confederativa, a assistencial e a mensalidade sindical, que algumas entidades nomeiam por taxa associativa.

Com assento constitucional no artigo 8º, inciso IV, a contribuição associativa tem por fim subsidiar o sistema confederativo e possui natureza jurídica de direito privado. Segundo a Súmula Vinculante 40 do STF, “A contribuição confederativa de que trata o art. 8º, IV, da Constituição Federal, só é exigível dos filiados ao sindicato respectivo”.<sup>7</sup>

O Tribunal Superior do Trabalho (TST) em seu Precedente Normativo 119 trata do mesmo ponto:

A Constituição da República, em seus arts. 5º, XX e 8º, V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. É ofensiva a essa modalidade de liberdade cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados. Sendo nulas as estipulações que inobservem tal restrição, tornam-se passíveis de devolução os valores irregularmente descontados.<sup>8</sup>

Observa-se ainda o entendimento do STF:

Recurso Extraordinário. Repercussão Geral. 2. Acordos e convenções coletivas de trabalho. Imposição de contribuições assistenciais compulsórias descontadas de empregados não filiados ao sindicato respectivo. Impossibilidade. Natureza não tributária da contribuição. Violação ao princípio da legalidade tributária. Precedentes. 3. Recurso extraordinário não provido. Reafirmação de jurisprudência da Corte. (STF, Pleno, ARE-RG 1.018.459/PR, Rel. Min. Gilmar Mendes, *DJe* 10.03.2017)

---

<sup>7</sup>BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Súmula Vinculante nº 40. **DJE**. Brasília, 20 mar. 2015. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/menuSumario.asp?sumula=2204>>. Acesso em: 23 out. 2020.

<sup>8</sup>BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Precedente Normativo nº 119. **DEJT**. Brasília, 25 ago. 2014. Disponível em: <[http://www3.tst.jus.br/jurisprudencia/PN\\_com\\_indice/PN\\_completo.html#Tema\\_PN119](http://www3.tst.jus.br/jurisprudencia/PN_com_indice/PN_completo.html#Tema_PN119)>. Acesso em: 24 out. 2020.

Outra fonte de recursos utilizada pelas entidades sindicais são as mensalidades ou taxas associativas, contribuição de natureza privada devida tão somente pelos empregados que se filiam ao sindicato, previsto no artigo 548, b, da CLT.

Nova temática que afeta pontualmente o Direito Coletivo do Trabalho consta do Título VI - Das Convenções Coletivas do Trabalho, cujas alterações envolvem regras concernentes à negociação coletiva trabalhista, no que tange dois de seus instrumentos jurídicos, a saber: convenção coletiva de trabalho e o acordo coletivo de trabalho. Cabe ressaltar que

A pretensão mudancista da reforma é reconhecidamente extremada, a ponto de tentar transmutar a negociação coletiva trabalhista de clássico mecanismo de aperfeiçoamento e elevação das condições de contratação e gestão da força de trabalho em novel mecanismo de rebaixamento adicional dessas condições de contratação e de gestão trabalhistas na economia e na sociedade brasileiras” (GODINHO, 2017).

Durante a tramitação do PL e após a promulgação da Lei 13.467/2017, diversas manifestações e ações judiciais foram demandadas com intuito de que prevalecesse o entendimento da manutenção da obrigatoriedade da contribuição sindical, tendo, por exemplo, a tese adotada pela Juíza do Trabalho Patrícia Pereira de Santana, da 1ª Vara do Trabalho de Lages (SC) que decidiu que a contribuição sindical possuía natureza jurídica de tributo, por conseguinte, aplicar-se-ia o disposto nos artigos 146 e 149 da Constituição Federal, visto que o inciso III do artigo 146 determina que lei complementar estabeleça normas gerais em matéria de legislação tributária. Logo, as modificações realizadas no instituto da contribuição sindical deveria ter sido feita por Lei Complementar e não por Lei Ordinária, gerando vício constitucional formal, e assim entendendo pela declaração da inconstitucionalidade de todas as alterações promovidas pela Lei Ordinária nº 13.467/2017 no instituto da contribuição sindical.<sup>9</sup>

Contudo, em 29 de junho de 2018, o Supremo Tribunal Federal (STF), por 6 votos a 3, decidiu declarar a constitucionalidade do ponto da Reforma Trabalhista que extinguiu a obrigatoriedade da contribuição sindical.

O dispositivo foi questionado na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5794, em outras 18 ADIs ajuizadas contra a nova regra e na Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 55, que buscava o reconhecimento da validade da mudança na legislação. Como todas as

---

<sup>9</sup>MARTINES, Fernando. Juíza de SC decide que fim da contribuição sindical é inconstitucional. **Revista Consultor Jurídico**, 6 dez. 2017. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2017-dez-06/juiza-anula-fim-contribuicao-sindical-falha-hierarquia-leis>>. Acesso em: 23 out. 2020.

ações tramitaram de forma conjunta, logo, a decisão aplica-se a todos os processos”.<sup>10</sup>

O STF considerou, portanto, compatíveis com a Constituição Federal (CF) os dispositivos da Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista) que extinguiram a obrigatoriedade da contribuição sindical e condicionaram o seu pagamento à prévia e expressa autorização dos filiados.

No âmbito formal, o STF entendeu que a Lei 13.467/2017 não contempla normas gerais de direito tributário previstas na CF, art. 146, III, “a”, sendo dispensada a edição de lei complementar para tratar sobre matéria relativa a contribuições. Também não se aplica ao caso a exigência de lei específica prevista no art. 150, § 6º da CF, pois a norma impugnada não disciplinou nenhum dos benefícios fiscais nele mencionados, quais sejam, subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão. Sob o ângulo material, o Tribunal asseverou que a Constituição assegura a livre associação profissional ou sindical, de modo que ninguém é obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato, conforme disposto na CF, art. 8º, V. Assim, a contribuição sindical não teria sido constitucionalizada, não havendo quaisquer comandos ao legislador infraconstitucional que determine a sua compulsoriedade. Segue a decisão:

A Carta Magna não contém qualquer comando impondo a compulsoriedade da contribuição sindical, na medida em que o art. 8º, IV, da Constituição remete à lei a tarefa de dispor sobre a referida contribuição e o art. 149 da Lei Maior, por sua vez, limita-se a conferir à União o poder de criar contribuições sociais, o que, evidentemente, inclui a prerrogativa de extinguir ou modificar a natureza de contribuições existentes. A supressão do caráter compulsório das contribuições sindicais não vulnera o princípio constitucional da autonomia da organização sindical, previsto no art. 8º, I, da Carta Magna, nem configura retrocesso social e violação aos direitos básicos de proteção ao trabalhador insculpidos nos artigos 1º, III e IV, 5º, XXXV, LV e LXXIV, 6º e 7º da Constituição. (ADI 5.794, rel. p/ o ac. min. Luiz Fux, j. 29-6-2018, P, DJE de 23-4-2019.)<sup>11</sup>

Dentre os argumentos expostos pelos ministros, prevalece o fato de não se poder admitir que a contribuição sindical seja imposta a trabalhadores e empregadores justamente porque a

---

<sup>10</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **STF declara constitucionalidade do fim da contribuição sindical obrigatória**. 2018. Disponível em:

<<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=382819#:~:text=Por%206%20votos%20a%203,a%20obrigatoriedade%20da%20contribui%C3%A7%C3%A3o%20sindical>>. Acesso em: 23 out. 2020.

<sup>11</sup>Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/constituicao/artigoBd.asp?item=173>>. Acesso em: 24 out. 2020.

própria Constituição Federal determina que é facultada a filiação ou manter-se filiado em entidade sindical, não transgredindo a Carta Magna.

Ressalta-se que o ministro Luiz Fux divergiu do relator dos processos, o ministro Edson Fachin, que votou pela inconstitucionalidade do fim da contribuição sindical obrigatória. Fachin, assim como o ministro Dias Toffoli e a ministra Rosa Weber compreenderam à época que o fim da obrigatoriedade do tributo inviabilizaria os sindicatos buscarem meios de organização mais eficazes para manterem sua função central, defender os direitos dos trabalhadores perante os interesses patronais. Em oposição, assim como Fux, o ministro Alexandre de Moraes, “para quem a liberdade associativa, uma premissa constitucional, é a questão primordial envolvida na discussão sobre o fim da obrigatoriedade da contribuição sindical”.<sup>12</sup> Considerou que tal regra constitucional amplia a liberdade do trabalhador em relação à possibilidade de se associar e de contribuir ou não com essa representação.”

Segundo Barroso, com o advento da Constituição de 1988 houve uma diminuição do tradicional "sistema de cabresto", instituído pelo Estado Novo em 1937, fosse em relação ao Estado perante os sindicatos, ou dos sindicatos sobre os trabalhadores, logo, a Reforma Trabalhista geraria uma evolução de um sistema sindical centralizador, arcaico e paternalista para um modelo mais moderno, baseado na liberdade. Segundo o ministro Alexandre de Moraes, “Se o empregador tem a opção de se filiar a um sindicato, ele também tem a opção de se não se filiar, de não recolher essa contribuição.”<sup>13</sup>

O ministro Gilmar Mendes acompanhou a posição de Barroso pois, sob sua ótica o modelo anterior causou uma distorção desmedida, visto que à época o Brasil contava com cerca de 17mil sindicatos. Consideraram que esse número estratosférico de sindicatos não se revertia em aumento do bem-estar de nenhuma categoria. Em seu voto, pontuou as diferenças entre outros países como a África do Sul e seus 191 sindicatos, os Estados Unidos com 160, e a Argentina, com 91 entidades sindicais.<sup>14</sup>

---

<sup>12</sup>BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **STF declara constitucionalidade do fim da contribuição sindical obrigatória**. 2018. Disponível em:

<<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=382819#:~:text=Por%206%20votos%20a%203,a%20obrigatoriedade%20da%20contribui%C3%A7%C3%A3o%20sindical>>. Acesso em: 23 out. 2020.

<sup>13</sup>*id.*

<sup>14</sup>*id.*

A ministra Rosa Weber destacou não possuir simpatia alguma pela contribuição sindical obrigatória, entretanto, destacou que da Constituição Federal emerge um sistema sindical que tem três pilares, assim, em havendo qualquer modificação em um deles, os demais serão afetados. Para Weber, a manutenção da contribuição compulsória fomentaria receita fundamental para o fortalecimento e manutenção dos sindicatos. Durante a sessão apresentou dados que apontavam para uma queda de 79,6% na arrecadação da contribuição sindical, que seria a maior fonte de receita do sistema, após a Reforma Trabalhista e, portanto, acarretaria em enorme prejuízo na arrecadação do sistema sindical brasileiro e “profundos reflexos na atuação das entidades sindicais como agentes centrais da representação coletiva trabalhista, responsáveis pela defesa dos interesses e direitos de todos os integrantes das respectivas categorias”<sup>15</sup>.

Godinho (2017) alerta que a Lei n. 13.467/2017 afeta, substancialmente, o Direito Coletivo do Trabalho também de maneira indireta, considerando-se as alterações direcionadas ao Direito Individual do Trabalho e ao Direito Processual do Trabalho. No primeiro, Godinho é taxativo em dizer que todas as mudanças que enfraquecem o trabalhador levam ao enfraquecimento das categorias profissionais existentes, pulverizando assim as relações laborais, exacerbando o poder unilateral do empregador dentro das relações empregatícias, dentre tantos outros pontos. Tais alterações debilitam, severamente, o sindicalismo no País, a negociação coletiva do trabalho na realidade brasileira, ressaltando ainda que inclusive a própria cidadania trabalhista na economia e na sociedade pátrias são afetadas.

No que ele denomina como seara jusindividual, “todas as mudanças que afastam os sindicatos de seus trabalhadores representados, evidentemente são mudanças que debilitam e desfiguram o sindicalismo no País”. Logo, o Direito Coletivo do Trabalho, e as alterações de ordem do Direito Processual do Trabalho afetam, substancialmente, “o acesso individual e coletivo à justiça por parte dos trabalhadores e por parte de suas entidades sindicais no sistema judicial do País”.

Os autores consultados ao longo desta pesquisa sugerem que as entidades sindicais foram enfraquecidas desde a promulgação da Lei nº 13.467/2017. Embora a negociação coletiva tenha obtido maior espaço, logo, as ações sindicais poderiam ser evidenciadas ou

---

<sup>15</sup>*id.*

mesmo ampliadas, a norma apresenta uma série de alterações que, na contramão, acabam por enfraquecer o poder de negociação, e, por conseguinte, a atuação sindical, de acordo com a professora Sayonara Grillo da Silva. Salienta que:

A individualização das relações de trabalho é a tendência, diante da inexistência de suporte à negociação coletiva, de enfraquecimento das fontes de financiamento dos sindicatos, de seu afastamento das fiscalizações das dispensas individuais (pelo fim das homologações) e dos procedimentos necessários para a promoção de dispensas coletivas.<sup>16</sup>

A autora aponta como causas de alterações as reformulações no sistema legal de contratação coletiva, revogação de garantia de ultratividade das normas coletivas pactuadas nas convenções e acordos, além do alargamento das funções derogatórias de normas legais mais favoráveis e a primazia concedida aos acordos coletivos por empresa.

Considerando as alterações na forma negocial e pontualmente no processo de arrecadação dos sindicatos, pode-se afirmar que a função essencial destas entidades, que trata da proteção do trabalhador, está, desde então, bastante afetada. Não somente na manutenção de suas sedes e infraestrutura necessária ao atendimento do trabalhador, como também pelas ações em defesa e garantia de direitos, incluindo a função fiscalizatória, na qual estão presentes as atividades de homologações das rescisões contratuais e a instituição do termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, as quais foram amplamente restringidas pela Reforma Trabalhista (GONDIM, 2018).

Diante do abordado, percebe-se que as substanciais alterações elencadas pela Lei 13.467/2017 afetaram sobretudo as entidades sindicais, o que atingiria inclusive a negociação coletiva entre trabalhadores e empregadores no que tange a prevalência dos direitos trabalhistas e a manutenção destas instituições.

---

<sup>16</sup> SILVA, Sayonara Grillo Coutinho da. O Brasil das reformas trabalhistas: insegurança, instabilidade e precariedade. In: SILVA, Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da; EMERIQUE, Lilian Balmant; BARISON, Thiago (org.). **Reformas Institucionais de Austeridade, Democracia e Relações de Trabalho**. São Paulo: Ltr, 2018. p. 212-215.

### III – SINDICATOS: DIREITO COLETIVO, CONCEITUAÇÃO E CONTEXTO HISTÓRICO MUNDIAL E NO BRASIL

#### 1. Direito coletivo ou Direito sindical? Conceito e sujeitos

Como um dos sujeitos do direito coletivo ou direito sindical, o sindicato possui suma importância nas relações de trabalho e negociações coletivas. Tem como base o denominado tripé do direito sindical, cuja formação é: autonomia privada coletiva, liberdade sindical e negociação coletiva<sup>17</sup>. Logo, é possível considerar que não havendo liberdade, não há autonomia ou mesmo negociação.

Antes da conceituação dogmática de sindicato, cabe uma breve análise da origem etimológica do vocábulo. Segundo o Dicionário de Língua Portuguesa Michaelis Online<sup>18</sup>, sindicato trata-se de vocábulo substantivo masculino que pode ser definido por:

1º Associação civil que defende, jurídica e administrativamente, os direitos e interesses coletivos ou individuais, de determinada categoria econômica ou profissional;

2º JUR. Entidade que estuda, representa e defende os interesses profissionais e econômicos comuns de seus associados, podendo ser constituída por empregadores, empregados, trabalhadores autônomos ou profissionais liberais que exerçam atividades idênticas ou similares;

3º PEJ. Especulação financeira ilegal;

4º V. sindicância, acepções 2 e 3.

Apresenta a etimologia *de desíndico+ato*, como *fr syndicat*. De origem francesa, a palavra sindicato deriva de “SYNDICAT”, de “SYNDIC”, que por sua vez significa ‘representante de uma corporação’. O vocábulo francês é oriundo do grego “SYNDIKOS”, ‘advogado público’, do prefixo SYN- (‘junto’), mais o radical DIKÉ (‘uso’, ‘justiça’, ‘costume’, ‘julgamento’). Posteriormente adquiriu o significado de ‘agremiação (grupo de pessoas da mesma atividade) fundada para atender aos interesses de seus aderentes’. Os tipos mais comuns são os que representam categorias profissionais (de trabalhadores ou laborais) e classes econômicas (patronais ou empresariais), segundo sítio eletrônico Origem da Palavra.<sup>19</sup>

<sup>17</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)

<sup>18</sup> TREVISAN, Rosana. **Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa**. Melhoramentos, 2015. Disponível em: <<https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/sindicato>>. Acesso em: 23 out. 2020.

<sup>19</sup> Disponível em: <<https://origemdapalavra.com.br/pergunta/sindicato/>>. Acesso em: 23 out. 2020.

Em sua obra *Direito Sindical*, o autor José Claudio Monteiro de Brito Filho (2009) apresenta uma série de definições a partir dos achados de doutrinadores, pesquisadores e historiadores, e aponta que o sindicato compõe a base do sistema confederativo e que, das entidades sindicais, é a única constituída de pessoas, físicas ou jurídicas, esta segunda não podendo ser entidade sindical, que detém função precípua de representação, defesa e coordenação dos interesses da categoria que representa, seguindo o que preconiza Wilson de Souza Campos Batalha<sup>20</sup>. Segue expondo uma gama de conceitos, como o de Magano que o reconhece como sujeito por excelência da atividade sindical. Já Amauri Mascaro Nascimento<sup>21</sup>, evoca a etimologia da palavra sindicato para conceituá-lo, uma vez que deriva de sândico, aquele responsável por representar interesses de um grupo.

Em sua obra “¿Para qué sirve un sindicato?”, Antonio Baylos (2012) aponta que o objetivo principal do sindicato e sua razão de ser é a defesa dos trabalhadores a ele associados ou afiliados. Na sequência discorre:

Os meios que o sindicato utiliza para defender os interesses dos trabalhadores são muitos, mas os mais importantes são a greve e negociação coletiva. Negociação coletiva para obtenção de condições salariais e de trabalho para todos os trabalhadores como um todo, sem ter que se submeter a acordo individual ou a imposição do mesmo unilateralmente pelo empregador. A greve como medida de pressão para que o empregador se comprometa a negociar coletivamente o salário e as condições de trabalho dos trabalhadores de uma empresa ou de um setor produtivo (BAYLOS, 2012, p. 17. Tradução nossa)<sup>22</sup>

Os sindicatos surgem com a finalidade de lograr, por negociações coletivas, defendendo interesses conexos na área trabalhista condições ideais de labor, e, por conseguinte, alcançar melhoria da vida (CASSAR, 2018).

---

<sup>20</sup> BATALHA, Wilson de Souza Campos *apud* BRITO FILHO, José Cláudio Monteiro de. **Direito Sindical**. 3ª ed. São Paulo: Ltr, 2009.

<sup>21</sup> NASCIMENTO, Amauri Mascaro *apud* BRITO FILHO, José Cláudio Monteiro de. **Direito Sindical**. 3ª ed. São Paulo: Ltr, 2009.

<sup>22</sup> “Los medios de los que se dota el sindicato para la defensa de los intereses de los trabajadores son muchos, pero los más importantes son la negociación colectiva e la huelga. La negociación colectiva para conseguir condiciones salariales y laborales para todos los trabajadores en su conjunto, sin tener que someterse a un acuerdo individual o a la imposición de las mismas unilateralmente por el empresario. La huelga como medida de presión para que el empresario acepte negociar colectivamente las condiciones salariales y de empleo de los trabajadores de una empresa o de un sector de producción”.

Em relação à sistemática sindical que leva em consideração os critérios de agregação dos trabalhadores, em virtude de sua maior relevância na realidade jurídica brasileira, vale destacar as seguintes classificações de Maurício Godinho Delgado<sup>23</sup>:

- a. Sindicato por ofício ou profissão: são entidades que agrupam trabalhadores com base em sua profissão. No ordenamento jurídico brasileiro são identificados como sindicatos de categoria diferenciada e uma de suas peculiaridades é seu caráter horizontal, tendo em vista que estão espalhados pelo mercado de trabalho nas mais distintas empresas e se aplicam a empregados específicos destes estabelecimentos. Exemplos: motoristas, aviários, aeronautas, professores, músicos profissionais, etc.
- b. Sindicato por categoria profissional: o enquadramento sindical é realizado conforme emprego na mesma atividade econômica, ou atividade similar ou conexa. Para discernir a categoria profissional, se faz necessário identificar previamente a categoria econômica, ou seja, a atividade desenvolvida pela empresa contratante. Está disciplinado no art. 511, § 2º da CLT e representam o conjunto mais significativo de sindicatos brasileiros. Também são conhecidos como sindicatos verticais, pois englobam, em regra, o maior número de trabalhadores, atingindo verticalmente as empresas economicamente afins.

A autora Patrícia do Nascimento Delgado (2019) sinaliza que a estruturação sindical brasileira utiliza o sistema de categorias, a saber: categoria profissional que é relativa ao sindicato representativo da classe trabalhadora, e a categoria econômica que representa o sindicato dos empregadores.

A legislação brasileira apresenta o conceito de sindicato no *caput* do artigo 511 da CLT como associação para fins de estudo, defesa e coordenação dos interesses econômicos ou profissionais de todos os que, como empregadores, empregados, agentes ou trabalhadores autônomos ou profissionais liberais exerçam respectivamente a mesma atividade ou profissão ou atividades ou profissões similares ou conexas. O parágrafo 3º do referido artigo prevê a categoria profissional diferenciada formada por “empregados que exerçam profissões ou funções diferenciadas por força de estatuto profissional especial ou em consequência de condições de vida singulares”, na qual se inclui os profissionais da Fonoaudiologia.

## **2. Breve histórico do sindicalismo mundial e do sindicalismo no Brasil**

Considerando que o objeto deste trabalho tem por base o sindicalismo brasileiro, tendo por recorte o Estado do Rio de Janeiro, optou-se por traçar um breve histórico da história mundial do sindicalismo, não diminuindo sua relevância e importância.

---

<sup>23</sup> DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 13ª ed. São Paulo: LTr, 2014.

Em geral, quando se pesquisa sobre o histórico do sindicalismo no mundo, há citação aos fatos datados anteriormente à Revolução Industrial e quando da supressão das corporações de ofício, conforme Brito Filho (2009) apresenta em sua obra, ainda que não afirmem que estes marcos foram a base do que temos na atualidade como estrutura sindical, ou mesmo que formações entre trabalhadores, sejam estes das mais diversas frentes laborais, pudessem ser consideradas como berço ou fonte destas entidades.

Aponta-se que o Direito Romano traz estrutura semelhante a do sindicalismo atual. À época, entendia-se que o fato de dividirem o povo segundo seus ofícios ou mesmo artes, poderia de certo modo favorecer a organização das relações. Eram conhecidos por “colégios romanos”, que persistiram até o ano 56 d.C., embora considere-se como período oficial de sua extinção o ano de 64 a.C.(CASSAR, 2018).

Os colégios romanos (*Collegia romanos*) eram espécies de associações, contudo de cunho religioso, que reunia artistas e artesãos, e que dentre suas ações relacionadas à religião e misticismo, poderiam também ser encontradas associações políticas ou eleitorais. Contudo, Antônio Álvares da Silva compreendia que não nestes espaços não havia estruturação de ordem profissional, e por se tratar de instituições religiosas, estas seriam pautadas na ausência de liberdade (BRITO FILHO, 2009). Neste caso, não denotaria “qualquer ideia classista” (CASSAR, 2018). Além destes, as guildas, de origem germânica e saxônica, poderiam ser consideradas como base de instituições associativas, porém não ainda com formato sindical.

Ambos surgiram após a decadência do período feudal, a partir da fuga dos colonos de seus antigos donos. Assim, procuravam juntar-se com operários, artesãos, buscando refúgio nas cidades. Logo, se organizavam de acordo com seus ofícios, baseando-se em suas atividades profissionais. Com ares de agremiação, passaram a ser considerada organização de relevada importância. O grupo representava seus pares, e havia monopólio territorial e das ações. Para terem o direito de exercer suas funções, deveriam fazer parte dessas agremiações ou corporações, como também eram denominadas, tendo por objetivos principais a proteção e promoção dos interesses dos trabalhadores, através do controle dos valores de mercado e a estruturação das formas de trabalho (CASSAR, 2018).

Contudo, a forma de organização das corporações de ofício que possuíam o capital e o trabalho, onde havia mestres e aprendizes, e dentro desta relação, os primeiros recebiam determinado valor para ensinar o ofício ao segundo. Assim, muitos autores não consideram tal estrutura como parte do berço do sindicalismo (BRITO FILHO, 2009).

Não obstante, acredita-se que as associações de auxílio mútuo formadas pelos chamados “companheiros”, instituídas tanto na França, quanto na Alemanha, poderiam ser consideradas como um “embrião do sindicalismo”. Nesse momento, existiam ações contrárias ao que era estabelecido pelos mestres, incluindo as rígidas regras de trabalho e a impossibilidade de ascensão dentro da corporação. Tais ações assemelhavam-se com o movimento de greves, boicotes dos aprendizes aos mestres artesãos. Em razão disso, começara a ser reprimidas e até mesmo proibidas (BRITO FILHO, 2009).

Neste ponto pode-se destacar o início do paralelismo sindical, apresentado a partir do surgimento das *Compagnonnage* como oposição às corporações de ofício:

Os aprendizes formados há mais de cinco anos não estavam conseguindo chegar a mestre e, por isso, continuavam como companheiros por muito tempo, mantendo a dependência, subordinação e fidelidade aos mestres. Em face disto revoltaram-se contra o poder e monopólio deles. Daí surgiu a primeira manifestação sindical dos trabalhadores contra os tomadores de serviço, na defesa dos interesses da classe. Nesta época, as *compagnonnage* equivaliam ao sindicato de uma categoria profissional e as corporações de ofício equivaliam aos sindicatos patronais. A partir desta divisão aparece o princípio do paralelismo sindical. (CASSAR, 2018, p.37)

A partir desse ponto, cabe destacar a promulgação da Lei *Le Chapelier*, do ano de 1791, cujo nome foi inspirado no deputado relator, a qual em seus artigos primeiro e quarto tratava que as corporações e associações profissionais eram consideradas inconstitucionais e atentatórias à própria Declaração de Direitos, proibindo qualquer forma de associação, quaisquer que fossem as intenções. Segundo Cassar (2018) “esta foi a primeira lei a se referir ao *syndic*, que significava “sindicato”, o escolhido para representar o grupo, o representante, o porta-voz”, conforme exposto anteriormente ao apresentarmos a etimologia do vocábulo, e desta expressão surge o *syndicat*, logo, por tradução sindicato.

Em 1810, o Código Penal Francês trata a coalizão como crime. Anteriormente, na Inglaterra havia previsão legal que impediam organizações ou reuniões de trabalhadores em prol de melhores condições de trabalho e salário (BRITO FILHO, 2009). Em torno de 1820,

ainda na Inglaterra surgem os *trade-unions*, que muito embora a proibição legal sob a coalizão estivesse vigente, os trabalhadores pleiteavam seus direitos de melhoria de condição social, logo depois, em 1824, o Parlamento inglês revogou tal proibição (CASSAR, 2018).

Movimentos semelhantes ocorreram em países europeus como Alemanha, Holanda, Itália, momento em que foi declarada a liberdade de associação, seguido de inúmeros enfrentamentos, sobretudo por ainda não existir o reconhecimento legal. Contudo, o sindicalismo seguiu firme em sua evolução, tendo por consequência uma nova fase em busca do reconhecimento, até que finalmente os Estados legitimaram as instituições na seguinte ordem: Inglaterra no ano de 1871, Dinamarca em 1874, França em 1884, a partir da Lei Waldeck-Rousseau, em 1887 na Espanha e Portugal e finalmente na Bélgica, em 1898. Neste período, foram criadas as centrais sindicais. Nas Américas, em 1917, a Constituição do México garante o direito de associação profissional, e nos Estados Unidos, após a decisão da Suprema Corte do Estado de Massachusetts relativa ao caso *Commonwealth x Hunt*, a defesa dos interesses por parte dos trabalhadores passou a ser lícita (BRITO FILHO, 2009).

Ressalta-se ainda o Tratado de Versailles, que oficialmente reconheceu o direito de associação, a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, que além do direito de associação, dispôs sobre a organização sindical. (CASSAR, 2018). Não poderíamos deixar de apresentar a Organização Internacional do Trabalho (OIT), que em sua Constituição logo em seu artigo 1º “dispõe ser ela uma instituição encarregada de trabalhar pela realização do programa exposto em seu preâmbulo, incluído neste o reconhecimento da liberdade sindical”. (BRITO FILHO, 2009) Destaca-se a Convenção nº87 da OIT que dispõe sobre a liberdade sindical e proteção do direito de sindicalização, conforme apresentado a seguir na Parte I (na íntegra) e no artigo 11 da Parte II:

#### “PARTE I LIBERDADE SINDICAL

Art. 1 — Cada Membro da Organização Internacional do Trabalho, para o qual a presente Convenção está em vigor, se compromete a tornar efetivas as disposições seguintes.

Art. 2 — Os trabalhadores e os empregadores, sem distinção de qualquer espécie, terão direito de constituir, sem autorização prévia, organizações de sua escolha, bem como o direito de se filiar a essas organizações, sob a única condição de se conformar com os estatutos das mesmas.

Art. 3 — 1. As organizações de trabalhadores e de empregadores terão o direito de elaborar seus estatutos e regulamentos administrativos, de eleger livremente seus representantes, de organizar a gestão e a atividade dos mesmos e de formular seu programa de ação.

2. As autoridades públicas deverão abster-se de qualquer intervenção que possa limitar esse direito ou entravar o seu exercício legal.

Art. 4 — As organizações de trabalhadores e de empregadores não estarão sujeitas à dissolução ou à suspensão por via administrativa.

Art. 5 — As organizações de trabalhadores e de empregadores terão o direito de constituir federações e confederações, bem como o de filiar-se às mesmas, e toda organização, federação ou confederação terá o direito de filiar-se às organizações internacionais de trabalhadores e de empregadores.

Art. 6 — As disposições dos arts. 2, 3 e 4 acima se aplicarão às federações e às confederações das organizações de trabalhadores e de empregadores.

Art. 7 — A aquisição de personalidade jurídica por parte das organizações de trabalhadores e de empregadores, suas federações e confederações, não poderá estar sujeita a condições de natureza a restringir a aplicação das disposições dos arts. 2, 3 e 4 acima.

Art. 8 — 1. No exercício dos direitos que lhe são reconhecidos pela presente convenção, os trabalhadores, os empregadores e suas respectivas organizações deverão da mesma forma que outras pessoas ou coletividades organizadas, respeitar a lei.

2. A legislação nacional não deverá prejudicar nem ser aplicada de modo a prejudicar as garantias previstas pela presente Convenção.

Art. 9 — 1. A medida segundo a qual as garantias previstas pela presente Convenção se aplicarão às forças armadas e à polícia será determinada pela legislação nacional.

2. De acordo com os princípios estabelecidos no § 8º do art. 19 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho a ratificação desta Convenção, por parte de um Membro, não deverá afetar qualquer lei, sentença, costume ou acordo já existentes que concedam aos membros das forças armadas e da polícia garantias previstas pela presente Convenção.

Art. 10 — Na presente Convenção, o termo ‘organização’ significa qualquer organização de trabalhadores ou de empregadores que tenha por fim promover e defender os interesses dos trabalhadores ou dos empregadores.

#### PARTE II PROTEÇÃO DO DIREITO SINDICAL

Art. 11 — Cada Membro da Organização Internacional do Trabalho para o qual a presente Convenção está em vigor, se compromete a tomar todas as medidas necessárias e apropriadas a assegurar aos trabalhadores e aos empregadores o livre exercício do direito sindical.”<sup>24</sup>

A criação de outros organismos internacionais e relevante atuação gerou o movimento de criação de Federações e Confederações, sendo estas previstas inclusive no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, cujo compromisso dos Estados-

---

<sup>24</sup>ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Convenção nº 87 - Liberdade Sindical e Proteção ao Direito de Sindicalização. 1948. Disponível em: <[https://www.ilo.org/brasil/temas/normas/WCMS\\_239608/lang--pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasil/temas/normas/WCMS_239608/lang--pt/index.htm)>. Acesso em: 23 out. 2020.

parte é “de garantir o direito das organizações sindicais de formar organizações sindicais internacionais e delas participar” (BRITO FILHO, 2009).

No Brasil, a história do sindicalismo tem início em momento posterior ao do movimento europeu, e o que teria justificado a iniciativa tardia seria a economia incipiente e a mão-de-obra, segundo Brito Filho (2009), e de acordo com este ponto, apresentando a visão de Romita, que em razão do regime escravagista que prevaleceu no Brasil, cujo sistema corporativo de produção e trabalho “não poderia vicejar, por pressupor o trabalho livre, embora subordinado a normas estatutárias”.

Considerando o regime em que o Brasil vivia à época, não se poderia deixar de lado uma história que retrata bem o que poderia ser considerado o início da luta organizada dos trabalhadores. Em sua obra “Trabalhadores e sindicatos no Brasil” do ano de 2009, Marcelo Badaró de Mattos apresenta o resumo desta história, que conta o que ele chama de “desventuras e aventuras de trabalhadores em padarias”. O feito teria ocorrido entre os anos de 1876 e 1912, e foi relatado através de um manuscrito atribuído a João de Mattos, considerado um líder destes trabalhadores.

Segundo Mattos (2009), o texto foi encontrado em meio aos papéis apreendidos pela polícia política carioca nos anos 1930. O documento retratava as memórias das lutas daquele determinado grupo, que laboravam nas padarias em plena escravidão até “o momento das mobilizações sindicais”. Tudo começou na cidade de Santos, em 1876, quando o protagonista trabalhava em padarias da cidade e organizou um “levante”, que ele explica ser como “as mesmas greves de hoje”. Na ocasião, houve uma paralisação das padarias da cidade, momento oportuno para a fuga dos trabalhadores escravizados daqueles estabelecimentos. Para isto, cartas de alforrias falsificadas foram confeccionadas, o que proporcionou aos fugitivos que buscassem oportunidade de trabalho como se livres fossem.

Em Santos existiam 5 padarias. E nós com os convenientes preparos, e com toda a cautela conseguimos o 1o. Levante geral, devido aos patrões serem muito maus e malvados – com castigos e mais castigos sem a mínima razão. Às horas combinadas [as padarias] foram todas abandonadas. Eu já tinha todas cartas precisas, porém falsificadas, para cada, de liberdade. Seguimos. E, além deles já estarem bem compenetrados, mais fomos no caminho insinuando-os. E tão bem dispersos foram que não apareceram mais. Passados dois meses fui preso em São Bernardo e me conduziram para a cidade de Santos. Estive preso uns três meses e como não

apareceu um só que fosse para provar fui posto em liberdade, condicional de não voltar mais àquela cidade.<sup>25</sup>

Ainda de acordo com Mattos (2009), na sequência, João organizou movimento nos mesmo moldes do ocorrido em Santos, desta vez na cidade de São Paulo, de onde os trabalhadores fugiram em direção à cidade do Rio de Janeiro, na época capital do Império do Brasil. Objetivando organizar novo levante, porém levando em conta o número expressivo de estabelecimentos na cidade, tanto João quanto aos que a ele se juntaram, estruturaram uma espécie de organização, denominada de Bloco de Combate dos Empregados em Padarias, que possuía uma sede, estatuto e o lema “Pelo pão e pela liberdade”. Entretanto, suas ações ocorriam de modo clandestino, no caso, passavam por um curso de dança. Chegaram a cerca de 100 associados, seguiram com novos levante, porém a partir de uma denúncia, João foi preso, e posteriormente absolvido. Já em 1888, ano da abolição da escravatura, a luta continuou, como exposto por no texto a seguir:

Quando a escravidão foi abolida, em 1888, as lutas de João de Mattos e dos seus companheiros não haviam terminado. Afinal, como ele mesmo ensina, “em 1888 nós realizamos a maior vitória da nossa intransigente luta, ficando o caminho livre para os escravizados de fato e nós, os escravizados livres, até o presente entremos a lutar”. Os trabalhadores “livres”, que ele define como “escravizados livres”, só possuem “o direito de escolher entre este e aquele senhor..<sup>26</sup>

Neste novo momento, no ano de 1890, deixam de ser o Bloco de Combate dos Empregados em Padarias e passam a ser a Sociedade Cooperativa dos Empregados em Padarias no Brasil, que mantinha o lema “Trabalhar para nós mesmos”, cujo objetivo era reunir recursos para pudessem comprar padarias, e que os trabalhadores pudessem ser os proprietários, deixando a condição de empregados. Contudo, a ação foi frustrada, pois, embora já contassem com cerca de 400 sócios, ficaram sem a verba arrecada quando o tesoureiro evadiu-se com todo valor arrecadado (MATTOS, 2009). Toda luta e modo de organização daquela época é evidenciado no seguinte trecho:

Mas, até 1888, as lutas de classes ainda giravam em torno da questão da escravidão e, mesmo após o fim desta, persistiriam grandes obstáculos para a formação da classe, associados à diversidade da origem dos novos assalariados, e às dificuldades para que as organizações coletivas existentes assumissem o caráter de defesa de interesses comuns identificados a partir do compartilhamento de uma mesma

---

<sup>25</sup> DUARTE, Leila *apud* MATTOS, Marcelo Badaró. **Trabalhadores e sindicatos no Brasil**. 1ª ed. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2009.

<sup>26</sup> *id.*

posição na divisão social do trabalho. Não é o bastante, embora seja determinante, que muitos indivíduos compartilhem uma experiência comum em termos de condições de vida e de trabalho para que constituam uma classe. É preciso que os grupos de indivíduos identifiquem essa experiência como comum e seus interesses como convergentes entre si e opostos aos de outros grupos. Daí organizarem-se, em sindicatos ou partidos, por exemplo, para coletivamente defenderem tais interesses, expressos na crítica à sua situação e em propostas de mudança social, com sentido de classe.<sup>27</sup>

A época que antecedeu o momento exposto acima há uma série de organizações que se assemelhavam a estrutura sindical dos dias de hoje, porém não necessariamente possuíam caráter de espaço de defesa dos trabalhadores, como foi o caso da Liga Operária dos idos de 1870 e da União Operária de 1880. Com o início do processo pelo fim da escravidão, desde a Lei do Ventre Livre em 1871, e posteriormente com a Lei Áurea em 1888, as condições se tornaram favoráveis para o início da organização entre os trabalhadores. Em 1891, com a primeira Constituição Republicana, houve a garantia do direito de associação, desde que fosse realizado de modo pacífico. Deste marco até cerca de 40 anos depois, foi considerado um novo tempo para o sindicalismo brasileiro (BRITO FILHO, 2009).

Ainda que não possuíssem a estrutura do que temos por sindicato, novas organizações foram estabelecidas, tais como: a Sociedade União dos Folguistas de 1903, a União dos Operários Estivadores de 1903, e a União dos Operários em Fábricas de Tecidos de 1917. Esta estrutura foi mantida até 1931, com a edição do Decreto nº 19.770, considerada a primeira lei que deu início a organização sindical, pois sua redação contemplava a unicidade sindical, não permitia propaganda ou ideologia política, exigia pagamento de indenização em função de dispensa do trabalhador por sua representação sindical. Contudo, no Brasil, considera-se como primeira norma sindical o Decreto nº 979/1903, que instituiu sindicatos mistos, porém na realidade tratava da concessão de crédito aos que atuavam em atividades rurais, por parte dessas organizações (CASSAR, 2018).

Em 1937, na era tida por Estado Novo sob o comando de Getúlio Vargas, foi instituída uma nova ordem constitucional, retomando a unicidade sindical e estrutura corporativista que baseia o sindicalismo brasileiro (BRITO FILHO, 2009).

De acordo com Mattos (2009), “qualquer análise do Brasil pós-1930 tem que levar em conta o peso dos 15 anos do primeiro governo Vargas”. Além disso, desde então foi difundida

---

<sup>27</sup> *Id.*

a ideia de que havia necessidade de superação do atraso econômico e social brasileiro através do desenvolvimento industrial. Salienta-se que no mesmo período o autoritarismo se fazia presente, incluindo potencial crítica às instituições democráticas. Ademais, o ponto crucial da daquela era e a justificativa pela manutenção de seus atos era justamente o discurso pela manutenção da “convivência harmônica entre trabalhadores e empresários, arbitrada por um Estado que seria, ainda segundo aqueles discursos, ao mesmo tempo regulador e protetor, apresentando-se como inventor da legislação social” (MATTOS, 2009).

Quando da instituição da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) através do Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943, o Brasil seguia no mesmo regime. Em 1946, promulgou-se nova Constituição, e novamente foi declarada a liberdade sindical. (BRITO FILHO, 2009)

Muito embora a Constituição de 1934 tenha autorizado a pluralidade sindical, efetivamente não chegou a ocorrer. Com a Constituição de 1937, a unicidade sindical foi imposta, regulamentou-se a obrigatoriedade do imposto sindical, e considerou greve e *lockout* atos nocivos e antissociais. Já em 1946, como apontado anteriormente, foi mantida a liberdade de associação e o direito de greve. Na Constituição de 1967, foi mantido o direito de greve e havia a previsão da estrutura para as eleições sindicais.

Segundo o autor Sandro Lunard Nicoladeli (2017), “o sindicalismo brasileiro atual é marcado por uma série de acontecimentos, do final do século XX, decisivos para a estruturação do modelo de organização sindical existente [...]”, período no qual parte do movimento sindical se apresentou de modo ainda mais combativo diante do contexto de “restrição de direitos fundamentais e liberdades democráticas.” Período este em que nasce o chamado “novo sindicalismo” fundamental nos debates da Constituinte em 1987.

Logo, com a promulgação da Constituição de 1988, em vigor até os dias atuais, houve a proibição da interferência do Estado na criação e funcionamento das entidades sindicais, proporcionando certa liberdade sindical, embora ainda mantenha a unicidade sindical, a divisão dos sindicatos por categorias, a contribuição sindical, antes compulsória e atualmente facultativa<sup>28</sup>. Com previsão no Capítulo II – Dos Direitos Sociais, em seus artigos 8º e 9º, conforme apresentado a seguir:

---

<sup>28</sup>BRASIL. Lei 13.467/2017. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/113467.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113467.htm)>. Acesso em: 23 out. 2020.

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

I - a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical;

II - é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município;

III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

IV - a assembléia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei;

V - ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato;

VI - é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;

VII - o aposentado filiado tem direito a votar e ser votado nas organizações sindicais;

VIII - é vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.

Parágrafo único. As disposições deste artigo aplicam-se à organização de sindicatos rurais e de colônias de pescadores, atendidas as condições que a lei estabelecer.

Art. 9º É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.

§ 1º A lei definirá os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

§ 2º Os abusos cometidos sujeitam os responsáveis às penas da lei.

Art. 10. É assegurada a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

Art. 11. Nas empresas de mais de duzentos empregados, é assegurada a eleição de um representante destes com a finalidade exclusiva de promover-lhes o entendimento direto com os empregadores.

Desde então os sindicatos seguem protegidos pela Carta Magna, bem como seus atos são reconhecidos, muito embora nos dias atuais observe-se todo um movimento contrário ao que esta estabelece, sobretudo considerando-se as disposições da Reforma Trabalhista, um dos temas tratados neste trabalho.

## **IV - FONOAUDIOLOGIA: REGULAMENTAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DOS TRABALHADORES**

### **1. A Lei nº 6965/1981: nasce uma profissão**

A compreensão do universo histórico no qual o objeto de uma pesquisa está inserido pode evidenciar ou justificar a relevância do estudo do tema. Apresentar certa temática de outra categoria em um trabalho que possui por base o Direito nos leva a apresentar um dos atores desta pesquisa: a Fonoaudiologia. Uma vez que se tratará do sistema de proteção dos direitos relacionados ao trabalho dos profissionais que regularmente atuam nesta grande área, se faz importante compreender, ainda que resumidamente, o contexto histórico da Fonoaudiologia no Brasil e no mundo.

Durante a pesquisa em sítios eletrônicos de busca, utilizando os termos “histórico da Fonoaudiologia”, não foram encontrados livros relativos à temática desejada. O material pesquisado foi oriundo, em sua maior parte, em sítios eletrônicos dos Conselhos Federal e Regionais de Fonoaudiologia, da Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia, responsável pela divulgação e fomento da área científica, em artigos científicos, cujas fontes remetem às entidades profissionais pesquisadas, além de blogs administrados por acadêmicos. Contudo, ressalta-se que em 2004, três fonoaudiólogas consideradas pioneiras organizaram uma série de depoimentos de diversos profissionais da área que, em conjunto, formaram a obra literária “História da Fonoaudiologia no Estado do Rio de Janeiro”.

O início do ensino da Fonoaudiologia no Brasil data da década de 1960, com os primeiros cursos de graduação na Universidade de São Paulo, sendo este vinculado à Clínica de Otorrinolaringologia do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina, e na graduação da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo vinculado ao Instituto de Psicologia. Na ocasião o curso não equivaleria ao bacharel, e sim o de tecnólogo, sendo o primeiro currículo mínimo regulamentado pela Resolução nº 54/1976, do Conselho Federal de Educação, que previa disciplinas e a carga horária.<sup>29</sup>

---

<sup>29</sup>HISTÓRIA da fonoaudiologia. **CFFa**. Disponível em: <<https://www.fonoaudiologia.org.br/cffa/historia-da-fonoaudiologia/>>. Acesso em: 16 jun. 2020.

A partir da década de 1970, os profissionais e acadêmicos iniciaram um movimento em prol do reconhecimento dos cursos superiores e posteriormente regulamentação da profissão. Nesse momento há uma significativa participação de profissionais fundadores da Associação Profissional dos Fonoaudiólogos do Estado do Rio de Janeiro (APROFERJ), frente a esta demanda. Anos mais tarde, após a regulamentação da profissão os membros da APROFERJ fundariam o Sindicato dos Fonoaudiólogos do Estado do Rio de Janeiro (SINFERJ), objeto de estudo desta pesquisa.<sup>30</sup>

A história de luta pelo reconhecimento do curso e da profissão tem por consequência o desejo que os fonoaudiólogos e fonoaudiólogas pudessem também desfrutar de garantias e direitos relacionados ao trabalho, proporcionando assim condições dignas no ambiente laboral, cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas pela relação de emprego, criação de serviços especializados e multiprofissionais no serviço público, garantindo assim o acesso da população ao tratamento especializado.

Em seu depoimento no livro “História da Fonoaudiologia no Estado do Rio de Janeiro” (2004), a fonoaudióloga e autora desta obra Abigail Muniz Caraciki, cujo registro no CRFa 1ª Região é o de nº 1, relembra de sua trajetória profissional, sinalizando que desde a infância já demonstrava interesse em questões relacionadas à fala, linguagem, e assim buscou aperfeiçoar-se na área. Possui uma trajetória de sucesso, sendo responsável inclusive pela terminologia “Terapia da Palavra”, que foi uma das nomenclaturas recebidas até convencionar-se o termo Fonoaudiologia. Formada inicialmente no Curso Normal para Professores, seguiu sua jornada de aperfeiçoamento em cursos especializados no Brasil e no exterior.

No ano de 1979, começou a envolver-se nas ações pelo reconhecimento da profissão. Caraciki (2009) ressalta que, na ocasião, como fazia parte do rol de membros da Sociedade Brasileira de Logopedia do Rio de Janeiro, sentiu-se motivada a criar uma comissão, em âmbito nacional, onde através de encontros, reuniões eram traçados projetos e planos em busca do objetivo comum. Segundo ela, em tempos onde o universo remoto sequer existia, foram necessárias inúmeras viagens, custeadas pelos envolvidos, até que pudessem vislumbrar a realização de um grande sonho. Foram diversas reuniões com parlamentares, nas

---

<sup>30</sup>*id.*

quais a comissão participou ativamente, através de elaboração de documento que apresentou o perfil do profissional fonoaudiólogo, além de discussões dos projetos antes apresentados, cuja ordem apresentamos no quadro que segue:

**Quadro 3 – Histórico das ações de regulamentação da Lei nº 6.965/1981**

Projeto de Lei Nº 322/1979	
Ementa	Regulamenta a profissão de Fonoaudiólogo, e dá outras providências.
Apresentado por	Senador Amir Pinto (autoria atribuída no livro) Senador Franco Montoro (autoria atribuída pela página oficial do Senado na internet)
Status	Retirado pelo Senador Franco Montoro em 26/05/1980 e arquivado em 11/08/1980
Projeto de Lei Nº595/1979	
Ementa	Regulamenta a profissão de tecnólogo, cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Tecnologia, e da outras providencias.
Apresentado por	Deputado Federal Genival Tourinho
Status	Projeto rejeitado e arquivado em 18/03/1982
Projeto de Lei Nº742/1979	
Ementa	Dispõe sobre a Regulamentação da profissão do fonoaudiólogo, e determina outras providencias.
Apresentado por	Deputado Federal Octacílio de Almeida
Status	Transformado na Lei Ordinária nº 6965/1981, que regulamenta o exercício da Fonoaudiologia.
Projeto de Lei Nº2387/1979	
Ementa	Dispõe sobre a Regulamentação da profissão do fonoaudiólogo.
Apresentado por	Deputado Federal Pedro Faria
Status	Em 07/08/1981 foi prejudicado pela aprovação da subemenda substitutiva da CEC ao PL 742/1979.

Fonte: Elaboração própria com base nos documentos mencionados, 2020.

No mesmo ano da tramitação do Projeto Lei, ocorreu a Assembleia de Constituição da Associação dos Fonoaudiólogos do Estado do Rio de Janeiro (AFONERJ), com aprovação do estatuto e eleição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, da qual, anos mais tarde, seus membros organizaram e fundaram o Sindicato dos Fonoaudiólogos do Estado do Rio de Janeiro.

Conforme artigo publicado na Revista Médica de Minas Gerais<sup>31</sup>, datado em 1971 a apresentação do primeiro projeto de lei que objetivava organizar e legalizar a profissão de fonoaudiólogo, cuja propositura foi realizada pelo então senador André Franco Montoro. Importante ressaltar que, à época, o principal ponto nas ações das comissões organizadas para

<sup>31</sup> AARÃO, Poliane Cristina de Lima *et al.* Histórico da Fonoaudiologia: relato de alguns estados brasileiros. **Revista Médica de Minas Gerais**, Belo Horizonte, v. 21.2, 15 set. 2009. Disponível em: <<http://www.rmmg.org/artigo/detalhes/206>>. Acesso em: 24 out. 2020.

representarem os demais profissionais era justamente apresentar a profissão, suas peculiaridades e especificidades para os deputados e senadores, visto que, até aquele momento, tais parlamentares desconheciam o campo de atuação da fonoaudiologia.

O primeiro projeto foi encaminhado aos fonoaudiólogos para que definissem o termo com o qual a profissão seria denominada. Dentre as opções: Logopedia, Terapia da Palavra ou Fonoaudiologia. Na ocasião, não foi aprovado, e mais uma vez foi encaminhado em 1975, não alcançado êxito. No ano de 1979, sendo direcionado pelo Deputado Pedro Faria, o projeto foi mais uma vez proposto e encaminhado para votação e novamente não foi aprovado. Além das recorrentes negativas nas proposições legislativas, a questão da autonomia profissional foi pautada e discutida na época, visto que atingiria diretamente a competência e atribuição das funções desempenhadas pelos profissionais, desde então considerados da área da saúde, conforme relato no referido artigo:

O processo de reconhecimento da profissão ainda enfrentou obstáculos. Um deles foi a tentativa de obrigar os fonoaudiólogos, juntamente com psicólogos, fisioterapeutas e outros profissionais da área da saúde a atuar somente sob a supervisão de médicos.<sup>32</sup>.

Ressalta-se, como se verá adiante, que mesmo não regulamentado em lei própria, a Fonoaudiologia recebeu por herança a ideologia de subserviência e servidão da classe médica, questão que vem sendo discutida ao longo dos seus quase 40 (quarenta) anos de regulamentação legal. Podemos afirmar que tal dilema é tema pacificado de luta e discussão dentre os representantes da classe, sejam dos Conselhos Profissionais, Sindicatos e Associações, além das Sociedades Científicas que unem forças para exigirem o cumprimento legal da autonomia profissional.

Ao levantamento realizado pelas comissões de representantes dos profissionais, foi dado o nome de estudo sincrônico do histórico da Fonoaudiologia no mundo e no Brasil, cujos objetivos foram expostos anteriormente. Em dezembro de 1981, foi aprovada a regulamentação da profissão, através da Lei nº 6965/1981, pelo Deputado Otacílio de Almeida, sendo atribuída à Associação Brasileira de Fonoaudiologia (ABF) parte desse trabalho, do qual as diretorias que assumiram as gestões de 1979 e 1981, formando a Comissão Nacional pela oficialização da profissão.

---

<sup>32</sup> *id.*

Em 09 de dezembro de 1981 foi sancionada a Lei nº 6965/1981 que dispõe sobre a regulamentação da Profissão de Fonoaudiólogo, e determina outras providências. O Artigo 1º trata de seu reconhecimento e o parágrafo único não somente conceitua este profissional, como apresenta as áreas de atuação e especialidades:

Art. 1º É reconhecido em todo território nacional o exercício da profissão de Fonoaudiólogo, observados os preceitos da presente Lei.

Parágrafo único. Fonoaudiólogo é o profissional, com graduação plena em Fonoaudiologia, que atua em pesquisa, prevenção, avaliação e terapia fonoaudiológicas na área da comunicação oral e escrita, voz e audição, bem como em aperfeiçoamento dos padrões da fala e da voz.

Além de determinar a competência do Fonoaudiólogo, com a Lei, foram criados os Conselhos Federal e Regionais de Fonoaudiologia, tendo como principal finalidade a fiscalização do exercício profissional.<sup>33</sup>

O Conselho Federal de Fonoaudiologia iniciou suas atividades em 1983, e no ano seguinte, através da Resolução CFFa Nº 010/84, aprovou seu primeiro Código de Ética da Profissão, dispondo dos direitos, deveres e responsabilidades do profissional da área da Fonoaudiologia, inerentes às diversas relações estabelecidas em função de sua atividade profissional. Atualmente, vigora a 4ª Edição do Código de Ética aprovada através da Resolução CFFa. Nº 490/2016<sup>34</sup>.

O crescimento da profissão, a ampliação do mercado de trabalho do Fonoaudiólogo, uma maior conscientização da categoria e, sobretudo, o estado de pandemia, quando este trabalho foi desenvolvido, têm levado os Conselhos de Fonoaudiologia à revisão de toda a sua Legislação, incluindo novas possibilidades de atendimento, modalidades remotas em telefonaudiologia, atendendo as demandas educacionais e científicas com a instituição de novas especialidades. Há ainda o anseio e desejo pela revisão da Lei nº 6965, que em 2021 completará 40 anos de vigência.

---

<sup>33</sup> HISTÓRIA da fonoaudiologia. **CFFa**. Disponível em: <<https://www.fonoaudiologia.org.br/cffa/historia-da-fonoaudiologia/>>. Acesso em: 16 jun. 2020.

<sup>34</sup> BRASIL. Conselho Federal de Fonoaudiologia. Resolução CFFa nº 490/2016. Disponível em: <[https://www.fonoaudiologia.org.br/resolucoes/resolucoes\\_html/CFFa\\_N\\_490\\_16.htm](https://www.fonoaudiologia.org.br/resolucoes/resolucoes_html/CFFa_N_490_16.htm)>. Acesso em: 25 out. 2020.

O Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia é composto pelo Conselho Federal de Fonoaudiologia, sediado em Brasília, e pelos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia, os quais são subdivididos por regiões considerando o momento de formação e, posteriormente são feitas adequações necessárias ao contexto regional e territorial. Ao todo são nove regiões que englobam todos os estados brasileiros e o Distrito Federal. O último levantamento dos registros ativos foi realizado em abril de 2020, sendo 46.087 profissionais regularmente registrados. Para este trabalho, foram considerados os números relativos ao CRFa.1ª Região, que contempla todo o Estado do Rio de Janeiro, e seus 6.024 profissionais entre fonoaudiólogos, em sua maioria, e fonoaudiólogos.

**Quadro 4 – Quantitativo de Fonoaudiólogos no Brasil por Conselho Regional**

Conselho Regional	Quantidade
CRFa 1ª. Região	6.024
CRFa 2ª. Região	12.990
CRFa 3ª. Região	4.297
CRFa 4ª. Região	5.039
CRFa 5ª. Região	3.837
CRFa 6ª. Região	5.349
CRFa 7ª. Região	2.578
CRFa 8ª. Região	3.505
CRFa 9ª. Região	2.468
<b>Total Geral</b>	<b>46.087</b>

Fonte: Elaboração própria a partir de dados do CFFa, 2020.

Em seus canais de comunicação, sejam estes físicos, com a publicação de revistas, produção e distribuição de folders, bem como eletrônicos, o Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia, publiciza não somente suas ações socioeducativas, com o intuito de oferecer informação à população de um modo geral, como também as normativas legais, a saber: resoluções, recomendações, portarias, pareceres, notas técnicas, entre outros. Também disponibilizam espaço de divulgação das ações das entidades sindicais e das sociedades científicas.

O papel desempenhado pelos profissionais da Fonoaudiologia é reconhecido nacional e internacionalmente, conforme alguns relatos e depoimentos que apresentamos a seguir:

Escolhi a Fonoaudiologia porque gosto do humano na sua fragilidade e na sua grandeza; porque acredito na responsabilidade individual que tenho com um mundo melhor; porque acredito que no encontro com o outro podemos transformar e ser

transformados; porque acredito que com pequenos gestos podemos fazer a diferença. Adriana Dile Bloise, fonoaudióloga.<sup>35</sup>

Recebi as fonoaudiólogas e fizemos exercícios diários para minimizar os efeitos da radioterapia em minha voz e deglutição. Em determinado momento do tratamento, fiquei mais rouco e senti muita dificuldade de engolir. As orientações que recebi me permitiram continuar me comunicando de forma efetiva e me alimentando pela boca, ainda com algumas restrições. Continuo fazendo fonoterapia porque tenho certeza de que minha voz pode melhorar ainda mais. Luiz Inácio Lula da Silva, ex-presidente Brasil.<sup>36</sup>

No passado, a Fonoaudiologia encontrava-se conjugada a práticas exclusivamente técnicas e atreladas a outras profissões, sendo hoje exclusiva das fonoaudiólogas e dos fonoaudiólogos que possuem competência e autonomia profissional para regularmente atuarem nas mais diversas especialidades, dentro dos mais variados campos de trabalho, ocupando diferentes espaços de atuação, passando pela clínica, gestão, redes hospitalares, serviços educacionais, no meio acadêmico e científico; da promoção em saúde, passando pelo aperfeiçoamento, reabilitação e mesmo nos cuidados paliativos; desde a gestante, passando pelo recém-nascido até o idoso, dentre tantas outras atribuições, incluindo a representatividade da Fonoaudiologia, seja como representantes sindicais, conselheiros de classe, assessores parlamentares e inúmeras outras formas de atuação.

Tais profissionais buscam cumprir seus deveres pautados na ética e nas normativas vigentes, desejam e esperam que seus direitos legalmente conquistados sejam mantidos.

## 2. SINFERJ: o início de uma história

No dia 20 de outubro de 1987, a então Associação dos Fonoaudiólogos do Estado do Rio de Janeiro recebe a Carta Sindical cuja descrição segue:

O Ministro de Estado do Trabalho FAZ SABER a quantos esta CARTA virem, que atendendo ao que requerem “ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS FONOAUDIÓLOGOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO”, com sede em RIO DE JANEIRO no ESTADO DO RIO DE JANEIRO homologar o respectivo estatuto, e reconhecê-la, sob a denominação de SINDICATO DOS FONOAUDIÓLOGOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com dispensa de exigência constante da alínea “a” do artigo 515 da Consolidação das Leis do Trabalho código 012.000.02776-0 como sindicato representativo da categoria PROFISSIONAL LIBERAL, integrante do 30º grupo – FONOAUDIÓLOGOS, do

---

<sup>35</sup>O QUE os 30 anos de regulamentação da Fonoaudiologia significam para mim? **Comunicar**: Revista do Sistema, Brasília, n. 51, p. 12, out./dez. 2011. Trimestral. Disponível em: <<https://www.fonoaudiologia.org.br/publicacao/revista-comunicar-edicao-51/>>. Acesso em: 23 out. 2020.

<sup>36</sup> EM VÍDEO, Lula diz que teve medo de perder a voz. **O Globo**. Rio de Janeiro. 16 abr. 2012. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/brasil/em-video-lula-diz-que-teve-medo-de-perder-voz-4658036>>. Acesso em: 23 out. 2020.

plano da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS PROFISSÕES LIBERAIS na base territorial do Estado do Rio de Janeiro com sede em Rio de Janeiro no Estado do Rio de Janeiro de acordo com as disposições da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO”.

Brasília, 20 de outubro de 1987

Almir Pazzianotto Pinto

Assim, “nasce” oficialmente o Sindicato dos Fonoaudiólogos do Estado do Rio de Janeiro - SINFERJ. Reconhecido pelo Ministério de Estado de Trabalho, sob o código de Entidade Sindical 012.000.02776-0, possui base territorial em todo o Estado do Rio de Janeiro. É constituído como uma sociedade civil de direito privado que tem como objetivo o estudo a coordenação, a proteção e representação legal dos interesses coletivos e individuais da categoria profissional dos Fonoaudiólogos, podendo nesta qualidade atuar, inclusive enquanto substituto processual, independente de outorga de procuração, alcançando todos os profissionais de Fonoaudiologia que possuam relação de emprego ou estejam vinculados à Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal Direta, Indireta ou Funcional e Autárquica. Conforme disposto no artigo 8º da CF/1988:

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

I - a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical;

II - é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município;

III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

IV - a assembleia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei;

V - ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato;

VI - é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;

VII - o aposentado filiado tem direito a votar e ser votado nas organizações sindicais;

VIII - é vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.

Parágrafo único. As disposições deste artigo aplicam-se à organização de sindicatos rurais e de colônias de pescadores, atendidas as condições que a lei estabelecer.

Como representante legítimo da categoria profissional na área da Fonoaudiologia, tem por função a defesa dos Direitos e Interesses Coletivos e Individuais. Com assento

constitucional, com previsão no Artigo 8º, I, CF/1988, levanta a bandeira do livre direito de associação, da liberdade administrativa sem interferência do Poder Público.

Depois da Reforma Trabalhista, a contribuição sindical perdeu o caráter de obrigatoriedade, passando a ser facultativo. Logo, atualmente os sindicatos contam somente com as contribuições associativas e outras fontes de renda que fomentem suas ações, tais como: valores relativos à inscrição de eventos promovidos pelas entidades sindicais, valores destinados pelos Conselhos de Classe, desde que se apresente justificativa legal, e sejam autorizados pelo Colegiado vigente, conforme disposto no artigo 16 da Lei nº 6.965/1981 que regulamenta a profissão de fonoaudiólogo, e prevê que a renda dos Conselhos Federais e Regionais “só poderá ser aplicada na organização e funcionamento de serviços úteis à fiscalização do exercício profissional, bem como em serviços de caráter assistencial, quando solicitados pelas Entidades Sindicais”.

No capítulo II, foram apresentadas as alterações relativas ao Título V da CLT, sobretudo os artigos que tratam expressamente da contribuição sindical. Procurou-se explicitar os principais artigos, além de apresentar jurisprudências e revisão bibliográfica. Logo, neste capítulo e no seguinte serão abordados os dados da pesquisa empírica, realizada no âmbito do SINFERJ.

Cabe ressaltar que, no histórico do SINFERJ, consta que a Carta Sindical foi emitida em 1984, cujo ano é oficialmente aceito pela entidade, entretanto, o documento ao qual tivemos acesso é de 1987. Muito embora tenha recebido a autorização expressa no ano de 1987, o SINFERJ seguiu a trajetória de muitas outras entidades sindicais a partir da união de profissionais em Associações de Classes com objetivos comuns, sobretudo a legitimação profissional, bem como a garantia de direitos relacionados ao trabalho, além do aspecto protetivo durante atividade laboral. Na década de 1970, os profissionais e acadêmicos iniciaram um movimento em prol do reconhecimento dos cursos superiores e posteriormente regulamentação da profissão, momento em que instituem a Associação Profissional dos Fonoaudiólogos do Estado do Rio de Janeiro (APROFERJ), frente a esta demanda. Anos mais tarde, após a regulamentação da profissão, os membros da APROFERJ fundariam o Sindicato dos Fonoaudiólogos do Estado do Rio de Janeiro (SINFERJ), objeto de estudo desta pesquisa.

Ao SINFERJ cabe, portanto, defender os interesses e direitos individuais e coletivos das fonoaudiólogas e dos fonoaudiólogos do Estado do Rio de Janeiro, que de acordo com a última atualização do Conselho Federal de Fonoaudiologia somam 6.024 (seis mil e vinte e quatro) profissionais, sejam estes profissionais liberais, autônomos, servidores públicos, funcionários públicos, empregados celetistas, quaisquer que sejam os locais onde laboram. Conforme disposto no artigo 513, alíneas a, b e c, caberá aos sindicatos a representação dos trabalhadores perante as autoridades administrativas e judiciárias, bem como dos interesses gerais da respectiva categoria ou profissão liberal, ou ainda dos interesses individuais dos associados, relacionados às atividades ou profissões exercidas. As entidades sindicais deverão celebrar contratos coletivos de trabalho, além de “colaborar com o Estado, como órgãos técnicos e consultivos, no estudo e na solução dos problemas que se relacionam com a respectiva categoria ou profissão liberal”.

Seu papel é essencial na nossa sociedade, e ao considerarmos a proteção dos direitos dos trabalhadores, em regra, os serviços por estes prestados, tende por favorecer aos usuários seja na área da saúde, ou na área da educação, onde se concentram a maior parte dos profissionais. O colegiado, na figura da diretoria, tem o compromisso de honrar suas obrigações, entretanto, manter um sindicato não é das tarefas mais fáceis, principalmente pelo fato da filiação ser espontânea, e nos últimos anos ainda convivendo com o agravante da contribuição sindical ser facultativa.

Outro fator apontado durante a entrevista é a filiação sindical é facultativa, assim como o pagamento da taxa de associação, atualmente no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). No caso do SINFERJ, atualmente há 04 (quatro) fonoaudiólogas filiadas.

Cardoso (2003) aponta que a filiação sindical possui relação direta com a segurança no trabalho, considerando a segurança no emprego e segurança quanto a condições de trabalho. Desta forma, a filiação não seria fruto de “atitudes significativamente divergentes quanto aos prospectos e recompensas do emprego atual”. Ressalta ainda que, “a sindicalização não é indicador de inclusão política, ainda que seja indicador de maior segurança econômica relacionada com o emprego e a renda”, o que poderia explicar a adesão no sindicato pesquisado.

Desde sua fundação, mantém a seguinte composição estrutural: na diretoria; Presidente, Vice-presidente, Diretor/a Tesoureiro/a, Diretor/a Secretário/a, Diretor/a de Patrimônio, Diretor/a de Divulgação, Diretor/a Cultural, além de suplentes e Conselho Fiscal. Contaram com 01 (uma) secretária como apoio administrativo, além das assessorias jurídica e contábil, como exigido legalmente. Atualmente, conta com assessoria jurídica do advogado Ferdinando Nobre, especialista em Direito Sindical e representante de outras entidades sindicais da área saúde.

A Diretoria da atual gestão 2017/2020 é composta pelas seguintes fonoaudiólogas: Maria de Fatima Barreira Belerique (Presidente), Sheila Aguiar Marino (Vice-presidente), Denise Torreão Correa da Silva (Diretora Secretária) e Marcia Soalheiro de Almeida (Diretora Tesoureira). Para os demais cargos o SINFERJ conta com as seguintes fonoaudiólogas: Rejane Vilhena Cruz Pereira (Diretora Patrimonial), Sheila Wienskoski Cruz (Diretora Cultural), e Flavia de Jesus Neiva Sampaio (Diretora Divulgação). E por fim, Sheila Cruz, como representante do SINFERJ na Mesa de Negociação relativa ao Plano de Cargos e Salários do Estado do Rio de Janeiro.

Cabe ressaltar que, no ano de 2011, quando a Lei 6.965/1981 completava 30 (trinta) anos de regulamentação, o Conselho Federal de Fonoaudiologia publicou Edição Comemorativa da Revista Comunicar (Edição Impressa – Ano XII – Nº 51 – outubro-dezembro 2011), o SINFERJ em conjunto com o Sindfono/CE e Sinfemg redigiram a reportagem “30 anos da regulamentação da profissão de fonoaudiólogo: o que ainda precisamos fazer?”, apresentando as principais ações das entidades sindicais, seus anseios para o futuro, incluindo a principal meta à época, que se tratava da criação da tão almejada Federação. Durante o relato, apontaram que faltava o fortalecimento como categoria profissional, e maior participação dos Fonoaudiólogos na estruturação e manutenção dos sindicatos. Logo, desejavam estabelecer a Federação Nacional de Fonoaudiólogos, provocando os leitores com os seguintes questionamentos: “Se as competências citadas acima são inalienáveis, quem as fará por nós senão os sindicatos de fonoaudiólogos, em âmbito local, e uma federação, em âmbito nacional?” e ainda, “O que falta para constituirmos uma Federação?”.

Uma federação sindical é, de acordo com o artigo 533 da CLT, uma associação sindical de grau superior, podendo, segundo o artigo 534 da CLT, os sindicatos organizar-se em federação, quando em número não inferior a 5 (cinco), desde que representem a maioria absoluta de um grupo de atividades ou profissões idênticas.

Segundo os autores do texto, na ocasião, cerca de 30% (trinta por cento) dos profissionais fonoaudiólogos possuíam vínculo, precário ou não, com o Sistema Único de Saúde (SUS). De acordo com informações do site do Ministério da Saúde, a Mesa Nacional de Negociação Permanente, constituída em 1993, atenderia a reivindicação histórica dos trabalhadores, visto que “possibilita a construção conjunta de um plano de trabalho e de uma agenda de prioridades das questões a serem debatidas e pactuadas entre gestores públicos, prestadores privados e trabalhadores da saúde”<sup>37</sup>. Logo, na ausência de federação sindical constituída, os sindicatos não poderiam integrar a composição da Mesa. Sinalizaram ainda que no Brasil há 14 (quatorze) profissões reconhecidas na área da Saúde, e a Fonoaudiologia é uma das poucas que não têm uma federação constituída. O artigo 534 da CLT prevê a constituição das federações:

Art. 534 - É facultado aos Sindicatos, quando em número não inferior a 5 (cinco), desde que representem a maioria absoluta de um grupo de atividades ou profissões idênticas, similares ou conexas, organizarem-se em federação.

§ 1º - Se já existir federação no grupo de atividades ou profissões em que deva ser constituída a nova entidade, a criação desta não poderá reduzir a menos de 5 (cinco) o número de Sindicatos que àquela devam continuar filiados.

§ 2º - As federações serão constituídas por Estados, podendo o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio autorizar a constituição de Federações interestaduais ou nacionais.

§ 3º - É permitido a qualquer federação, para o fim de lhes coordenar os interesses, agrupar os Sindicatos de determinado município ou região a ela filiados; mas a união não terá direito de representação das atividades ou profissões agrupadas.

Apesar de não terem estabelecido a Federação Nacional, o SINFERJ representa a categoria no Conselho Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, no Conselho Estadual de Saúde do Rio de Janeiro e no Fórum dos Conselhos de Saúde (Conselhinho).

No ano em que a profissão completava 30 (trinta) anos de regulamentação, o Brasil contava com 35 mil fonoaudiólogos (dados do CFFa em 10 de julho de 2011). A partir de um levantamento do número de profissionais registrados e ativos em cada um dos estados onde

---

<sup>37</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Mesa Nacional de Negociação Permanente do SUS. Disponível em: <[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/cartazes/sgtes/poster\\_mesa.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/cartazes/sgtes/poster_mesa.pdf)>. Acesso em: 02 nov. 2020.

havia Sindicatos, chegaram ao total de 14.225 fonoaudiólogos. O que significava que, embora existissem somente sete sindicatos em todo o país, eles estavam situados em Estados que representam quase 50% de toda a categoria profissional de fonoaudiólogos. Contudo, quantos quantas fonoaudiólogas e quantos fonoaudiólogos eram sindicalizados em cada um desses estados? Na época, não conseguiram levantar o número exato, porém apresentaram a margem inferior a 10% (dez por cento). Os representantes sindicais apontaram que “uma profissão só atinge maturidade quando fortalece suas organizações”<sup>38</sup>.

Na categoria de Fonoaudiólogo não pode existir dúvidas quanto ao fato de que um conjunto de trabalhadores tem mais força para agir do que cada um por si. Sindicalizar-se é, portanto, um investimento numa organização dos trabalhadores fonoaudiólogos e a serviço dos trabalhadores fonoaudiólogos, eixo central de toda nossa atividade.

Durante o início do primeiro semestre de 2019, o SINFERJ estava sediado na Rua Senador Dantas, nº 20 - Sala 1307 - Centro, Rio de Janeiro, através de contrato de locação. Como canais de comunicação utilizavam telefone fixo (21) 2524-5067, mantinha um site através do endereço eletrônico [www.sinferj.com.br](http://www.sinferj.com.br), endereço de e-mail [sinferj@yahoo.com.br](mailto:sinferj@yahoo.com.br). Buscando uma maior aproximação com a classe fonoaudiológica passaram a utilizar a rede social Facebook, cuja página poderá se acessada pelo link <https://www.facebook.com/sinferj>.

Contudo, desde maio de 2019, o atendimento ou consultas jurídicas tem se dado, exclusivamente, mediante agendamento pelo e-mail supracitado, sendo este o canal oficial de comunicação com o sindicato. Como canal de informação, seguem utilizando a página no Facebook, espaço no qual disponibilizam assuntos de interesse da categoria de fonoaudiólogos e da sociedade civil. Na última visita ao perfil, no dia 04/10/2020, o SINFERJ contava com 1.203 pessoas que curtiram o perfil, dentre este 25 do rol de “amigos” da pesquisadora, e ainda que 1.218 pessoas seguem o perfil.

O site encontra-se inativo, e na última visualização para fins desta pesquisa, em 30/09/2020, não foi possível acessá-lo, constando na página de informação que [www.sinferj.com.br](http://www.sinferj.com.br) demorou muito para responder, estando, no momento, inativo. No

---

<sup>38</sup> SINFERJ. **30 anos de regulamentação da profissão de fonoaudiólogo**: o que ainda precisamos fazer?. **Comunicar**: Revista do Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia, Brasília, n. 51, p.9, out./dez. 2011. Trimestral. Disponível em: <<https://www.fonoaudiologia.org.br/publicao/revista-comunicar-edicao-51/>>. Acesso em: 23 out. 2020.

entanto, o endereço do site continua sendo divulgado no perfil do Facebook. As últimas mensagens, datadas respectivamente em 01/06/2020 e 19/05/2020, possuem questionamentos de profissionais, entretanto, não há quaisquer respostas a eles.

Quanto à sede, atualmente, utilizam esporadicamente espaço cedido pelo atual assessor jurídico, Dr. Ferdinando Nobre, em seu escritório localizado na Avenida Passos nº 115 – sala 1510 – Centro – Rio de Janeiro. Espaço este utilizado para as reuniões realizadas para fins de levantamento de material, entrevistas e reuniões para esta pesquisa.

No capítulo a seguir, serão abordados os detalhes da pesquisa empírica realizada no período compreendido entre 09 de abril de 2019 a 04 de outubro de 2020, quando se buscou levantar quais impactos as alterações trazidas pela Lei 13.467/2017 afetaram a proteção das fonoaudiólogas e dos fonoaudiólogos do Estado do Rio de Janeiro, e quais foram as consequências na atuação do SINFERJ.

## V – SINFERJ - SINDICATO DOS FONOAUDIÓLOGOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO: HÁ 36 ANOS NA LUTA PELOS DIREITOS DAS FONOAUDIÓLOGAS E DOS FONOAUDIÓLOGOS

### 1. SINFERJ em tempos pós Reforma Trabalhista: a experiência de campo de uma fonoaudióloga a caminho do bacharelado em Direito

O dia 09 de abril de 2019 foi um marco, pois a pesquisa de campo foi oficialmente iniciada ao recebermos retorno de uma das representantes do SINFERJ, a fonoaudióloga Sheila Aguiar Marino, atual vice-presidente do sindicato. Além dela, foi realizado contato com a fonoaudióloga e atual presidente do sindicato Maria de Fatima Belerique. O retorno veio em forma de mensagem de áudio, cujo conteúdo trazia a informação sobre o momento delicado que a entidade estava enfrentando, que até então não era de conhecimento da pesquisadora, também fonoaudióloga que acompanha as ações do sindicato, por ter participado de gestão em Conselho de Classe.

Além de ser um marco, a primeira mensagem recebida trouxe grande impacto e o questionamento sobre quais seriam as razões para tudo que estava ocorrendo. Contudo, durante a reprodução do áudio, que transcrevemos a seguir; foi possível compreender que seria primordial não tecer qualquer julgamento de valor, buscando a imparcialidade necessária para as futuras análises dos dados levantados:

Nós estamos numa fase bastante difícil até por causa dessa sua pesquisa mesmo vai contribuir para que a gente possa desabafar um pouquinho. É, nós estamos fechando a sala do sindicato. Não estamos entregando a documentação de fechamento do sindicato literalmente, porque com essa nova política, fechou o Ministério do Trabalho, eles ainda não tem nenhuma previsão desse tipo de procedimento. Então, por orientação do nosso advogado, nós estamos mantendo aberto o sindicato que vai funcionar virtualmente por e-mail ou Facebook, ou como a gente conseguir, porque até agora a gente ainda não conseguiu organizar isso, e uma parte do atendimento é, jurídico, no escritório do advogado. (Sheila Aguiar Marino, vice presidente da atual gestão do SINFERJ).

Em seguida, recebemos a promessa de retorno das representantes com objetivo de agendar reunião e assim apresentar a pesquisa. Passados 10 (dez) dias, após provocação da pesquisadora, houve uma simples resposta em forma de cumprimento, porém a reunião não foi agendada.

Inicialmente o contato foi realizado com uma das integrantes da diretoria do SINFERJ, Dra. Isabel Mannarino, cujo objetivo seria solicitar os contatos da presidente e vice-presidente da referida entidade, pois os canais de comunicação estavam indisponíveis. Cabe ressaltar que Dra. Isabel esteve na gestão do Conselho Regional de Fonoaudiologia no mesmo colegiado do qual a autora deste trabalho fez parte como conselheira efetiva. Horas mais tarde, ela retornou com os contatos solicitados, incluindo a Dra. Flávia Sampaio, que faz parte da gestão como membro da diretoria, além de ser a responsável pelas mídias e comunicações do sindicato.

No mesmo dia, as mensagens foram encaminhadas para a presidente e vice-presidente do SINFERJ apresentando o motivo, optando a autora por realizar contato com a outra diretora após retorno das duas primeiras. No mesmo dia, conforme exposto na transcrição do áudio, no início desse tópico, as notícias são alarmantes e desanimadoras, pois apresenta relato da situação precária do sindicato, com a entrega da sala onde o sindicato estava estabelecido desde março de 2010. Na mesma data, a presidente retornou que combinaria data de reunião com a vice-presidente, para que ambas pudessem estar presentes.

Em 03/05/2019, após um período aguardando retorno das representantes do SINFERJ, sem qualquer resposta, um novo contato foi realizado, e Dra. Fatima respondeu informando que organizaria a agenda juntamente com Dra. Sheila, reafirmando o compromisso que logo encaminharia resposta. Na mesma ocasião, Dra. Sheila retornou informando que agendaria reunião com a presença do advogado. No dia 04/05/2019, a Dra. Sheila encaminhou mensagem com foto da representação do SINFERJ na Conferência Municipal de Saúde, e informou que o sindicato foi eleito Conselheiro Efetivo no Conselho Municipal de Saúde para o triênio 2020/2023.

No mês de junho, a solicitação para agendamento de reunião é reiterada e Dra. Sheila retorna informando que marcará para antes do fim do mês. No dia 03/07/2019, encaminha vídeo informativo sem qualquer relação com a pesquisa, momento no qual é solicitado novamente o agendamento da reunião. Cinco dias depois, a reunião é agendada para o dia 12/07/2019, aguardando apenas a confirmação do horário. No dia seguinte, o horário é confirmado, entretanto, por motivos de ordem pessoal, a presidente não poderia participar.

Conforme acordado previamente entre as partes interessadas, a reunião aconteceu no dia 12/07/2019, estando presentes a Dra. Sheila Marino, vice-presidente, o Dr. Ferdinando Nobre, advogado e assessor jurídico do SINFERJ. O local escolhido foi o escritório do advogado, no Centro do Rio de Janeiro. Na pauta, o assunto principal foi a apresentação da proposta de pesquisa e solicitação de materiais e arquivos que pudessem ser analisados, e posteriormente confrontados sob a égide das legislações vigente.

No encontro, Dra. Sheila informou que, desde que buscou profissionalização na área, já apresentava interesse em sindicatos. Pontuou que o Sindicato participou da gestão do Conselho Regional de Fonoaudiologia em 1991, e participa do Sindicato desde 1996, e da diretoria desde 2001.

Dados sobre o sindicato que foram preliminarmente apresentados, e posteriormente seriam analisados foram os seguintes: a Carta Sindical data de 1984, no Estado do Rio de Janeiro há aproximadamente 6.000 (seis mil) fonoaudiólogos, e destes, cerca de 820 (oitocentos e vinte) eram descontados regularmente do valor referente ao imposto sindical. Dra. Sheila informou que dos 07 (sete) sindicatos antes existentes no Brasil, três já não mais existem, a saber: São Paulo, Baixada Santista e Minas Gerais. Outros seis estariam em formação. São eles: Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Minas Gerais, Piauí, Pará, além do encerramento das atividades dos Sindicatos de Brasília e Goiânia.

Relatou que, mesmo nas atuais condições, as diretoras acompanham reuniões nos Conselhos Municipal e Estadual de Saúde, participam de eventos cuja participação das lideranças sindicais é imprescindível, tais como Conferências de Saúde nos âmbitos municipal, estadual e nacional, Congressos, Audiências Públicas nas Casas Legislativas, reuniões com o Conselho Regional de Fonoaudiologia da 1ª Região quando são solicitadas.

No que tange às negociações coletivas, juntamente com o assessor jurídico, participam das audiências das ações coletivas e de conciliação no TRT, demandas pela falta de pagamento de salários e demais benefícios pactuados contratualmente pela CLT. Atualmente acompanham o caso das fonoaudiólogas e fonoaudiólogos contratados pelas Organizações Sociais, que estão lotados nas Unidades Municipais de Saúde do Rio de Janeiro. Não relataram terem recebido demandas oriundas de outros municípios. Cabe ressaltar que, em

virtude de não haver mais qualquer arrecadação, os custos para a participação nos eventos são pagos particularmente pelas representantes sindicais, o que já ocorre há alguns anos.

Na ocasião foram solicitadas cópias dos seguintes documentos: Carta Sindical, Estatuto do SINFERJ, Regimento Interno, Cópia de Acordo Coletivo, listagem de processos trabalhistas assistidos pelo SINFERJ nos últimos cinco anos, número de associados e contribuintes nos últimos cinco anos.

Dra. Sheila informou que a fonoaudióloga Marly Bezerra Canongia, considerada uma das fonoaudiólogas que mais publica na área, desejava escrever um livro sobre a história do Sindicato. Dra. Marly juntamente com Dra. Abigail Caraciki e Dra. Icléa Cardozo de Queiroz, escreveram o livro que relata a História da Fonoaudiologia no Rio de Janeiro, apresentado no capítulo I deste trabalho. Findada a reunião, ficou acordado o envio dos documentos solicitados, cuja entrega deveria ocorrer em novo encontro, tendo em vista a reestruturação dos arquivos, e que estes se encontravam em três locais distintos, sendo parte nas residências da presidente e da vice-presidente, e os demais documentos permaneciam no escritório do assessor jurídico.

No mês seguinte, mais precisamente no dia 07/08/2019, Dra. Sheila encaminhou novo informe sobre a participação na Conferência Nacional de Saúde em Brasília. Perguntada sobre o levantamento dos dados, informou que providenciaria quando retornasse ao Rio de Janeiro. Em 14/08/2019, houve nova solicitação dos dados e do contato do advogado. Cinco dias depois, nova reunião foi agendada para o dia 23/08/2019, que aconteceu no dia e horário combinados.

Durante esse mesmo período, foi solicitado agendamento com diretoria e setor de fiscalização do Conselho Regional de Fonoaudiologia. Houve retorno e sugestão de data para reunião no dia 02/09/2019. Na ocasião, a autora foi recebida pela presidente Dra. Esther Araújo e pela vice-presidente Dra. Marriet Pires, que se prontificaram em colaborar com o envio de dados necessários para a pesquisa. Seguindo a solicitação das diretoras, o pedido foi formalizado por meio de e-mail no dia 09/09/2019, e exatamente um mês depois, os dados foram encaminhados, conforme apresentação na sequência:

1) Número de profissionais registrados neste Regional nos últimos 5 (cinco) anos. Favor informar cada ano separadamente. Em resposta, a diretoria do CRFa 1ª Região apresentou os seguintes dados:

- Nº de profissionais inscritos ativos em 31 de dezembro de 2014: 5882(\*)
  - Nº de profissionais inscritos ativos em 31 de dezembro de 2015: 5905(\*)
  - Nº de profissionais inscritos ativos em 31 de dezembro de 2016: 5889(\*)
  - Nº de profissionais inscritos ativos em 31 de dezembro de 2017: 5912(\*)
  - Nº de profissionais inscritos ativos em 31 de dezembro de 2018: 5916(\*)
- (\*) Com base nas informações contidas no sistema informatizado do CRFa1.

2) Número de atendimentos telefônicos e/ou presenciais nos últimos 5 (cinco) relacionadas aos seguintes temas:

a) Dúvidas quanto às atribuições do Conselho Regional de Fonoaudiologia 1ª Região vs Sindicato dos Fonoaudiólogos do Estado do Rio de Janeiro. Informaram não possuírem temos registros de atendimentos telefônicos e/ou presenciais relacionados a este tema. Durante busca na conta de e-mail principal do CRFa1 (contato@crefono1.gov.br), no período de 2014 a 2018, e não localizaram nada relacionado a este tema.

b) Carga horária do profissional em Fonoaudiologia. Sobre o assunto declaram não ter registros de atendimentos telefônicos e/ou presenciais relacionados a este tema. Contudo, na conta de e-mail principal do CRFa1 no período de 2014 a 2018 localizaram 105 (cento e cinco) mensagens com dúvidas a respeito do assunto.

c) Piso salarial da fonoaudióloga/do fonoaudiólogo. Não temos registros de atendimentos telefônicos e/ou presenciais relacionados a este tema. Foram realizadas buscas na conta de e-mail principal do CRFa1 no período de 2014 a 2018, e encontraram 48 (quarenta e oito) mensagens com dúvidas sobre este tema.

d) Tabela de honorários. Não há registros de atendimentos telefônicos e/ou presenciais relacionados a este tema, e na conta de e-mail principal do CRFa1 no período de 2014 a 2018 foram localizados 71 (setenta e uma) mensagens com dúvidas sobre este tema.

e) Vagas em concursos públicos. Novamente não há registros de atendimentos telefônicos e/ou presenciais relacionados a este tema, e na busca na conta de e-mail principal do CRFa1 no período de 2014 a 2018, encontraram 18 (dezoito) mensagens com dúvidas sobre este tema.

f) Busca de atendimento jurídico relacionado à atribuição do SINFERJ. Sem registros de atendimentos telefônicos e/ou presenciais relacionados a este tema.

g) Possíveis questionamentos ou reclamações quanto ao atendimento do SINFERJ. Sem registros de atendimentos telefônicos e/ou presenciais relacionados a este tema

3) Número de informativos, reportagens, material gráfico elaborados e divulgados por este Regional objetivando informar à Classe sobre as diferenças nas atribuições e as competências deste Regional e do SINFERJ. Não houve resposta.

4) Demandas recebidas e/ou processos em que este Regional atuou em conjunto com o SINFERJ nos últimos 5 (cinco) anos, seja na esfera pública ou privada. Não houve resposta.

5) Espaço disponibilizado ao SINFERJ por parte deste Regional e qual objetivo. Não houve resposta.

Contudo, para os últimos itens, apresentaram dados tabulados pela Comissão de Orientação e Fiscalização (COF), entre ligações e orientações:

**Quadro 5 – Dados tabulados pela COF**

Ano	Piso/CH	Tabela de Honorários	Concursos
2016	06	01	-
2017	11	03	03
2018	33	07	04
2019	11	05	04

Fonte: Elaboração própria com base em informações da secretária da diretoria, MARCATTI, 2019.

No dia 23/08/2019, ocorreu a reunião com Dra. Sheila e Dr. Ferdinando para entrega das documentações e realização de entrevista. Mais uma vez, a Dra. Fatima Belerique não pôde estar presente. Retomadas as entrevistas, informam que ainda não organizaram os dados solicitados no encontro anterior. Contudo, mais uma vez, ficou acordado que os documentos seriam encaminhados para a pesquisa.

A partir de dezembro de 2019 e durante todo o período após esta data, foi possível acompanhar as ações através do *Whatsapp*. Neste mesmo mês, o SINFERJ recebeu nova demanda dos profissionais das OSs, cujos pagamentos estavam em atraso ou suspensos. Nesta época, o município do Rio de Janeiro estava enfrentando uma crise na saúde, ocasião quando os profissionais decidiram realizar paralisações, com intenção de iniciarem uma greve caso não tivessem suas demandas atendidas.

No dia 11 de dezembro, foi realizada reunião do Sindicato com as profissionais das OSs na Sede do CRFa 1ª Região. A partir das demandas apresentadas pelas profissionais, tais como: faltas ou atraso de pagamentos, suspensão de contratos, demissão imotivada, foram acordadas as seguintes ações conjuntas do SINFERJ e CRFa 1ª Região, tendo por objetivo evidenciar importância da Fonoaudiologia nas APS: confecção de uma carta de repúdio frente ao atual contexto da fonoaudiologia na APS, destinada a Prefeitura Municipal de Saúde e que deveria ser entregue diretamente à Secretária Municipal de Saúde; confecção de cartilha destinada aos gestores, esclarecendo o papel da Fonoaudiologia no SUS; postagem no Facebook do CRFa 1ª Região com informações esclarecedoras da atuação da fonoaudiologia na APS.

Durante todo o período, foram realizados levantamento e acompanhamento dos atos do SINFERJ em prol da defesa dos Direitos dos profissionais. Os contatos continuaram sendo realizados através do aplicativo *Whatsapp*. Salienta-se que, durante o movimento organizado pelas fonoaudiólogas contratadas nas unidade de Atenção Primária à Saúde (APS) e nos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF), foi criado um Grupo de *Whatsapp* denominado “GREVE fono RJ”, para que profissionais pudessem organizar as ações, além de utilizarem o espaço como canal de comunicação direta com as diretoras e assessor jurídico do Sindicato. Tive acesso ao referido grupo no dia 11 de dezembro de 2019. Reitera-se que o objetivo do grupo seria para tratar da participação dos fonoaudiólogos e fonoaudiólogas do RJ na Greve da Saúde, além do acompanhamento das ações coletivas e audiências.

Nesse mesmo local de debate, ainda que de forma remota, foi realizada convocação por parte do sindicato para que as profissionais se associassem. Como resposta, 06 (seis) fonoaudiólogas realizaram cadastro no Sindicato, cada uma efetuando o pagamento do valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) referentes à taxa de associação. Cabe ressaltar que o SINFERJ estava há dois anos sem entrada de valores referentes à associação sindical, pela ausência de contribuição dos profissionais. O valor total de R\$ 600,00 (seiscentos reais) arrecadados com as inscrições das profissionais a título de filiação sindical foi totalmente repassado ao advogado, que não fazia jus ao valor contratado por um ano.

No dia 19/12/2019, uma das administradoras do grupo de *Whatsapp* alterou o nome de “GREVE fono RJ” para “SINFERJ –RJ”, tornando o grupo, ainda que aparentemente, um canal oficial do Sindicato e sendo administrado por uma profissional não integrante da gestão. O fato foi questionado pela pesquisadora, porém a diretoria compreendeu que seria uma excelente oportunidade de aproximação com as profissionais. Das 31 (trinta e uma) participantes, apenas 04 (quatro) não são administradoras. As demais poderiam, se desejassem, incluir outros colegas de classe, incluindo aqueles que trabalhavam nos mesmos locais das profissionais que organizaram o grupo.

Foi recebida a informação que, no período de dezembro de 2019 a fevereiro de 2020, o assessor jurídico do sindicato estaria em período de férias. Havendo necessidade ou urgência apresentada pelo grupo, o Dr. Aderson Bussinger, advogado sindical que atua conjuntamente com o Dr. Ferdinando, daria prosseguimento nas ações. Durante todo este período, foi

possível acompanhar a participação sindical e de profissionais nas audiências, manifestações em prol da saúde, cabendo pontuar que, embora esteja trabalhando de modo precário e sem outras formas de fomento de suas ações, o SINFERJ não deixou de assistir aos profissionais.

Contudo, no dia 11/03/2020 a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou estado de pandemia causado pelo surto de SARS-2, considerado pelos cientistas o novo coronavírus (COVID-19) a partir da notificação de casos da patologia em todos os continentes do mundo. O Estado do Rio de Janeiro declarou suspensão das atividades em razão da pandemia no dia 16/03/2020.

O Brasil permanece em estado de calamidade pública, desde a edição do Decreto Legislativo nº6 de 20/03/2020, contabilizando até o momento 5.590.025 de casos acumulados, 161.106 óbitos confirmados. O Estado do Rio de Janeiro conta com 313.089 casos acumulados e 20.759 óbitos confirmados (05/11/2020).<sup>39</sup>

Considerando a forma de contágio e transmissão, foi decretada a quarentena, conforme disposto no artigo 3º, inciso II da Lei nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública. Assim como inúmeras medidas de contenção do avanço da transmissão.<sup>40</sup>

Logo, a atuação dos profissionais da área da saúde, e dentre eles, as fonoaudiólogas e os fonoaudiólogos seria imprescindível nas redes públicas e privadas de saúde. Considerando a pauta apresentada pelos profissionais antes da pandemia, ficou evidente que outras demandas seriam levantadas, o que implicaria na ação das entidades sindicais pela defesa destes profissionais, tanto pela manutenção de seus empregos, a efetivação de seus direitos, e frente ao vírus que tem ceifado inúmeras vidas dado o alto risco de contágio, a proteção destes profissionais em seu meio ambiente laboral. Os trabalhadores da área da saúde exercerem atividade essencial com alto risco de contato, segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), diante da exposição contínua a agente patogênico Sars-2 (Covid-19), incluindo problemas com jornadas de trabalho elastecidas, angústia psicológica, fadiga, esgotamento profissional.

---

<sup>39</sup><https://covid.saude.gov.br/>

<sup>40</sup><https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-13.979-de-6-de-fevereiro-de-2020-242078735>

Nos meses seguintes ao anúncio da pandemia, e até os dias atuais, em virtude dos protocolos sanitários impostos pela OMS em tempos de pandemia, todas as comunicações com os representantes do SINFERJ passaram a ser somente remotas. Durante todo o período que se seguiu, os documentos e dados foram solicitados reiteradas vezes, porém jamais foram encaminhados. No dia 31/08/2020, em contato com Dr. Ferdinando e Dra. Sheila, foi informado que ele fechou o escritório temporariamente, optando por trabalhar em sua residência, e quando necessário comparece nas audiências, com a participação das diretoras do SINFERJ.

Na mesma ocasião, Dra. Sheila informou que no dia 02/09/2020 participaria de uma mesa de negociação, porém não estava assinando como representante sindical. Informou que decidiu solicitar a baixa no seu registro junto ao Conselho Regional de Fonoaudiologia, e que lamentava sair com essa frustração. Relembrou que atuava no SINFERJ desde 1996, que foi Conselheira no CRFa 1ª Região em gestões anteriores, e que está na diretoria do Sindicato desde 2001, alternando nos cargos de presidente e vice-presidente. Encerrou o áudio dizendo que “em 2021 eu não estarei mais nas lideranças”. Quanto à pesquisa, pediu que falasse somente das experiências relatadas durante as entrevistas.

Durante a coleta de dados, levantou-se a hipótese de traçar uma análise comparativa com o Sindicato dos Fonoaudiólogos do Ceará (SINDFONO) considerando a citação desta entidade durante as pesquisas de campo junto ao SINFERJ, e por verificarmos que seguem atuantes na militância em suas redes sociais. Para tanto, contatamos o presidente do SINDFONO solicitando os mesmos dados utilizados no levantamento da pesquisa junto ao SINFERJ. Contudo, até a conclusão desta pesquisa, o material não foi encaminhado.

## **2. O SINFERJ pelo olhar de uma fonoaudióloga militante: recortes de entrevistas e conversas**

A entrevista agendada para o dia 23/08/2019 ocorreu na sala de reuniões do escritório do assessor jurídico do SINFERJ. Sabia-se antecipadamente que a entrevistada apresenta grande satisfação em compartilhar sua experiência como representante sindical e após a primeira pergunta sobre a criação do Sindicato, seguiu discorrendo que tudo começou na década 1970, com a reunião de alguns profissionais que trabalhavam com Logopedia, Terapia

da Palavra, que na época encontravam-se mais relacionados ao campo da Educação do que com a terapia propriamente dita, passando por toda a trajetória daqueles profissionais até a regulamentação da profissão de Fonoaudiólogo através da Lei 6.965/1981.

Importante salientar que ela informou haver uma versão de toda a trajetória por parte dos profissionais de São Paulo, porém como não possuía conhecimento com riqueza de detalhes, preferiu se ater ao que estava descrito no livro organizado pelas fonoaudiólogas Abigail Caraciki, Icléa e Marly Canongia, mencionando que a primeira profissional citada esteve presente no grupo que lutou pelo reconhecimento da profissão.

O assessor jurídico, Dr. Ferdinando Nobre, permaneceu presente durante grande parte da entrevista e interveio em alguns momentos com breves questionamentos sobre o tema abordado.

Segundo a entrevistada, na época havia cerca de pouco mais de 600 (seiscentos) técnicos e profissionais que poderiam reivindicar posteriormente a profissão de fonoaudiólogo. Ela informou que disponibilizaria a informação precisa, pois possuía esse registro, e que após a regulamentação da profissão, os integrantes das associações se organizaram, e em pouco mais de três anos o SINFERJ foi constituído. Os profissionais que participaram da luta pelo reconhecimento profissional também foram responsáveis e/ou integrantes dos Conselhos Federal e posteriormente Regionais de Fonoaudiologia, e parte destes se organizaram em associações científicas.

Salientou ainda que o processo não foi complicado, e após o cumprimento das exigências legais receberam a Carta Sindical. Do grupo que compôs a APROFERJ, algumas assumiram primeiramente as presidências dos Sindicatos e dos Conselhos. Na ocasião ela relembrou o evento organizado pelo SINFERJ, sediado pela Universidade Veiga de Almeida, localizada no bairro da Tijuca, no Rio de Janeiro, em comemoração pelos 30 anos do sindicato. Nesse dia, foram homenageadas as profissionais que estiveram à frente da luta. A entrevistada informou possuir a listagem com todos os nomes, e que posteriormente a encaminharia para fins de levantamento de dados da pesquisa, porém citou dois nomes, as fonoaudiólogas Eny Léa Gass e Edmée Brandi. Ela ressaltou que além deste evento, o sindicato também promoveu outro dez anos antes, com o mesmo intuito.

Logo nas primeiras ações em prol da categoria, lutaram pela regulamentação dos concursos públicos e pela redução da carga horária do Estado do Rio de Janeiro, que foi instituída através da Lei 1083/1986 que “altera carga horária da categoria funcional de fonoaudiólogo”, que antes era de 32,30 horas semanais, passando a 24 horas semanais, sendo este considerado um dos primeiros atos significativos do SINFERJ após sua constituição. E a luta não parou nesse ponto, pois há um embate sobre a carga horária ser específica em caso de concurso público, e o sindicato defende que para toda a categoria, por não especificar o serviço público.

A entrevistadora levantou a questão de outro tema bastante delicado sobre a regulamentação das 30 horas semanais defendidas por diversas categorias da saúde, porém foi confrontada pela informação de que há risco da categoria do Estado do Rio de Janeiro perder as 24 horas, e que ainda discutem o assunto nas casas legislativas e entre as entidades sindicais de saúde.

A entrevistada considera a carga horária de 24 horas, não somente no Estado, mas também no Município do Rio de Janeiro como conquista, principalmente pelo fato dos outros Estados ainda não possuírem tal determinação legal. Salaria que esses Estados mantêm a luta pelas 30 horas semanais de trabalho. Ela ressalta que a Organização Mundial de Saúde preconiza que profissionais de saúde não devem trabalhar 40 horas ou 44 horas semanais. No Brasil, a carga horária foi estabelecida pela CLT, que foi aprovada em 1943, antes de muitas profissões da saúde ser regulamentadas. Logo, o assunto nunca sai de pauta, e a batalha é para que estes profissionais laborem no máximo até 30 horas, incluindo acúmulo de matrícula.

Outra grande conquista foi o estabelecimento da categoria participando de concurso público, com significativo aumento de vagas. Houve um período da gestão do então prefeito Cesar Maia em que foram previstas 500 (quinhentas) vagas para concurso no quadro de profissionais fonoaudiólogos no Município do Rio de Janeiro.

A entrevistadora perguntou sobre a existência da Chefia em Fonoaudiologia na Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, e a entrevistada informou que além da chefia, havia também as gerências responsáveis pelos setores de Fonoaudiologia nas diversas

unidades de saúde. Anos depois, sem precisar as datas, receberam a informação de que, por motivos administrativos, houve o direcionamento para a chamada Central de Reabilitação, que englobava todas as categorias. O fato não ocorreu somente com a Fonoaudiologia. As gerências de Fisioterapia e Psicologia também foram afetadas com as mudanças impostas pela Gestão Municipal de Saúde.

Diante daquele cenário, o SINFERJ buscou participar das organizações responsáveis pelas políticas públicas em saúde. Logo, conquistaram uma Cadeira no Conselho Municipal de Saúde. Dra. Sheila ressalta que lutou também pela conquista da Cadeira ocupada pelo CRFa 1ª Região, o que permite potencial representação da classe profissional nesses espaços. O SINFERJ, desde então, ocupa duas cadeiras de conselheiro efetivo: uma no Conselho Estadual de Saúde e outra no Conselho Municipal de Saúde, e segue representando o profissional de Saúde nessa esfera do SUS desde 1996, sendo considerado como ganho pioneiro para o Rio de Janeiro participar das políticas públicas com as seguintes reivindicações: a criação de vaga em concurso público, carga horária, piso salarial. Neste último ponto, o trabalho é específico e direcionado para cada uma das 92 prefeituras, segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, razão pela qual muitas vezes não conseguem avançar nas discussões, porém não impede a manutenção da pauta nos espaços de discussões.

O SINFERJ também faz parte das mesas de negociação criadas pelo Ministério da Saúde. Dentro de suas representações, mantém a luta pela instituição do plano de cargos, carreira e salário com isonomia salarial, e conta com o apoio e ação dos demais sindicatos da saúde. No ano de 2001, participou da aprovação do plano de cargos, carreira e salários (PCCS) na ALERJ, posteriormente judicializado, questionado pelos governos subsequentes, não cumprindo o que fora previsto no PCCS. Como representante do SINFERJ, participou de Intersindical de Saúde no Rio de Janeiro, conjuntamente com os demais representantes dos sindicatos de saúde, fonoaudiólogos, médicos, enfermeiros, auxiliares e técnicos, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, nutricionistas, farmacêuticos, além de mais duas categorias que não foram lembradas naquele momento, e que posteriormente serão confirmadas. Na intersindical, conquistaram paralelamente com os demais sindicatos as questões dos acordos coletivos, e a partir de então havia argumentos para tratativas com o empregador, e na ocasião contavam com 06 (seis) sindicatos patronais no Estado do Rio de

Janeiro, os quais o Sindsul, Sindnorte, Sindesb, Sindbaixada, SINDERJ, e mais um do município de Niterói, cujo nome não foi lembrado.

Nesse momento com grande satisfação a entrevistada fez o seguinte relato:

Ao todo são seis. A gente mandava a pauta, fazia uma pauta de negociação você tem que publicar uma assembleia pra convocar os profissionais, os profissionais que vão estabelecer num acordo de parceria o que eles acham que poderia ser pedido como um piso salarial, um piso mínimo salarial para o fonoaudiólogo trabalhar na rede privada. E a gente vinha com alguns avanços, nem sempre a gente ganhava, mas em ser a mesa coletiva, a gente é caminhava, e a gente veio nessa batida até 2011. Quando chegou nas vésperas de 2011, 2010 por aí mudou a política e algumas centrais sindicais vieram lutando por um piso salarial para o Rio de Janeiro e aí também com uma participação coletiva, nós visitávamos os gabinetes do deputados da ALERJ e a gente conseguiu uma parceria com algumas lideranças para a inclusão do fonoaudiólogo. Nesse caso, a gente, cada um briga pela sua é profissão, né? Seus representados, mas chegou um determinado momento uma determinada legenda perguntou: ‘mas quantos sindicatos de saúde têm?’

Segue explanando sobre outras conquistas, como o piso salarial Estadual, pois havia o piso de salário mínimo diferenciado do salário mínimo Federal, que foi criado pelo governo do Rio de Janeiro, o sindicato uniu forças para introduzir demandas dos demais profissionais das outras áreas, das outras categorias. Em 2010, o SINFERJ entrou com o pedido para os profissionais de saúde, e após “um lobby muito bem sucedido, apesar de trabalhoso”, conquistaram o que era desejado para todas as categorias da saúde, com exceção dos médicos, pois segundo a entrevistada, a Federação não concorda com o piso mínimo, porém “a briga é do conjunto”. Então os dez sindicatos de saúde foram beneficiados com a inclusão de suas respectivas categorias, entretanto, na prática ocorre que algumas categorias são mais valorizadas em detrimento de outras, conforme exemplo dado pela entrevistada:

A gente tem por composição de grupos de atendimento como a rede básica de atenção quando você não cita a profissão eles acham que não precisam então eles colocam médico, enfermeiro, técnico de enfermagem, um radiologista, um, às vezes um serviço social, né? Mas os da reabilitação, fono [fonoaudiólogos], fisio [fisioterapeutas] e to [terapeutas ocupacionais], psicólogos e nutricionistas, eles não ficam incorporados porque não é citado na lei.

Enquanto profissional da saúde há 16 anos e transitando neste universo há mais de 20 anos, a entrevistadora salienta que excetuando a classe médica e de enfermagem, fonoaudiólogos eram considerados outros, inclusive em formulários. Logo, o SINFERJ sempre batalhou pela citação da categoria nominalmente e não apenas como mais uma participante da área da saúde.

A importância disto vai além da visibilidade da categoria, pelos espaços que deveriam ser ocupados por ela. Quando a categoria não é estabelecida nas normativas, há prejuízo não somente para o profissional, que deixa de estar em outros espaços de atuação, como principalmente aos usuários dos serviços de saúde:

[...] você não dá um atendimento e baseado na Lei 8080 do SUS a gente vê que tem acessibilidade, universalidade e integralidade da saúde, e você não pode ter uma saúde integral se você presta apenas um tipo de assistência que é emergência, ou medicamentosa ou é cirúrgica, não tem uma aplicação. Então não tendo reabilitação você acaba deixando o paciente no primeiro atendimento, e a conclusão do SUS não é assim. Então não tem como fazer uma continuidade, talvez na cirurgia, um pós-operatório, talvez uma reabilitação com fisioterapeuta, talvez o fonoaudiólogo, não podemos esquecer da nutrição, não podemos esquecer da rede básica, porque também sem comer, sem tá com a cabeça, né? Com o psicólogo, sem tá com a reabilitação físico-motora ou sem tá falando ou ouvindo, você não está prestando um serviço de saúde na competência como a lei determina. Então a minha preocupação, a minha briga é cada vez que estou em uma conferência, eu cito que tem que estar pelo menos entre parênteses fazendo parte da equipe todos os profissionais, e nesse caso eu incluo a Fonoaudiologia, mas incluo os outros profissionais. E isso eu sempre faço quando estou em uma assembleia. Na semana passada teve uma reunião no Conselho Municipal (de Saúde) e o médico apresentou uma reclamação onde tinha um médico, um enfermeiro e um assistente social. Aí...”doutor, e o fonoaudiólogo?” Ah! Mas... Não pode deixar de cumprir o que determina o SUS. Se a gente está pleiteando qualidade de atendimento, ela tem que ser completa, ou não, aí é o momento, a pessoa, cada caso é um caso, mas você não pode deixar uma instituição sem ter pelo menos uma equipe de suporte. Assim ele vai ser atendido?

Nesse ponto, Sheila ressaltou a importância da equipe multiprofissional, e da participação não somente nas Conferências Estaduais de Saúde no Estado do Rio de Janeiro, bem como em outros Estados. Falou sobre sua participação enquanto representante sindical nas Conferências Nacionais de Saúde, das quais esteve presente desde a décima primeira edição, e a mais recente, a décima sexta havia ocorrido uma semana antes da entrevista. Tanto ela quanto a presidente do SINFERJ participaram com recursos próprios.

Ressaltou que a Conferência Nacional de Saúde é um espaço de grande aprendizado com outros colegas sindicalistas e representantes dos gestores e usuários. Ela diz que não nasceu uma representante do dia a dia, mas foi a partir da observação do trabalho dos outros companheiros que ela aprendeu como lidar na jornada, pois os via passando Moção, solicitando propostas que não haviam sido contempladas dentro das propostas que estavam sendo votadas. Dependendo do teor das propostas, a Moção pode ser de apoio ou de repúdio, e atingindo o mínimo de assinaturas previstas no regulamento da Conferência fica nos anais, sendo um ponto de partida na luta pelas políticas públicas de saúde.

Outra grande conquista do SINFERJ tratada também nos espaços das Conferências foi o Programa de Saúde Auditiva para a categoria dos fonoaudiólogos, que é o Programa Nacional de Saúde Auditiva incluindo oferta de prótese auditiva para os usuários do SUS. Sheila explicou que o Programa Nacional de Saúde Auditiva abarca o atendimento da pessoa que é portadora ou fica portadora de doenças ocupacionais, que tem direito de fazer o exame de Audiologia e receber, a depender do caso uma prótese auditiva e também como reabilitação, não se tratando uma somente da realização de um exame, mas proporcionar a assistência completa.

Anteriormente ao processo de efetivação do Programa de Saúde Auditiva, o SINFERJ fez parte da Câmara Técnica de Implementação, e o grupo contava ainda com a participação de médicos otorrinolaringologistas e técnicos que, juntos, estruturaram a equipe que contaria com fonoaudiólogo, médico, e demais categorias, a fim de proporcionar a assistência completa aos usuários. Foi realizado também um mapeamento dos profissionais e prováveis pacientes que estivessem no Estado do Rio de Janeiro, e as possíveis rotas de locomoção que pudessem favorecer o deslocamento de todos.

Foram disponibilizados dez (10) postos, e o SINFERJ elegeu alguns lugares que geograficamente pudessem favorecer o acesso ao público alvo. Buscaram uma divisão que fosse satisfatória, porém por questões de cunho político, algumas regiões não puderam ser contempladas. Contudo, somente no Município do Rio de Janeiro há 03 unidades. Posteriormente, o serviço foi terceirizado, uma vez que a coordenação de reabilitação entendeu que seria uma forma mais interessante.

Sheila ressaltou que o sindicato sempre brigou pelas questões relativas à saúde auditiva, que atuou na luta pelo reconhecimento dos distúrbios vocais como doença ocupacional. Na época, realizaram pesquisa em conjunto com o Sindicato dos professores e fonoaudiólogos e fonoaudiólogos e constataram que 96% (noventa e seis por cento) dos docentes possuíam distúrbios vocais, que não eram considerados doença ocupacional. Foi quando criaram o Programa de Saúde Vocal, destinado aos profissionais da área da educação no Município do Rio de Janeiro, sendo este mais um ganho também do Sindicato e das equipes de profissionais. O SINFERJ realizou a parceria do Programa de Saúde Vocal e, partindo deste

ponto, iniciaram a caminhada nas Conferências por essa demanda, que foi incluída na pauta da 16ª Conferência Nacional de Saúde de 2019.

Importante salientar que o trabalho do sindicato não se limita à esfera pública, pois além de lutar pela política social de atenção ao usuário não só do SUS, o faz também na rede privada, buscando os direitos das equipes, fiscalizando a questão do salário base, a carga horária. Para isso, o SINFERJ sempre contou com a assessoria jurídica, tendo o Dr. Ferdinando Nobre como atual advogado, não somente para realizar as homologações, quanto para orientar a respeito de questões pertinentes a salário, carga horária, benefícios, além de uma gama de dúvidas e demandas trazidas pelo trabalhador. A assessoria jurídica, bem como a assessoria contábil sempre fez parte da composição do sindicato, juntamente com o corpo de diretores.

A entrevistada informou que no passado havia a consultoria contábil para abertura e legalização de consultório, mesmo que não fizesse parte direta da função do sindicato, porém ofereceram o serviço durante um tempo, e suspenderem posteriormente, pela baixa procura. Em regra, o contador organiza a contabilidade do sindicato, as entradas e saídas financeiras, contudo, desde a reforma trabalhista, o trabalho tem sido somente de acompanhamento. Assim como a atuação do advogado.

Nesse momento, a entrevistadora reitera o pedido dos dados referentes aos últimos cinco anos, desde homologações, atendimentos aos profissionais referentes a dúvidas e esclarecimentos sobre sua atuação, recebimento de denúncias, para ser possível assim traçar um paralelo da atuação sindical antes e após a reforma trabalhista. Outra demanda refere-se ao serviço público, as condições no trabalho, as formas de contratação, se esta é realizada através de concurso público ou por contratação pela CLT ou ainda por contrato de pessoa jurídica.

Algo que chamou atenção foi que ao longo dos anos a maioria dos diretores do SINFERJ era ou ainda são oriundos do funcionalismo público. Havia muita demanda de servidor público, o que denotaria a grande procura dos profissionais que atuam neste nicho. Tanto o advogado quanto a vice-presidente foram unânimes em dizer que o sindicato atua com o mesmo interesse pelas causas dos profissionais que atuam tanto no serviço público,

quanto no privado, que possuem uma forte atuação na questão da CLT, pela luta dos direitos trabalhistas, e a inserção dos profissionais através de concurso público.

O advogado informou que está no Sindicato desde 2012 e a entrevistada disse que ele possuía todos os meios para executar o levantamento de todos os dados solicitados pela pesquisadora. Sheila informou estar efetivamente no SINFERJ desde 1996, pois antes ela participou de duas gestões do CRFa 1ª Região. Na ocasião, havia uma parceria com o sindicato pela defesa do trabalhador, inclusive na época foi criada uma Comissão de Relações do Trabalho, o que perdurou enquanto esteve como conselheira integrante da diretoria.

Perguntada se a comissão não se confundia com o sindicato, ela respondeu que não, pois os trabalhos eram distintos, e, além disso, havia a parceria com a entidade sindical. Ela utilizou sua experiência, pois fazia parte do CONSET – Conselho de Saúde do Trabalhador do Ministério da Saúde, que funcionava na Rua México. O CRFa 1ª Região atuou nesta secretaria através de outra fonoaudióloga militante na causa. Na época, a entrevistada se especializou em Saúde do Trabalhador pela Escola Nacional de Saúde Pública (ENSP/Fiocruz). Ela citou a fonoaudióloga Denise Torreão, uma das diretoras do SINFERJ que sempre a acompanhava nas questões relativas à Saúde do Trabalhador, discutindo o meio ambiente de trabalho, o acompanhamento deste profissional, e inclusive a assistência do adoecimento do próprio servidor.

Na rede privada, as conquistas mais recentes estão relacionadas ao afastamento por doenças ocupacionais relacionadas a audição e voz, afastamento por cirurgia.

Um fator relevante é que muitas conquistas já poderiam ter sido efetivadas em âmbito nacional, entretanto, sempre foi posto pelos gestores que a Fonoaudiologia é uma profissão “nova” se comparada com as demais da área da saúde, o que foi discordado por todos, uma vez que em 09/12/2019 completou-se 38 anos de regulamentação. O que já seria mais que suficiente para não ser considerada uma profissão nova ou recente, sobretudo, se consideramos o histórico da Fonoaudiologia no Brasil e no mundo.

A luta do sindicato não parou desde então, trabalharam pelo reconhecimento de novas especialidades como a Fonoaudiologia Hospitalar, que ainda não saiu da pauta, pela

Fonoaudiologia Ocupacional, pela inserção dos profissionais na Saúde Mental, bem como no levantamento do adoecimento das fonoaudiólogas e fonoaudiólogos relacionados ao trabalho. A entrevistada, inclusive, ressalta que solicitou os dados ao Conselho Federal para que fosse apresentado na mesa de negociação.

Na sequência Dra. Sheila apresentou ainda o caso de uma profissional recém-formada que procurou o sindicato buscando apoio pela luta das fonoaudiólogas e fonoaudiólogos com deficiência, e a pauta foi amplamente recebida pelo sindicato.

Após tecer uma série de considerações sobre as lutas e conquista do SINFERJ, Sheila salientou como uma frustração o fato de muitos sindicatos encerrarem suas atividades, antes mesmo da reforma trabalhista, o que inviabilizou a realização de aquilo que ela considera um grande sonho, a instituição da primeira Federação de Fonoaudiólogos no Brasil. Ela relatou que na época existiam sete ou oito sindicatos abertos, alguns com registros definitivos e outros pleiteando. Todos interessados na criação a Federação Nacional, contudo, por questões diversas, o processo não seguiu adiante. Surgiu ainda a proposta de filiação à Central Sindical da Saúde no Brasil, o que foi feito há cerca de quatro anos. Foi realizado todo um trabalho pela criação da Federação, incluindo reuniões com os representantes dos sindicatos ativos, e todo o trâmite necessário, porém o processo não pôde ser concluído por questões documentais de algumas entidades sindicais.

A entrevistada disse que os profissionais procuraram o sindicato com pedidos de cópias dos acordos coletivos, questões relacionadas à licença maternidade, plano de saúde, folga pra levar filho na creche, carga horária dentro da legislação. Todas as cláusulas que o sindicato havia inserido nos nossos acordos e que beneficiavam o trabalhador da CLT.

Discorreu ainda sobre o desconhecimento do profissional em relação aos seus direitos, que lamentavelmente pela baixa arrecadação nos últimos anos, e desde 2018 sem qualquer valor de entrada, o sindicato precisou suspender suas publicações, pois estavam vivenciando um acumulado de perdas, muito embora represente um universo de mais de seis mil fonoaudiólogos. Na maioria das vezes, o profissional, ainda que denuncie as condições precárias de trabalho, tendem por não dar continuidade no processo pela garantia da empregabilidade.

Neste ponto, também com a presença do assessor jurídico do SINFERJ, a entrevistadora questiona sobre possíveis demandas levadas à entidade por profissionais que trabalham quarenta horas e recebendo salário inferior ao piso, responderam que eles optam pelo trabalho do que pelo direito, e que não existe no histórico do SINFERJ fonoaudiólogos e fonoaudiólogas que tenham buscado orientação jurídica pra ajuizar a ação em prol dos seus direitos. O advogado respondeu que muitas são as demandas por esclarecimentos sobre carga horária e piso salarial, entretanto, somente duas profissionais buscaram orientação e auxílio do sindicato, uma do município de Duque de Caxias, cujo processo foi encerrado, e outra de Itaguaí cuja ação segue em curso sob a responsabilidade do SINFERJ.

Atualmente, o SINFERJ tem se dedicados às demandas dos profissionais da saúde contratados pelas Organizações Sociais através da Parceria Pública Privada com as Prefeituras, tendo participado das negociações com as empresas e audiência de conciliação.

Para o questionamento sobre como é realizado o registro de solicitações dos profissionais, quais as principais demandas, quantos fonoaudiólogos procuram o sindicato, se há registro inclusive das demandas advindas dos e-mails e rede social, a resposta foi que existe um caderno com esses registros, porém não era possível encontrá-lo no escritório em razão da mudança. Logo, solicitou-se também o envio desses dados objetivando uma análise comparativa com os dados que seriam encaminhados pelo CRFa 1ª Região. E ainda se os profissionais possuíam conhecimentos das atribuições de cada organização representativa.

Neste ponto, os entrevistados salientam mais uma vez as participações nas Conferências de Saúde, nos Congressos, onde sempre utilizavam sua voz para apresentar todas as ações do sindicato ainda que em tempos adversos. Quanto à arrecadação, desde 2016, nenhum profissional pagou o sindicato, nem espontaneamente, no caso da taxa associativa, nem obrigatoriamente, pelo imposto sindical. Em 2017, foi realizada uma recobrança relativa à associação, no entanto, não tinham os números para apresentar. Utilizaram o valor que tinham em caixa para quitar o aluguel da sala que, em acordo com o proprietário, foi reduzido em 50%, assim como o valor cobrado pelos assessores.

Ambos consideram que a extinção da compulsoriedade do pagamento do imposto sindical foi o maior impacto causado ao sindicato. Cabe ainda ressaltar que, além das contribuições que não estão sendo realizadas em prol do SINFERJ, há um fator de significativa relevância e que ocorre há anos, e muito embora não saibam precisar o percentual de profissionais, há casos em que os profissionais autorizam o desconto para o sindicato de categoria profissional preponderante, e não considerando o de sua respectiva classe, inclusive após a Reforma Trabalhista.

Não havendo cenário favorável e perspectiva de mudança, a diretoria decidiu pelo encerramento da locação, e a sala foi entregue no mês de abril. Atualmente, o SINFERJ sobrevive em parceria com o escritório de advocacia, e seguem acreditando que um dia “vai dar a volta por cima e depois a coisa volta a fluir”.

Questionada sobre os números considerando, o total de profissionais ativamente registrados no CRFa 1ª Região, a entrevistada informou que cerca de 830/850 costumeiramente efetuavam o pagamento. Em toda a história do sindicato, o número nunca ultrapassou de 1.000 (mil) profissionais que efetuassem o pagamento. Uma solução para os casos específicos de acompanhamento de processos foi a condição de o profissional ser filiado, contudo, para os atendimentos em geral não há quaisquer cobranças. A filiação segue facultativa, o atendimento continua sendo gratuito, porém, conforme dito anteriormente, em casos de ações judiciais, há exigência da filiação, bem como arcar com custas processuais, se for o caso.

Sheila ressaltou que, apesar de permanecerem com as representações, toda despesa é de cunho pessoal, e que percebeu que não há qualquer valorização por parte dos profissionais, pois desconheciam o quanto as diretoras investiam financeiramente e dispunham do tempo, mas não recebiam resposta e apoio, e seguiu com o relato em forma de desabafo:

A gente gasta do nosso bolso, nosso tempo e a gente não vê resposta é um é assim vai ser uma frustração porque as colegas não sabem o quanto que a gente trabalha sem o menor interesse, que não tem pra mim que não trabalho mais, sou aposentada não sou fonoaudióloga aposentada, sou aposentada pensionista, não tem nada haver com a minha remuneração, mas ainda brigo pelo SUS e ainda brigo pelo aquilo que eu acredito que eu possa estar fazendo alguma coisa.

Atribuindo o momento crítico à falta de parceria com as instituições focadas nas questões que são pertinentes a categoria, a entrevistada deixou transparecer certo cansaço com toda a dinâmica dos últimos 24 anos ininterruptos na diretoria do SINFERJ, não vislumbrando mudanças favoráveis, no momento atual, sobretudo por compreender que, em regra, os profissionais esperam algo em troca da entidade, ainda que não participem efetivamente como associados ou compreendam a importância da contribuição sindical, hoje facultativa, para a manutenção da organização e dos trabalhos em prol da categoria.

Caminhando para o fim da entrevista, foram retomados os objetivos da pesquisa, enfatizando que a busca era por compreender quais os impactos que a reforma causou nas ações do sindicato, como ficaria a defesa pelos direitos das fonoaudiólogas e dos fonoaudiólogos do Estado do Rio de Janeiro, além disso, compreender o porquê deste profissional não acompanhar e apoiar ativamente o SINFERJ.

### **3. Ações do SINFERJ nos dias atuais**

No relato anterior, que retratou a entrevista com a vice-presidente do SINFERJ, Dra. Sheila Marino sinalizou-se, por mais de um momento, várias solicitações de cópias de documentos, dados referentes ao número de profissionais associados, levantamento de processos, número total de profissionais assistidos pelo SINFERJ do período de 2015 até 2020. Contudo, após reiterados pedidos, através de contatos telefônicos em tempo real, gravação de mensagem de áudio ou por escrito, via e-mail ou *Whatsapp*, foi recebido registro fotográfico da Carta Sindical e de folder informativo. Os demais documentos e dados solicitados não foram encaminhados.

Buscando outros meios de acompanhamento das ações e de dados até então não obtidos e/ou confirmados, soube-se da existência de um grupo de *Whatsapp* denominado “GREVE fono RJ” e posteriormente renomeado “SINFERJ – RJ”. O grupo foi criado em 30/10/2019 a partir do interesse comum de um grupo de fonoaudiólogas que possuíam ou possuem vínculo empregatício regido pela CLT, contratadas por Organizações Sociais, todas lotadas em unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, e que demandavam questões relativas a atrasos dos pagamentos dos salários, atraso ou suspensão dos pagamentos dos benefícios, condições de trabalho, falta ou supressão de fornecimento de materiais e

equipamentos de proteção individual. Logo, o principal objetivo do grupo seria tratar da participação das fonoaudiólogas e dos fonoaudiólogos do Rio de Janeiro na Greve da Saúde, além do acompanhamento das ações coletivas e audiências.

Cabe reiterar que em 19/12/2019 o nome do grupo foi alterado de “GREVE fono RJ” para “SINFERJ – RJ”. Tornando-se aparentemente um canal de comunicação oficial do sindicato e administrado por uma profissional não integrante da gestão, porém não houve qualquer questionamento por parte das diretoras, salvo o pedido de alteração da foto, pois a anterior não retratava o sindicato, e sim era o heráldico da Fonoaudiologia. Logo, a imagem foi alterada para a logomarca oficial do SINFERJ.

Integram o referido grupo: a presidente, a vice-presidente, o assessor jurídico do SINFERJ, 26 fonoaudiólogas e 01 fonoaudiólogo que trabalham em unidades de Saúde da Prefeitura do Rio de Janeiro, no regime de contratação celetista, sendo que uma das profissionais atualmente faz parte da diretora do sindicato, além da pesquisadora que foi inserida no grupo em 11/12/2019, mesma data da reunião das integrantes do grupo, com as representantes sindicais, que ocorreu na sede do CRFa 1ª Região. Durante os últimos 10 meses, foi possível acompanhar os desdobramentos dos atos, acompanhamento dos resultados das audiências nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) do TRT 1ª Região, os encaminhamentos de documentos, orientações por parte da diretoria e do advogado.

Importante ressaltar que, desde o segundo semestre de 2019, a rede municipal de Saúde do Rio de Janeiro enfrentou grave crise financeira e administrativa, que acarretou manifestações, paralisações e greves dos profissionais de saúde, conforme amplamente divulgado pelos diversos meios de comunicação. Destacam-se algumas notícias veiculadas:

No dia 11/12/2019, o site G1, do Grupo Globo, veiculou notícia que apontava a crise na saúde no Rio de Janeiro, ressaltando a greve dos profissionais em função de atrasos salariais, além da falta de pessoal e de insumos necessários para os procedimentos, levando à restrição

de atendimentos, e por consequência a peregrinação dos pacientes em busca de outros locais para que pudessem ser assistidos<sup>41</sup>.

Em reportagem da Folha de São Paulo, há destaque para a crise na saúde municipal, estadual e federal, salientando a redução das equipes de atendimento à saúde da família, além da ausência de previsão de leitos e falta de medicamentos.<sup>42</sup> Já o site da Associação Brasileira de Saúde Coletiva (ABRASCO), noticiou que a crise da saúde do Rio de Janeiro ganhou destaque no noticiário nacional.<sup>43</sup>

A Agência Brasil informou sobre a decisão do TRT 1 quanto ao bloqueio da conta bancária da prefeitura do Rio de Janeiro para pagamento dos salários atrasados dos funcionários terceirizados da área da saúde.<sup>44</sup> E, por fim, destacamos a nota divulgada pelo site do TRT 1 que destacava a realização de audiências no CEJUSC que trata das indenizações a terceirizados da saúde do Rio<sup>45</sup>.

Desde então, as diretoras e o advogado do SINFERJ, conjuntamente com outros Sindicatos representantes dos profissionais das demais profissões da área da saúde, estiveram presentes durante as manifestações ocorridas em frente aos prédios do TRT 1 e da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, além de participarem das audiências de conciliação, ocorridas presencialmente até o primeiro trimestre de 2020, e que posteriormente passaram a ser remotas, em razão do estado de pandemia.

---

<sup>41</sup> CRISE na Saúde do Rio: entenda o que levou à greve e à restrição no atendimento. **G1**. Rio de Janeiro. 11 dez. 2019. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/12/11/crise-na-saude-do-rio-entenda-o-que-levou-a-greve-e-a-restricao-no-atendimento.ghtml>>. Acesso em: 31 out. 2020.

<sup>42</sup> ALBUQUERQUE, Ana Luiza; BARBON, Júlia. RJ adoce com crises na saúde municipal, estadual e federal: população sofre com redução de equipes da família e falta de remédios e leitos. **Folha de São Paulo**. Rio de Janeiro. 16 set. 2019. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/09/rj-adoce-com-crises-na-saude-municipal-estadual-e-federal.shtml>>. Acesso em: 31 out. 2020.

<sup>43</sup> DIAS, Bruno C.. Crise da saúde do Rio se aprofunda e ganha o noticiário nacional. **Abrasco**. Rio de Janeiro. 13 dez. 2019. Disponível em: <<https://www.abrasco.org.br/site/noticias/sistemas-de-saude/crise-da-saude-do-rio-se-aprofunda-e-ganha-o-noticiario-nacional/44575/>>. Acesso em: 31 out. 2020.

<sup>44</sup> PLATONOW, Vladimir. TRT bloqueia conta da prefeitura do Rio para pagar empregados da saúde: funcionários terceirizados estão com salários atrasados. **Agência Brasil**. Rio de Janeiro. 11 dez. 2019. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2019-12/trt-do-rio-bloqueia-conta-da-prefeitura-para-pagar-empregados-da-saude>>. Acesso em: 31 out. 2020.

<sup>45</sup> BRASIL. Assessoria de Imprensa do TRT 1. **Audiências no Cejusc-CAP e Sedic tratam de indenizações a terceirizados da saúde do Rio**. 2020. Disponível em: <[https://www.trt1.jus.br/ultimas-noticias/-/asset\\_publisher/IpQvDk7pXBme/content/cejusc-cap-e-sedic-audiencias-nesta-segunda-feira-10-2-trataram-de-rescisoes-de-terceirizados-da-saude-no-municipio-do-rio/21078](https://www.trt1.jus.br/ultimas-noticias/-/asset_publisher/IpQvDk7pXBme/content/cejusc-cap-e-sedic-audiencias-nesta-segunda-feira-10-2-trataram-de-rescisoes-de-terceirizados-da-saude-no-municipio-do-rio/21078)>. Acesso em: 11 fev. 2020.

Se inicialmente as demandas eram relativas aos atrasos dos pagamentos dos salários, atraso ou suspensão dos pagamentos dos benefícios, condições de trabalho, falta ou supressão de fornecimento de materiais e equipamentos de proteção individual, após o anúncio da pandemia da COVID-19, ainda em curso, outras demandas foram apresentadas, uma vez que os profissionais não encontraram outros meios pela manutenção e garantia de seus direitos, salvo pela intervenção e ação de seus representantes de classe.

Como principais demandas levantadas e em sua maioria acolhidas nas ações coletivas estão: a manutenção do padrão de meio ambiente de trabalho seguro previstos em normas específicas, fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), o afastamento dos profissionais da área da saúde que estejam em situação de vulnerabilidade (grupo de risco), a realização da testagem para COVID-19 nos trabalhadores lotados nas unidades de saúde;

O sindicato atuou e segue atuando através de recursos próprios das diretoras, em defesa das fonoaudiólogas e dos fonoaudiólogos do Estado do Rio de Janeiro, nas audiências de conciliação e nas ações coletivas, por demandas como: demissões coletivas e suspensão de contratos em período de pandemia, a suspensão de contratos, o cumprimento do pagamento de adicional de insalubridade nos casos cabíveis. Diante disso, observa-se que tanto os trabalhadores da área da saúde, por meio de denúncias aos sindicatos de classe, quanto estes representantes, buscam garantir os direitos destes trabalhadores no âmbito do poder judiciário, ajuizando, por exemplo, ações coletivas com pedido de tutela de urgência, na tentativa de garantir as medidas de segurança normatizadas e necessárias para a proteção da saúde dos trabalhadores.

Contudo, retomamos a ideia que a manutenção da luta coletiva, tal qual diz a expressão, não é uma luta individual ou isolada. Faz-se necessário repensar as condutas praticadas até o presente momento. Considerando, sobretudo, que neste contexto, entre representantes e representados, somos todas e todos profissionais da Fonoaudiologia. Logo, não haveria como excluir ou minimizar responsabilidades.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

“Há futuro para os sindicatos?”. Assim o autor Ricardo Antunes inicia o capítulo 19 de seu livro “O Privilégio da Servidão” (2019), apresentando ainda outra indagação: o que explicaria a longa duração da CLT instituída em 1943, se em nosso país “muitas conquistas acabam tendo vida efêmera, enquanto tantas desconstruções acabam tendo vida longa”? Discorre sobre o momento em que a CLT foi criada, a luta do operariado brasileiro, os movimentos grevistas *versus* a atuação do Estado como a real fonte de proteção das trabalhadoras e trabalhadores brasileiros.

Se de um lado havia a necessidade do controle e regulamentação do trabalho por parte do governo, por outro lado a classe trabalhadora buscava seus direitos, ainda que com paralizações e greves. Para o autor, a CLT era bifronte, termo explicado pelo fato de que teve em sua origem um “predominante sentido controlador, coibidor e cupulista [...] que o imposto sindical e a unicidade sindical (imposta por lei), dois pilares do sindicalismo atrelado, não foram eliminados pela nova Constituição”.

Para tanto, observamos que ao longo dos anos há um esforço por parte do empresariado e seus apoiadores em dismantelar as conquistas trazidas pela CLT. O termo flexibilizar carrega em si a necessidade de desconstrução dos direitos trabalhistas, como pôde-se constatar desde a aprovação da Lei 13.467/2017 e suas proposições de flexibilizações, terceirizações, o que tem levado ao aumento da informalidade e do desemprego. Salientando que a Reforma Trabalhista desfigura a CLT ao considerar o regramento do negociado *vs* o legislado (ANTUNES, 2019).

Nesse ponto, a manutenção dos sindicatos segue com tamanha importância no atual cenário político, pois ainda que estejam sofrendo duros golpes, ainda são fundamentais no combate das desigualdades e na luta pelos direitos dos trabalhadores, como apontado por Enoque Ribeiro dos Santos (2018):

Os sindicatos modernos, portanto, exercem um papel de grande importância no cenário jurídico atual. São essenciais no mundo do trabalho porque conseguem reduzir as desigualdades econômicas e sociais, ajudam a aumentar salários e benefícios, são fonte de educação profissional e treinamento, proveem serviços médicos, odontológicos, planos de pensão, recolocação profissional. (p.62)

O autor compreende que há necessidade de reforma da organização sindical brasileira e apresenta uma série de possibilidades nas quais os sindicatos poderão buscar meios que permitam a manutenção de suas atividades. Dentre elas, considerando o fim da compulsoriedade da contribuição sindical a entidades, deverão substituir sua arrecadação por outras formas de custeio, que serão feitas pelos sindicatos mais representativos, sob a forma de taxas negociais, associativas ou contribuições de negociação, devidamente aprovadas pela Assembleia dos trabalhadores; a criação de bases de representação sindical nos locais de trabalho, a negociação coletiva de trabalho em todos os níveis de representação, não excetuando o serviço público, dentre outras.

Já Antunes (2019) tece uma série de ações que entende serem centrais para que ocorra a revitalização dos organismos sindicais de classe. Dentre estes pode-se destacar: o rompimento da enorme barreira social entre a classe trabalhadora considerada estável, que ele considera estar “em franco processo de redução”, dos trabalhadores e trabalhadoras intermitentes, dos precarizados, daqueles que laboram em tempo parcial, entre outros. Considera que os sindicatos deve ser empenhar na organização sindical ampliada. Assim organizados, poderão representar os trabalhadores enquanto classe, deixando de estar cada vez mais restritos a um “contingente minoritário e parcial”. Devem ainda abrir-se para outras formas de labor, novas categorias profissionais abarcadas pela profissão de base.

Outro fator amplamente discutido entre os autores dentro da temática é o fato dos sindicatos terem perdido de forma abrupta sua maior fonte de renda, e como proposta de mudanças no futuro devem buscar meios de engajar a classe trabalhadora da sua categoria, e assim não terminar suas atividades. (DELGADO, 2019).

Mattos (2009), muito antes dos tempos atuais, pós reforma trabalhista, já considerava a importância dos sindicatos continuarem sendo espaços de construção e discussão de alternativas políticas, e ressaltava que “se categorias isoladas encontram graves dificuldades em enfrentar um quadro conjuntural desfavorável, impõe-se a unificação das lutas contra a ofensiva empresarial e do governo”.

Entende-se haver um movimento favorável pela busca de meios pela manutenção das entidades sindicais. Contudo, se faz necessário que haja atuação mútua, tanto dos sindicatos

quanto dos trabalhadores e trabalhadoras, o que leva à busca por uma resposta para uma segunda pergunta desta pesquisa: há futuro para o SINFERJ?

Atualmente, com 36 anos de inscrição ativa, tendo encerrado o contrato de locação do espaço por onde anos a fio sediou a entidade, com R\$ 600,00 reais arrecadados no ano de 2020, através de quatro inscrições de novas associadas, no universo de mais de seis mil fonoaudiólogas e fonoaudiólogos no Estado do Rio de Janeiro, após dois anos sem qualquer arrecadação, e ainda com suas representantes militando pela causa, utilizando seus próprios recursos para comparecerem as audiências no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, participando de reuniões nos Conselhos Municipal e Estadual de Saúde, representando os profissionais do Estado do Rio de Janeiro nas Conferências Municipal, Estadual e Nacional de Saúde, apresentando demandas dos profissionais, passando moções, dentre muitas ações.

Acredita-se que a resposta para a pergunta não está pronta, e virá não somente dos representantes sindicais, mas das fonoaudiólogas e fonoaudiólogos do Estado do Rio de Janeiro. A luta pelos direitos dos trabalhadores não deveria ser unilateral e, como sugerem os autores supracitados, devem-se buscar meios pelos quais a proteção dos direitos seja mantida, considerando que há um processo a ser seguido, e cuja responsabilidade não poderia recair somente para uma das partes.

Fato é que muitos dos pontos abordados pelos autores e estudiosos na temática sindical precisam ser minimamente avaliados e considerados, e que muito embora tenha-se escutado das representantes que não há muito mais o que fazer, com os recentes ataques sofridos, estes trabalhadores têm buscado formas de se aproximar ainda mais de seus representantes. O que traz à lembrança a história de João da Matta, contada por Mattos (2009). A luta de um, buscando unir forças com mais um e mais um, e tantos outros, não foi em vão. Sofreram um golpe, e não foi do Estado, foi de um dos seus, ainda assim fizeram história, além de proporcionarem novos rumos para muitas vidas.

O presente trabalho se propôs averiguar quais os impactos sofridos pelo Sindicato dos Fonoaudiólogos do Estado do Rio de Janeiro (SINFERJ) após a aprovação e início da vigência da Lei 13.467 de 13 de julho de 2017, a Lei da Reforma Trabalhista, e o quanto estes teriam influenciado a referida entidade sindical em sua atuação precípua pela defesa

dos direitos trabalhistas dos mais de 6000 (seis mil) profissionais da área da Fonoaudiologia do Estado do Rio de Janeiro, e como consequência a manutenção e garantia da proteção dos direitos do trabalho às fonoaudiólogas e aos fonoaudiólogos do Estado do Rio de Janeiro enquanto trabalhadores regulados pela Consolidação das Normas Trabalhistas. A pesquisa ora apresentada se baseia em um estudo de caso, levantamento de dados históricos sobre a organização e ações do Sindicato dos Fonoaudiólogos do Estado do Rio de Janeiro.

Para que se procedesse ao presente estudo, identificou-se em primeiro lugar o objeto da pesquisa, o contexto histórico onde está inserido, quem se apresenta como representante legitimado nas questões de cunho trabalhistas: o SINFERJ; quantos profissionais estão regularmente inscritos no CRFa 1ª Região, número este confrontado com os apresentados pela entidade sindical, nos últimos 05 anos, dentre os sindicalizados e associados; passando pela análise das principais mudanças da referida Lei que atingiram diretamente o Direito Coletivo ou Direito Sindical, observando a prevalência do negociado sobre o legislado, e pontualmente a retirada do caráter compulsório do desconto do imposto sindical, alterado para o status de contribuição sindical de caráter facultativo por parte do trabalhador.

A escolha pela pesquisa de campo nos períodos finais da graduação foi tanto enriquecedora quanto desafiadora, sobretudo pelo fato de termos sido surpreendidos pela pandemia do novo coronavírus, o que levou à utilização dos meios eletrônicos para a continuidade dos trabalhos. Se inicialmente foi possível entrevistar as representantes sindicais e o assessor jurídico presencialmente, além da participação de reuniões na sede do Conselho, posteriormente todos os contatos e acompanhamento das ações foram remotos, pela obrigatoriedade do distanciamento social.

Cabe salientar que não houve acesso a todos os materiais solicitados durante os encontros, entretanto, a análise comparativa dos períodos pré e pós Reforma Trabalhista foi traçada a partir dos dados coletados durante as entrevistas.

Contudo, constatou-se que a alteração da Contribuição Sindical obrigatória para meramente facultativa dificultou a manutenção do sindicato, que há quatro anos não computou entrada de recursos, o que fez com que a diretoria se sentisse no dever de rescindir o contrato de locação do espaço utilizado como sede. Ressalta-se que nos últimos meses, 04

profissionais realizaram inscrição como associadas, motivadas pela atuação do sindicato nas demandas que haviam apresentado no segundo semestre de 2019, após vivenciarem a crise na rede municipal de Saúde do Rio de Janeiro.

Observou-se que a Reforma Trabalhista revela a injusta proposta de o trabalhador pagar a conta pelas inúmeras mudanças nas relações de trabalho, nas negociações coletivas, culminando no impacto nas finanças dos sindicatos de classe. Esse fator tem desafiado as entidades, as quais terão que se reinventar buscando não somente formas alternativas de custeio, como conscientizar os trabalhadores do quão valiosa e fundamental é a luta pelos seus direitos, fruto de longos anos de muitas batalhas em prol de conquistas, incluindo a previsão Constitucional do direito de associação, objetivando a manutenção de suas atividades, zelando pela proteção das fonoaudiólogas e dos fonoaudiólogos do Estado do Rio de Janeiro.

Se no sentido figurado o termo impacto é uma impressão ou efeito muito fortes deixados por certa ação ou acontecimento, a partir dos dados apresentados neste trabalho, podemos concluir que a Reforma Trabalhista tem deixado marcas profundas na história do SINFERJ.

## REFERÊNCIAS

AARÃO, Poliane Cristina de Lima *et al.* Histórico da Fonoaudiologia: relato de alguns estados brasileiros. **Revista Médica de Minas Gerais**, Belo Horizonte, v. 21.2, 15 set. 2009. Disponível em: <<http://www.rmmg.org/artigo/detalhes/206>>. Acesso em: 24 out. 2020.

ABOUT the American Speech-Language-Hearing Association (ASHA). Disponível em: <<https://www.asha.org/about/>>. Acesso em: 27 set. 2020.

ALBUQUERQUE, Ana Luiza; BARBON, Júlia. RJ adoce com crises na saúde municipal, estadual e federal: população sofre com redução de equipes da família e falta de remédios e leitos. **Folha de São Paulo**. Rio de Janeiro. 16 set. 2019. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/09/rj-adoece-com-crisis-na-saude-municipal-estadual-e-federal.shtml>>. Acesso em: 31 out. 2020.

ANAMATRA. **Nota técnica** - nove meses de vigência da reforma trabalhista. Disponível em: <<https://www.anamatra.org.br/images/DOCUMENTOS/20180926.notatecnicaOIT.pdf>> Acesso em: 21 mai.2019

ANTUNES, Ricardo. **O privilégio da servidão**: o novo proletariado de serviços na era digital. 2ª ed. Revista e Ampliada. São Paulo: Boitempo, 2020.

BAYLOS, Antonio. **¿Para qué sirve un sindicato?** Los Libros de La Catarata. 2012

BRASIL. Assessoria de Imprensa do TRT 1. **Audiências no Cejusc-CAP e Sedic tratam de indenizações a terceirizados da saúde do Rio**. 2020. Disponível em: <[https://www.trt1.jus.br/ultimas-noticias/-/asset\\_publisher/IpQvDk7pXBme/content/cejusc-cap-e-sedic-audiencias-nesta-segunda-feira-10-2-trataram-de-rescisoes-de-terceirizados-da-saude-no-municipio-do-rio/21078](https://www.trt1.jus.br/ultimas-noticias/-/asset_publisher/IpQvDk7pXBme/content/cejusc-cap-e-sedic-audiencias-nesta-segunda-feira-10-2-trataram-de-rescisoes-de-terceirizados-da-saude-no-municipio-do-rio/21078)>. Acesso em: 11 fev. 2020.

\_\_\_\_\_. Conselho Federal de Fonoaudiologia. Resolução CFFa nº 490/2016. Disponível em: <[https://www.fonoaudiologia.org.br/resolucoes/resolucoes\\_html/CFFa\\_N\\_490\\_16.htm](https://www.fonoaudiologia.org.br/resolucoes/resolucoes_html/CFFa_N_490_16.htm)>. Acesso em: 25 out. 2020.

\_\_\_\_\_. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 20 mai. 2019.

\_\_\_\_\_. Lei nº 6965/1981. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6965.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6965.htm)>. Acesso em: 05 mar. 2020.

\_\_\_\_\_. Lei nº 13467/2017. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/113467.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113467.htm)>. Acesso em: 20 mai. 2019.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. Mesa Nacional de Negociação Permanente do SUS. Disponível em: <[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/cartazes/sgtes/poster\\_mesa.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/cartazes/sgtes/poster_mesa.pdf)>. Acesso em: 02 nov. 2020.

\_\_\_\_\_. Ministério Público do Trabalho. **MPT critica reforma trabalhista e terceirização em audiência no Senado:** Procurador Paulo Joarês destacou os males da terceirização, como o aumento da desigualdade social. 2017. Disponível em: <<https://mpt.jusbrasil.com.br/noticias/525093897/mpt-critica-reforma-trabalhista-e-terceirizacao-em-audiencia-no-senado>>. Acesso em: 01 out. 2020.

\_\_\_\_\_. Poder Executivo. Projeto Lei nº 6787 de 2016. **PL 6787/2016**. Brasília, DF, 23 dez. 2016. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2122076>>. Acesso em: 31 out. 2020.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. Adi nº 5794. Relator p/ acórdão: Ministro Luiz Fux. **DJE**. Brasília, 23 abr. 2019. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/constituicao/artigoBd.asp?item=173>>. Acesso em: 24 out. 2020.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. Súmula Vinculante nº 40. **DJE**. Brasília, 20 mar. 2015. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/menuSumario.asp?sumula=2204>>. Acesso em: 23 out. 2020.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. **STF declara constitucionalidade do fim da contribuição sindical obrigatória**. 2018. Disponível em:

<<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=382819#:~:text=Por%206%20votos%20a%203,a%20obrigatoriedade%20da%20contribui%C3%A7%C3%A3o%20sindical>>. Acesso em: 23 out. 2020.

\_\_\_\_\_. Tribunal Superior do Trabalho. Precedente Normativo nº 119. **DEJT**. Brasília, 25 ago. 2014. Disponível em:

<[http://www3.tst.jus.br/jurisprudencia/PN\\_com\\_indice/PN\\_completo.html#Tema\\_PN119](http://www3.tst.jus.br/jurisprudencia/PN_com_indice/PN_completo.html#Tema_PN119)>. Acesso em: 24 out. 2020.

BRAVO, Maria Inês Souza; D'ACRI, Vanda; MARTINS, Janaina Bilate (Org.). **Movimentos Sociais, Saúde e Trabalho**. Rio de Janeiro: ENSP/FIOCRUZ, 2010.

BRITO FILHO, José Cláudio Monteiro de. **Direito sindical**. 3. ed. São Paulo: Ltr, 2009.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. 7. ed. São Paulo: Ltr, 2018.

CARACIKI, Abigail; CARDOSO, Icléa; CANONGIA, Marly Bezerra. **Ortografia, Terapia da Palavra, Terapia da Linguagem, Logopedia, Fonoaudiologia** – História da Fonoaudiologia no Estado do Rio de Janeiro. 1. ed. São Paulo: Editora Lovise, 2004.

CARDOSO, Adalberto Moreira. **A década neoliberal e a crise dos sindicatos no Brasil**. São Paulo: Editora Boitempo, 2003

CARVALHO, Sandro Sachet de. Uma visão geral sobre a reforma trabalhista. **Mercado de Trabalho**, n. 63, p. 81-94, 2017. Disponível em:

<[http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8130/1/bmt\\_63\\_vis%C3%A3o.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8130/1/bmt_63_vis%C3%A3o.pdf)>. Acesso em: 20 mai.2019.

CASSAR, Vólia Bonfim. **CLT Comparada e Atualizada com a Reforma Trabalhista**. 2ª ed. São Paulo: Método, 2018.

\_\_\_\_\_. **Direito do Trabalho**: de acordo com a reforma trabalhista. 16ª Edição rev e atual. São Paulo: Método, 2018.

COMO obter o título de especialista. **CFFa**. Disponível em:

<<https://www.fonoaudiologia.org.br/fonoaudiologos/como-obter-o-titulo-de-especialista/>>.

Acesso em: 20 jun. 2020.

CRISE na Saúde do Rio: entenda o que levou à greve e à restrição no atendimento. **G1**. Rio de Janeiro. 11 dez. 2019. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/12/11/crise-na-saude-do-rio-entenda-o-que-levou-a-greve-e-a-restricao-no-atendimento.ghtml>>. Acesso em: 31 out. 2020.

DELGADO, Patrícia do Nascimento. O futuro do sistema sindical brasileiro após a reforma trabalhista. Caderno de pós-graduação em Direito: direito coletivo do trabalho /coordenadores, Lilian Rose Lemos Rocha... [et al.] Brasília: UniCEUB: ICPD, 2019 88-108.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 13ª ed. São Paulo: LTr, 2014.

\_\_\_\_\_. **Curso de direito do trabalho**: obra revista e atualizada conforme a lei da reforma trabalhista e inovações normativas e jurisprudenciais posteriores. 18ª ed. São Paulo: LTr, 2019.

\_\_\_\_\_; DELGADO, Gabriela Neves. **A reforma trabalhista no Brasil**: com os comentários à Lei n. 13.467/2017. São Paulo: LTr, 2017. Disponível em: <<https://medicina.ufmg.br/nest/wp-content/uploads/sites/79/2018/07/reformatrabalhista.pdf>>. Acesso em: 20 mai. 2019.

DIAS, Bruno C.. Crise da saúde do Rio se aprofunda e ganha o noticiário nacional. **Abrasco**. Rio de Janeiro. 13 dez. 2019. Disponível em: <<https://www.abrasco.org.br/site/noticias/sistemas-de-saude/crise-da-saude-do-rio-se-aprofunda-e-ganha-o-noticiario-nacional/44575/>>. Acesso em: 31 out. 2020.

EM VÍDEO, Lula diz que teve medo de perder a voz. **O Globo**. Rio de Janeiro. 16 abr. 2012. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/brasil/em-video-lula-diz-que-teve-medo-de-perder-voz-4658036>>. Acesso em: 23 out. 2020.

GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. **Reforma Trabalhista: Análise crítica da Lei 13467/2017**. 2ª ed. Salvador: Jus Podivum, 2017.

GONDIM, Thiago Patricio. A reforma trabalhista e as entidades sindicais brasileiras: breves apontamentos de repercussões e disputas. In: SILVA, Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da; EMERIQUE, Lilian Balmant; BARISON, Thiago (org.). **Reformas Institucionais de Austeridade, Democracia e Relações de Trabalho**. São Paulo: Ltr, 2018. p. 143-156.

HISTÓRIA da fonoaudiologia. **CFFa**. Disponível em: <<https://www.fonoaudiologia.org.br/cffa/historia-da-fonoaudiologia/>>. Acesso em: 16 jun. 2020.

HORAUTI, Graziela Lucinda Garcia. Reforma trabalhista: o fim da contribuição sindical compulsória no atual contexto de liberdade sindical. **Revista Âmbito Jurídico**, n. 168, 08 jan. 2018. Disponível em: <[http://ambito-juridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=20134&revista\\_caderno=25](http://ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=20134&revista_caderno=25)>. Acesso em 08 jun. 2019.

KALIL, Carolina; CLÁUDIA, Ana; BITENCOURTE, Isadora; AGUILHERA, Renata; MARCELA; VITOR. História da Fonoaudiologia no mundo. Disponível em: <<http://descobrinodoafonoaudiologia.blogspot.com/2011/06/historia-da-fonoaudiologia-no-mundo-ana.html>>. Acesso em: 22 out. 2019.

KREIN, José Darin. O desmonte dos direitos, as novas configurações do trabalho e o esvaziamento da ação coletiva: consequências da reforma trabalhista. **Tempo Social**, v. 30, n. 1, p. 77-104, 26 abr. 2018. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/ts/article/view/138082>>. Acesso em: 20 mai. 2019

\_\_\_\_\_; GIMENEZ, Denis Maracci; SANTOS, Anselmo Luis dos (org.). **Dimensões**

**críticas da reforma trabalhista no Brasil.** Campinas: Curt Nimuendajú, 2018. Disponível em: <<https://www.eco.unicamp.br/images/arquivos/LIVRODimensoes-Criticas-da-Reforma-Trabalhista-no-Brasil.pdf>> Acesso em: 20 mai. 2019.

MACHADO, Maíra Rocha (Org.). **Pesquisar empiricamente o direito.** São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017. 428 p.

MARCATTI, Marília. Encaminhamentos e demandas - Fonoaudióloga Joyce Forte - Pesquisa Faculdade de Direito/UFRJ. [mensagem pessoal] Mensagem recebida por: <joyceforte.fono@gmail.com>. em: 09 out. 2019.

MARTINES, Fernando. Juíza de SC decide que fim da contribuição sindical é inconstitucional. **Revista Consultor Jurídico**, 6 dez. 2017. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2017-dez-06/juiza-anula-fim-contribuicao-sindical-falha-hierarquia-leis>>. Acesso em: 23 out. 2020.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Contribuições sindicais.** 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2001.

\_\_\_\_\_. **Direito do Trabalho.** 20ª ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2019.

MATTOS, Marcelo Badaró. **Trabalhadores e sindicatos no Brasil.** São Paulo: Expressão Popular, 2009.

MIESSA, Elisson; CORREIA, Henrique; MIZIARA, Raphael; LENZA, Breno. **CLT Comparada com a Reforma Trabalhista.** 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2018.

NICOLADELI, Sandro Lunard. **Elementos de direito sindical brasileiro e internacional: diálogos, (in)conclusões e estratégias possíveis.** São Paulo: LTr, 2017.

OLIVEIRA, Thiago Barison de. A estrutura sindical de Estado e as reforma trabalhista. In: SILVA, Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da; EMERIQUE, Lilian Balmant; BARISON, Thiago (org.). **Reformas Institucionais de Austeridade, Democracia e Relações de Trabalho.** São Paulo: Ltr, 2018. p. 157-167.

O QUE os 30 anos de regulamentação da Fonoaudiologia significam para mim?,

**Comunicar:** Revista do Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia, Brasília, n. 51, p. 12,

out./dez. 2011. Trimestral. Disponível em:

<<https://www.fonoaudiologia.org.br/publicacao/revista-comunicar-edicao-51/>>. Acesso em: 23 out. 2020.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Convenção nº 87 - Liberdade Sindical e Proteção ao Direito de Sindicalização. 1948. Disponível em:

<[https://www.ilo.org/brasil/temas/normas/WCMS\\_239608/lang--pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasil/temas/normas/WCMS_239608/lang--pt/index.htm)>. Acesso em: 23 out. 2020.

PENHA, Ana Carolina Conceição. **“Fazer justiça” no trabalho:** uma análise das práticas de administração dos processos na justiça do trabalho. 2017. 91 f. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós Graduação em Sociologia e Direito, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2017.

PEREIRA, Leone. **Manual de Processo do Trabalho.** 6ª ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2019.

PIMENTA, Raquel Betty de Castro. **Condutas antissindicais praticadas pelo empregador.** São Paulo: LTr, 2014.

PLATONOW, Vladimir. TRT bloqueia conta da prefeitura do Rio para pagar empregados da saúde: funcionários terceirizados estão com salários atrasados. **Agência Brasil.** Rio de Janeiro. 11 dez. 2019. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2019-12/trt-do-rio-bloqueia-conta-da-prefeitura-para-pagar-empregados-da-saude>>. Acesso em: 31 out. 2020.

QUANTIDADE de Fonoaudiólogos no Brasil. **CFFa.** Disponível em:

<<https://www.fonoaudiologia.org.br/fonoaudiologos/quantitativo-de-fonoaudiologos-no-brasil-por-conselho-regional/>>. Acesso em: 31 out. 2020.

REFORMA trabalhista adota lógica do descarte do trabalhador, critica Anamatra. 25 jun. 2018. Disponível em: <<https://www.anamatra.org.br/imprensa/noticias/26624-reforma-trabalhista-adota-logica-do-descarte-do-trabalhador-critica-anamatra>>. Acesso em: 23 out. 2020.

SANTOS, Enoque Ribeiro dos. **Negociação coletiva de trabalho**. 3ª ed., rev. atual. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

SILVA, Sayonara Grillo Coutinho da. O Brasil das reformas trabalhistas: insegurança, instabilidade e precariedade. In: SILVA, Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da; EMERIQUE, Lilian Balmant; BARISON, Thiago (org.). **Reformas Institucionais de Austeridade, Democracia e Relações de Trabalho**. São Paulo: Ltr, 2018. p. 212-215.

\_\_\_\_\_; GUEIROS, Daniele Gabrich; LIMA, Henrique Figueiredo de. Greve e Direito: estudo de casos judiciais envolvendo movimentos coletivos de trabalho contra as reformas institucionais de austeridade. **Revista Direito das Relações Sociais e Trabalhistas**, Brasília, v. 5, n. 1, p. 220-254, jan. 2019. Disponível em: <<http://publicacoes.udf.edu.br/index.php/mestradodireito/article/view/156/80>>. Acesso em: 15 out. 2020.

SINDICATO. 2012. Disponível em: <<https://origemdapalavra.com.br/pergunta/sindicato/>>. Acesso em: 23 out. 2020.

SINFERJ. **30 anos de regulamentação da profissão de fonoaudiólogo**: o que ainda precisamos fazer. **Comunicar**: Revista do Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia, Brasília, n. 51, p.9, out./dez. 2011. Trimestral. Disponível em: <<https://www.fonoaudiologia.org.br/publicacao/revista-comunicar-edicao-51/>>. Acesso em: 23 out. 2020.

TREVISAN, Rosana [org]. **Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa**. Melhoramentos, 2015. Disponível em: <<https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/sindicato>>. Acesso em: 23 out. 2020.